



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO

PROCESSO N° 090/21

FOLHA 05

PROJETO BÁSICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 002/2021

Procedimento Administrativo 090/2021

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS, ROÇADA, RECOLHIMENTO DE ENTULHO, CAPINA, PINTURA DE MEIO-FIO, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNÍCPIO DE CORDEIRO/RJ.

JUSTIFICATIVA

Diversos foram os problemas deixados pela Gestão Político-administrativa anterior, com os quais todos nós, que fazemos parte da nova gestão, nos deparamos.

Infelizmente, a Limpeza Urbana, um dos serviços públicos mais relevantes para a população, e que é terceirizado pela municipalidade, não vem sendo realizado com o devido cumprimento contratual que deveria.

Diante do que pode ser observado por qualquer cidadão cordeirense, notória é a necessária intervenção da nova gestão frente a tal conjuntura, eis que estamos em fase final do contrato nº. 004 de 2020, firmado pelo Poder Público municipal com a empresa prestadora dos serviços.

Desta feita, desde já sugerimos a não prorrogação contratual e a consequente elaboração de novo pleito licitatório, para que se busque nova empresa que detenha expertise suficiente, garantindo a otimização da prestação dos serviços, visando condições mais favoráveis para o desenvolvimento de todo processo de limpeza, sem onerar sobremaneira os cofres públicos.

No entanto, devido ao exíguo prazo existente entre o primeiro dia útil do ano corrente e o dia 27 de janeiro de 2021 (data em que se finda o contrato nº. 004/2020, decorrente do Pregão 010/2019), restou clara a impossibilidade de se designar data para a realização da sessão licitatória e de consequente contrato administrativo a tempo de não ocorrer solução de continuidade na prestação dos respectivos serviços.

Frisamos que no interregno do primeiro dia do presente exercício financeiro até o momento, foi protocolizado memorando e requisição de abertura de novo certame licitatório (P.A. nº. 017/2021), versando sobre o mesmo objeto, porém encontra-se em fase de verificação de reserva orçamentária, restando diversos atos para a realização da publicidade do Projeto Básico nos meios legais e consequente estabelecimento de data e hora para a abertura de envelopes e o julgamento das propostas.

De maneira que não resta outra saída, a não ser a realização de uma contratação direta, por meio de DISPENSA de licitação, em caráter emergencial, a ser realizado por conta das seguintes justificativas:

A nossa Pasta verificou que a execução dos mencionados serviços encontra-se atualmente por conta da empresa F.P. VIEIRA ENGENHARIA LTDA-EPP, que foi vencedora do Pregão nº. 010/2019, gerando, conforme sobredito, o Contrato de nº. 004/2020, este que terá sua data derradeira em 27 de janeiro de 2021, ou seja, em menos de 10 dias. A despeito disso, as execuções dos contratos, atualmente, encontram-se apenas parcialmente realizadas.



O matagal, os entulhos, as sobras de obra e resíduos provenientes de jardinagem e roçada proliferam-se e se acumulam nas vias públicas, apontando que, por longo tempo, não há a conservação correta de vias, com as correspondentes manutenções obrigatórias pela Administração precedente, deixando de atender os regulamentos sanitários competentes.

Diante do que se pode observar pelas ruas, calçadas e encostas municipais, há iminentes e severos riscos à saúde dos municípios de Cordeiro, haja vista que o capim excessivo, os entulhos, os resíduos e o lixo acumulados nos logradouros, transformam-se em vetores de contaminação em pouquíssimo tempo, favorecendo, sobremaneira, a propagação de doenças a todos os municípios, conferindo-nos obrigatoriamente providências urgentes, de maneira a retomar, com a maior brevidade possível, os serviços de limpeza urbana e a ORDEM PÚBLICA.

Todas essas assertivas se encontram visíveis a toda a população cordeirense e a quem por aqui eventualmente passar.

Para corroborar todas as afirmativas trazidas, há em anexo um relatório fotográfico comprovando a realização de apenas parte dos serviços que estão definidos no contrato nº. 004/2020.

DO CONTRATO VIGENTE

Do Projeto Básico que gerou o Edital do Pregão nº. 010/2019, constata-se que a "realização de serviços de coleta de resíduos e destinação final e varrição de logradouros públicos no município de Cordeiro-RJ" engloba:

- Varrição de logradouros públicos;
- Poda de árvores nos logradouros públicos;
- Limpeza manual de meio fio e sarjetas;
- Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais de todos e quaisquer resíduos ou detritos regularmente ou esporadicamente depositados nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de feiras livres no município;
- Remoção de terra;
- Transporte;
- Capina;
- Roçada.

Certo é que não há o cumprimento total. Na verdade, estamos longe disso. O que na prática se vê é a desídia da empresa prestadora do serviço de limpeza, que não cumpre com as demandas obrigatórias de prestação dos serviços, conforme preconizam o edital e o contrato administrativo.

Diane da oportunidade que Vossa Excelência se encontra, no sentido de se promover novo contrato, apresentamos a exposição dos motivos para que assim venha a proceder. Ao realizar novo pleito, a nova gestão poderá:

- a) buscar em um novo contrato, o aprimoramento e o melhoramento da prestação dos respectivos serviços de limpeza (podendo englobar varrição manual de ruas, roçada,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 08

recolhimento de entulho, capina, pintura de meio-fio em todas as faixas, limpeza de sarjetas, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, dentre outros);

- b) atender à necessidade cogente de se buscar a economicidade para o erário municipal, executando mais e melhores serviços, contudo onerando menos os cofres públicos;
- c) convencionar obrigações a uma futura nova empresa para prestá-las de forma ininterrupta, otimizada, uniforme, estrutural, funcional, bem distribuída e que apresente grande unidade e adesão entre seus elementos;
- d) buscar empresa que venha a prestar o devido cumprimento às leis trabalhistas aos seus funcionários, para que os mesmos possam perceber as verbas trabalhistas integrais, inclusive, por exemplo, os adicionais de insalubridade e periculosidade desde o início do futuro contrato.

Nunca é demais recordar que a nossa nova gestão preconiza a economicidade em todos os seguimentos da administração pública. Não seria diferente perante esta Secretaria que ordena os Serviços Públicos, momente diante da prestação dos serviços de limpeza urbana, afeto a essa pasta, e um dos mais importantes do município. Portanto, conforme bastante enfatizado, visamos à realização de uma nova contratação contendo a otimização de serviços por valores mais econômicos.

Urge nova contratação que garanta a economicidade, pois não há justificativa razoável para eventual aditamento do contrato atual, já que se pode nesse momento, consolidar mais e melhores prestações de serviços, por valores muito mais econômicos, garantindo ademais todos os direitos trabalhistas obrigatórios dos funcionários da futura prestadora, tudo de acordo com as planilhas que acompanham o projeto básico desenvolvido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Portanto, dúvidas não pairam sobre o fato de que o Município de Cordeiro se encontra sem a devida execução integral dos serviços de limpeza urbana e coleta, bem como há total comprovação da gigantesca quantidade de capim nas vias públicas, corroborando ainda mais a desídia da empresa responsável pela execução do Contrato, tornando-se indiscutível que o amontoamento de entulho nas vias públicas gera iminente insalubridade a todos que ali circulam.

Passa a ser um dever ao Burgomestre, já que tal atribuição é de Vossa competência, com espeque nas normas vigentes, promova e autorize, oportunamente, procedimento competente, otimizando e restabelecendo, dessa forma, os serviços completos de limpeza urbana no Município, considerando a premência e alta importância que o tema demanda, buscando promover NOVA contratação, menos onerosa, porém de cumprimento executório integral, contendo quantitativos menores, sem perder a qualidade e continuidade aos serviços de limpeza urbana do Município de Cordeiro.

Salienta-se que o referido projeto básico é baseado no documento de mesmo nome que abre o Procedimento Licitatório de nº. 017/2021, mantendo-se sua essência no que se refere aos ditames legais, memória de cálculo e planilhas orçamentárias.

Não se pode olvidar a condição de que o presente procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO deverá ser REVOGADO imediatamente após o Procedimento Licitatório de nº. 017/2021 em curso seja concluído, com a sua contratação regularizada e respectiva Ordem de início emitida.



Entende-se claramente pela possibilidade de prosseguimento da contratação emergencial, para assinatura do contrato por até 180 (cento e oitenta dias), firmando-se o COMPROMISSO de rescisão antecipada após a conclusão e encerramento do Procedimento Licitatório de nº. 017/2021, a formalização de sua respectiva contratação e ordem de início emitida. Cumpridas tais condições, a presente contratação por dispensa de licitação SERÁ IMEDIATAMENTE RESILIDA.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Com observância do disposto na Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, e nas demais normas legais e regulamentares.

1.2 O presente Projeto Básico objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

2. DO OBJETO

2.1. Serviços de varrição manual de ruas, roçada, recolhimento de entulho, capina, pintura de meio-fio, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares do Município de Cordeiro/RJ, de acordo com as especificações técnicas constantes abaixo.

2.2. Para a realização dos trabalhos a serem contratados, a Contratada deverá possuir pessoal habilitado tecnicamente e em número suficiente para realizar as tarefas objeto do contrato.

2.2.1. DO CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE TRABALHO

a) A empresa contratada deverá cumprir o cronograma físico da execução dos serviços, conforme seu programa de trabalho proposto, sob a pena de ser multada no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento, atraso ou reincidência de advertência automática, bem como incorrer nas penalidades previstas na parte final deste Projeto Básico.

2.2.2. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

a) Os parâmetros para aplicação de multas constituirão na averiguação pelo órgão público gerenciador, através de fotos e certificação do local onde não está sendo cumprido o contrato e/ou discordância com os preceitos legais e ambientais vigentes.

2.3. A execução contratual será feita em **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**;

2.4. A classificação da Planilha da Proposta de Preços será efetuada em função do **VALOR DO MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. PROJETO BÁSICO – DEFINIÇÕES BÁSICAS

Para efeito deste Projeto Básico, foram adotadas as seguintes definições:

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br



- 3.1. **RESÍDUOS DE PODA:** São resíduos resultantes do serviço de poda e corte de árvores, especialmente troncos, aparas, galhadas e assemelhados.
- 3.2. **ACONDICIONAMENTO:** É a colocação dos resíduos no interior de recipientes apropriados e estanques, em regulares condições de higiene, visando a sua coleta.
- 3.3. **MEIO-FIO OU GUIA:** É a peça de granito ou de concreto pré-moldado destinada a separar a faixa da pavimentação da faixa do passeio, limitando a sarjeta longitudinalmente.
- 3.4. **SARJETA OU LINHA D'ÁGUA:** É o canal longitudinal destinado a coletar e conduzir as águas superficiais da faixa pavimentada da via pública à boca de lobo ou demais estruturas de captação.
- 3.5. **ENTULHO:** É o resíduo resultante da construção ou demolição de estruturas, independentemente das suas características
- 3.6. **COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS:** Para efeito do presente objeto da dispensa de licitação, define-se a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais de todos e quaisquer resíduos ou detritos regularmente ou esporadicamente depositados nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de feiras livres no município, desde que acondicionados em recipientes, com volume de até 150 litros (cento e cinquenta litros).
- 3.7 **DEFINIÇÃO DA ÁREA:** A área dos serviços abrangidos por este Projeto Básico engloba todo o Município de Cordeiro/RJ.

4. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

- 4.1. Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com a Proposta de Metodologia apresentada pela Licitante vencedora, a qual deverá observar e aplicar todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.
- 4.2. Passados 90 (noventa) dias do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS o seu PLANO DE TRABALHO DEFINITIVO.
- 4.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do Contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços ao Município.
- 4.4. O objeto licitado compreende a execução dos serviços relacionados a seguir:
- a) Varrição de logradouros públicos;
 - b) Roçada manual;
 - c) Coleta e transporte de entulho
 - d) Capina e pintura de meio fio;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 11

- e) Coleta e transporte de resíduos sólidos:

5. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para fins da presente dispensa de licitação os serviços são assim discriminados:

5.1. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

5.1.1. Consiste na varrição manual, feita por funcionário da contratada, denominado varredor, que com ferramentas necessárias deverá remover o lixo público das sarjetas, meio fio, a ser armazenado em carrinhos de varrição de 100 (cem) litros.

5.1.2. São consideradas ferramentas necessárias ao desempenho da função: (01) uma vassoura ou vassourão, uma pá quadrada (metálica ou plástica), uma enxadinha de metal e sacos de lixo para o acondicionamento dos resíduos recolhidos.

5.1.3. O carrinho de varrição destinado à recolha dos resíduos, deverá ter a capacidade mínima de 100 litros, fundido em plástico de alta densidade, dotado de rodas que permitam seu deslocamento pelo trecho, devendo estar devidamente identificado com o logotipo da Prefeitura Municipal de CORDEIRO.

5.1.4. Caso ocorra algum problema com os carrinhos durante a operação, a Contratada deverá realizar a manutenção e ou troca por um carrinho de varrição em condições de uso.

5.1.5. A varrição deverá ser feita por trechos devidamente identificados e aprovados pela Municipalidade de forma a permitir a fiscalização da execução dos serviços.

5.1.6. No caso de qualquer fator que eventualmente venha a impedir a varrição do trecho, a Contratada deverá imediatamente comunicar a Prefeitura.

5.1.7. Será de responsabilidade da Contratada a higienização das papeleiras constantes no trecho de varrição.

5.1.8. A Contratada deverá informar seus varredores de que não deverão fazer recolhas de resíduos de residências ou estabelecimentos comerciais

5.1.9. Os resíduos dos carrinhos deverão ser disponibilizados para a recolha em vias de fácil acesso e visualização do caminhão.

5.1.10. Na varrição de praças e logradouros públicos, está inclusa a varrição dos passeios, a remoção de folhas.

5.1.11. Os trechos de varrição estão definidos conforme relação abaixo, devendo a Contratada, no prazo de 180 dias a contar da primeira ordem de serviço, apresentar plano completo de setorização da varrição, a grade de atendimento de cada setor, mantendo o mapa específico, sem prejuízo a realização das varrições a partir do Início da ordem de serviço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 12

RELAÇÃO DE RUAS

RUAS PARA VARRIÇÃO E COLETA	BAIRRO	EXTENSÃO (m)
RUA SETE DE SETEMBRO	CENTRO	638
RUA VAGNER VIEITAS	CENTRO	658
RUA VAN ERVEN	CENTRO	365
RUA NOSSA SENHORA PIEDADE	CENTRO	123
RUA ANTONIO PIRES CORDEIRO	CENTRO	148
RUA EDVIM TEODORA	CENTRO	183
RUA CEL. ANTONIO G. JUNIOR	CENTRO	194
RUA MANOEL G. HENRIQUES	CENTRO	249
RUA VALTER VIEITAS	CESINHA	516
RUA AQUILES FERREIRA DE MORAES	CESINHA	793
RUA JOSÉ TEIXEIRA PORTUGAL	CESINHA	209
RUA EMILIANO SOUZA	CESINHA	361
RUA MANOEL MUSSI	CESINHA	266
RUA FRANCISCO LESSA	CESINHA	124
RUA TRISTÃO L. MARTINS MUSSI	CESINHA	109
RUA 01	CESINHA	262
RUA BENJAMIN CONSTANT	CESINHA	3124
RUA PREFEITO CESAR MONTEIRO	CESINHA	153
RUA SEBASTIÃO LIMA	CESINHA	324
RUA LAURA M. COELHO	CESINHA	282
RUA JOSÉ RIBEIRO	CESINHA	347
RUA MARIA AMÉLIA COSTA RIBEIRO	CESINHA	260
RUA EUGENIO TAVARES MARTINS	JARDIM DE ALAH	260
RUA CARLOS SOUZA GUIMARÃES	JARDIM DE ALAH	249
RUA ANTONIO BEZERRA	JARDIM DE ALAH	547
RUA JOSEFINA A. PEREIRA	JARDIM DE ALAH	200
RUA ANA PIRES BEZERRA	JARDIM DE ALAH	215
RUA OSVALDO BOGADO LEITE	JARDIM DE ALAH	221

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 13

RUA GERALDO JOSÉ	JARDIM DE ALAH	296
RUA WEVERTON VIEIRA SOARES	LAVRINHAS	2693
RUA ANTONIO RIBEIRO DE MORAES	LAVRINHAS	1082
RUA SEBASTIÃO VIDAL SETE	LAVRINHAS	2671
RUA AUGUSTO VIEIRA BARRADA	LAVRINHAS	97,6
TRAVESSA ANTONIO P. BONAFÉ	LAVRINHAS	127
RUA ANTONIO PEREIRA BONAFÉ	LAVRINHAS	145
RUA NOSSA SENHORA DA PAZ	LAVRINHAS	171
RUA A	LAVRINHAS	409
RUA JOVERCINO ALVES	LAVRINHAS	270
RUA JOSÉ COUTO PINTO	LAVRINHAS	180
RUA F	LAVRINHAS	189
RUA E	LAVRINHAS	79
TRAVESSA ANTONIO GOMES FERREIRA	LAVRINHAS	195
RUA ANTONIO GOMES FERREIRA	LAVRINHAS	464
RUA CARLOS RAES GUIMA	LAVRINHAS	234
RUA B	LAVRINHAS	69,6
RUA C	LAVRINHAS	52
RUA ALCIDES NASSIF	LAVRINHAS	87
RUA TOMPSON B DA SILVEIRA	LAVRINHAS	66,9
RUA A LOTEAMENTO	LAVRINHAS	191
RUA B LOTEAMENTO	LAVRINHAS	399
RUA C LOTEAMENTO	LAVRINHAS	213
RUA D LOTEAMENTO	LAVRINHAS	264
RUA E LOTEAMENTO	LAVRINHAS	207
RUA F LOTEAMENTO	LAVRINHAS	152
TRAVESSA MILTON CAP.	LAVRINHAS	119
RUA ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	1094
RUA ANA BIANCHINI DE CARVALHO	PARADA SANTO EXPEDITO	210
RUA DR. SOUZA MENDES	PARADA SANTO EXPEDITO	814
RUA PEDRO LAURINDO	PARADA SANTO EXPEDITO	77,3

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 14

RUA ALFREDO MANSUR	PARADA SANTO EXPEDITO	159
RUA CELSO A. SILVA	PARADA SANTO EXPEDITO	76,6
RUA VICENTE DOMINGOS DE CARVALHO	PARADA SANTO EXPEDITO	132
RUA JACINTO ROSA PINHEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	281
RUA MERI SÃO A. MEDEIROS	PARADA SANTO EXPEDITO	162
RUA JOSÉ GONÇALVES	PARADA SANTO EXPEDITO	235
RUA EUGENIO COSTA	PARADA SANTO EXPEDITO	211
RUA FRANCISCO V. BARROS	PARADA SANTO EXPEDITO	189
RUA JOÃO MACEDO	PARADA SANTO EXPEDITO	174
RUA JOÃO DE FREITAS FARINHA	PARADA SANTO EXPEDITO	288
RUA JUVENAL MARIANO	PARADA SANTO EXPEDITO	96,9
RUA MARY SALLES DE MEDEIROS	PARADA SANTO EXPEDITO	82,2
RUA JONAS GONÇALVES RIBEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	623
RUA ALTA ROCHA	PARADA SANTO EXPEDITO	494
RUA A	PARADA SANTO EXPEDITO	52,4
TRAVESSA ANA B. DE CARVALHO	PARADA SANTO EXPEDITO	118
RUA JULIO SILVEIRA DO AMARAL	PARADA SANTO EXPEDITO	348
RUA NACIB SIMÃO	PARADA SANTO EXPEDITO	908
RUA MANOEL DOMINGOS GALHARDO	PARADA SANTO EXPEDITO	1032
RUA ALTAIR ARRUDA NEVES	PARADA SANTO EXPEDITO	869
RUA ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	211
RUA ANTONIO PIRAZO	PARADA SANTO EXPEDITO	277
RUA PROF. PEDRO AMERICO	PARADA SANTO EXPEDITO	85,4
RUA JEANETE PALMA LEAL	PARADA SANTO EXPEDITO	350
RUA SEBASTIÃO ALVES	PARADA SANTO EXPEDITO	338
RUA WALDIR EDKR GEARVAUX	PARADA SANTO EXPEDITO	526
TRAVESSA WALDIR EDKR GEARVAUX	PARADA SANTO EXPEDITO	150
RUA CALIL MUSSI	PARADA SANTO EXPEDITO	632
RUA PAULO PEIXOTA	PARADA SANTO EXPEDITO	111
RUA ILDA A. ARRUDA	PARADA SANTO EXPEDITO	137
RUA OTÍLIO MAZO	PARADA SANTO EXPEDITO	110

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 15

RUA ADÍLIA RIBEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	57,7
RUA MOACIR PINHO COELHO	PARADA SANTO EXPEDITO	233
RUA IBRAHIM RODA	PARADA SANTO EXPEDITO	242
RUA SILVIO ROMEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	181
RUA LAUDEMIR H. KERR	PARADA SANTO EXPEDITO	79
RUA EVARISTO REGASSI	PARADA SANTO EXPEDITO	235
RUA CACILDO ALBUQUERQUE	PARADA SANTO EXPEDITO	97,5
RUA LUIS G. V. BRAGA	PARADA SANTO EXPEDITO	446
RUA SILVIANO MORSA	PARADA SANTO EXPEDITO	123
RUA VINTE E DOIS	PARADA SANTO EXPEDITO	112
RUA SILVIO PINTO FEIJÓ	PARADA SANTO EXPEDITO	91,7
RUA MANOEL A. VIDAL	PARADA SANTO EXPEDITO	80,1
RUA ANDRE GERK	PARADA SANTO EXPEDITO	419
RUA SEBASTIÃO O. FILHO	PARADA SANTO EXPEDITO	90
RUA ERNESTO F. AGOSTINHO	PARADA SANTO EXPEDITO	474
RUA ANTONIO SALOMÃO	PARADA SANTO EXPEDITO	89,6
TRAVESSA ANDRE GERK	PARADA SANTO EXPEDITO	78,8
RUA IDO BRAVO ALAMADA	PARADA SANTO EXPEDITO	839
RUA VINTE E NOVE	PARADA SANTO EXPEDITO	73,3
RUA TRINTA	PARADA SANTO EXPEDITO	71,7
RUA TRINTA E UM	PARADA SANTO EXPEDITO	94
RUA TRINTA E DOIS	PARADA SANTO EXPEDITO	81,7
RUA TRINTA E TRES	PARADA SANTO EXPEDITO	76,9
RUA TRINTA E QUATRO	PARADA SANTO EXPEDITO	66,9
RUA TRINTA E CINCO	PARADA SANTO EXPEDITO	72,4
RUA PEDRO G. RODRIGUES	PARADA SANTO EXPEDITO	129
RUA 01	PARADA SANTO EXPEDITO	119
RUA 02	PARADA SANTO EXPEDITO	419
RUA 04	PARADA SANTO EXPEDITO	52,5
TRAVESSA LUIS G. V. BRAGA	PARADA SANTO EXPEDITO	82,2
RUA JOSÉ WELBER	PARADA SANTO EXPEDITO	150

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 010/2021
FLS. 16

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS	PARQUE RAUL VEIGA	997
RUA AUGUSTO PIRES DA SILVEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	363
RUA MADALENA F. CASTRO	PARQUE RAUL VEIGA	231
RUA JOSEFÁ M. MESER	PARQUE RAUL VEIGA	383
RUA ADOASTRO PIRES NEVES	PARQUE RAUL VEIGA	636
TRAVESSA ADOASTRO PIRES NEVES	PARQUE RAUL VEIGA	124
TRAVESSA MADALENA F. CASTRO	PARQUE RAUL VEIGA	116
RUA PROF. ITALO MILANO LOPES	PARQUE RAUL VEIGA	670
RUA FRANCISCO PIMENTEL DA SILVA	PARQUE RAUL VEIGA	555
RUA DR. ARI MORÃES	PARQUE RAUL VEIGA	496
RUA JOSÉ PASCOAL NICOLAU	PARQUE RAUL VEIGA	237
RUA MANUEL GUIMARÃES DUARTE	PARQUE RAUL VEIGA	72,5
RUA C	PARQUE RAUL VEIGA	90,9
RUA B	PARQUE RAUL VEIGA	88,5
RUA ANTONIO SOARES RIBEIRO	PARQUE RAUL VEIGA	338
RUA MOACIR LAPORTE LEITÃO	PARQUE RAUL VEIGA	271
RUA INÊS LOPES SIQUEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	288
AVENIDA RAUL VEIGA	PARQUE RAUL VEIGA	544
RUA VER. JOSÉ REGAZZI	PARQUE RAUL VEIGA	236
RUA MARIA JOSÉ MORÃES GUIMARÃES	PARQUE RAUL VEIGA	296
RUA DR. CARLOS VALE	PARQUE RAUL VEIGA	121
RUA EGAIRO PINTO	PARQUE RAUL VEIGA	49,9
RUA CAMILA TEIXEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	462
RUA ANTONIO PEREIRA BARBOSA	PARQUE RAUL VEIGA	123
RUA PROTEGENES GUIMARÃES	PARQUE RAUL VEIGA	178
RUA MARIO TEIXEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	108
RUA DEOLINDA TAVARES	PARQUE RAUL VEIGA	50,3
RUA MARGARIDA TEIXEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	63,7
RUA DOMINGOS BOSCO	PARQUE RAUL VEIGA	65
TRAVESSA MYRA VASCONCELOS	PARQUE RAUL VEIGA	66,2
TRAVESSA CARLOS HERMSDORF	PARQUE RAUL VEIGA	94,3

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 1F

TRAVESSA SÃO RIBEIRO	PARQUE RAUL VEIGA	94,5
RUA BECHARRA MUSSI	PARQUE RAUL VEIGA	332
RUA M. HUMBERTO	PARQUE RAUL VEIGA	313
RUA NILO PEÇANHA	PARQUE RAUL VEIGA	205
RUA ROSÁRIA MAZZO MOREIRA	PARQUE RAUL VEIGA	111
RUA AGOSTINHO MAZZO	PARQUE RAUL VEIGA	256
RUA SÃO SEBASTIÃO	PARQUE RAUL VEIGA	167
TRAVESSA NILO PEÇANHA	PARQUE RAUL VEIGA	65,8
RUA 01	PIRAZZO	215
RUA 03	PIRAZZO	137
RUA CEL. JOSÉ OLIMPIO DE CARVALHO	PIRAZZO	131
TRAVESSA CEL. JOSÉ OLIMPIO DE CARVALHO	PIRAZZO	208
AVENIDA MACUCO	SANTA TEREZA	1587
RUA PADRE ANDRÉ BOAVENTURA	SÃO LUIZ	1436
RUA AILTON CÉSAR DOS SANTOS	SÃO MANOEL	226
RUA MANOEL CORBAL	SÃO MANOEL	501
RUA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	SÃO MANOEL	210
RUA MANOEL GUZO	SÃO MANOEL	158
RUA A	SÃO MANOEL	94,4
RUA B	SÃO MANOEL	99,1
RUA PETITI CABRAL	SÃO MANOEL	814
RUA HERÁCLITO PRATA	SÃO MANOEL	104
RUA OSÓRIO TAVARES	SÃO MANOEL	455
RUA JOÃO GONÇALVES CONSTANTINO	SÃO MANOEL	436
RUA GEORGINA G. CONSTANTINO	SÃO MANOEL	233
RUA CEL. JOSÉ OLIMPIO DE CARVALHO	SENNA	1134
RUA EUGENIO BOAVENTURA P ZAMBONI	SENNA	525
TRAVESSA EUGENIO BOAVENTURA P ZAMBONI	SENNA	850
TRAVESSA EUGENIO BOAVENTURA P ZAMBONI	SENNA	330
TOTAL		59.456,00

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





5.2 ROÇADA MANUAL

5.2.1 Consiste no aparso de vegetação rasteira e gramíneas nas vias públicas, pavimentadas ou não, feita por funcionário da contratada, denominado operador de roçadeira.

5.2.2 Os resíduos gerados pela roçada deverão ser recolhidos e condicionados para posterior coleta e destinação.

5.2.3 As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas.

5.2.4 Devem ser utilizados dispositivos de proteção com objetivo de evitar que o material projetado do serviço não atinja os veículos e transeuntes.

5.2.5 Para realização dos serviços devem ser consideradas as roçadeiras do tipo costal, ou outra ferramenta semelhante que não produza um ruído maior do que esta.

5.3 COLETA DE ENTULHO

5.3.1 Consiste na coleta de resíduos da construção civil (RCC) ou entulho, através da utilização de caminhões basculantes e retroescavadeiras.

5.3.2 As demandas serão geradas através de ordens de serviços emitidas pelo órgão competente.

5.3.3 As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas.

5.3.4 Em casos de serviços realizados em esquinas e cruzamentos das vias públicas, deve se atentar às leis de trânsito e quando possível, contar com o apoio de guardas municipais.

5.4 CAPINA E PINTURA DE MEIO-FIO

5.4.1 Consiste na pintura das guias longitudinais e no corte e erradicação de vegetação rasteira com o objetivo de evitar que esta prejudique o trânsito de pessoas e veículos.

5.4.2 Em locais com fluxo de automóveis, deverão ser utilizados cavaletes e outras ferramentas para alertar os motoristas e prezar pela saúde dos funcionários.

5.4.3 As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas.

5.4.4 Os locais a serem capinados devem ser previamente inspecionados, de forma a retirar pedras ou outros resíduos que possam ser arremessados pelas roçadeiras contra pessoas ou bens materiais.



5.4.5 Devem ser utilizados dispositivos de proteção com objetivo de evitar que o material projetado do serviço não atinja os veículos e transeuntes.

6. COLETA DE RESÍDUOS E DESTINAÇÃO FINAL

6.1. RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS: serão recolhidos somente resíduos sólidos do tipo lixo úmido, que deverá ser acondicionado em caminhões compactadores e depositados em local determinado pelo setor competente.

Compreendem-se por resíduos domiciliares de origem úmido: ossos, legumes, cascas de ovos, cascas e restos de frutas, restos de alimentos, restos de verduras, cigarros, fraldas descartáveis, guardanapos usados, restos de gordura, papel higiênico, folhas sem terra, plantas, pó de café, esponja de aço, filtro de café, entre outros.

6.2 EQUIPAMENTOS

6.2.1 CAMINHÕES PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS ÚMIDOS: será executada com 02 (dois) veículos com caçamba compactadora equipados com caçamba coletora de resíduos, com sistema de descarga automático, devidamente licenciados pelo Departamento de Trânsito e em perfeitas condições de trabalho.

6.2.2 A contratada deverá apresentar freqüência nos trabalhos a serem executados determinados neste Memorial Descritivo, devendo ser recolhidos todos os resíduos sólidos (lixo úmido e lixo seco) domiciliares e comerciais, desde que devidamente acondicionados, de acordo com o plano básico apresentado e aprovado pelo município, em atendimento a todo o perímetro urbano.

6.2.4 Nos caminhões da contratada deverá constar o número de telefone fixo que tenha atendimento no horário comercial, para reclamações da coleta, tanto da empresa quanto do município, o nome da empresa bem como faixas ou pinturas do tipo "A Serviço do Município de Cordeiro", ou outra que for determinada.

6.3 EQUIPE DE COLETA

6.3.1 EQUIPE PARA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS:

Para a coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos e seletivos no período diurno, será necessária a utilização de 02 equipes, contendo 01 motorista e 03 coletores para cada equipe. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços executados, uso de EPI's, manutenção dos veículos e equipamentos, manutenção das licenças ambientais, entre outros, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

7 HORÁRIOS E LOCAIS DA COLETA

7.1 Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares serão executados alternadamente (de segunda-feira ao sábado) em toda a cidade.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





7.2 Na Zona de ocupação intensiva (onde ocorre maior concentração de empreendimentos comerciais), recolhimento deverá ser diário do resíduo de segunda-feira a sábado no horário das 7 horas da manhã.

7.3 É atribuição restrita da proponente, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados.

7.4 Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas, e se isso ocorrer, o mesmo deverá ser recolhido imediatamente na hora da execução do trabalho.

7.5 Constituem-se ferramentas obrigatórias, pás e vassouras, em todos os veículos coletores.

7.6 O resíduo sólido domiciliar apresentado nas vias públicas pelos municípios que estiverem tombados dos recipientes por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

7.7 É terminantemente proibido, transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo de um coletor para outro, ou de volta ao passeio e a praça de carga do veículo coletor.

7.8 No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos e carregados.

7.9 A coleta do lixo será executada em todos os dias do ano, exceto aos domingos e feriados Santos. Entende-se como feriados Santos: Sexta-feira Santa, Natal, Ano Novo, finados e outros desta natureza, os feriados de dia do município, Independência do País e outros, e caírem em dias normais de coleta deverá ocorrer o recolhimento.

7.10 Não será permitida a coleta de resíduos que estiverem colocados em desacordo com o cronograma de coleta (somente deverá ser coletado o tipo de lixo do dia).

7.11 INSTALAÇÕES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

7.11.1 De modo a atender ao que preconiza o parágrafo 6º, art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser exigido das licitantes a apresentação de relação explícita e declaração formal de disponibilidade relativas às seguintes instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da dispensa de licitação:

- Instalações: Galpão para guarda de materiais e equipamentos;
- Equipamentos: 02 Caminhões compactadores c/ capacidade de 12 m³;
- Pessoal técnico especializado: 01 - Engenheiro com comprovação técnica conforme objeto (por se tratar do Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos); e, 01 - Encarregado geral.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 2

8 PESSOAL

- 8.1 Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao município, bem como cuidadosos com o bem público.
- 8.2 Se a dispensa der origem a ação judicial, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- 8.3 É absolutamente vedada ao pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste Contrato, salvo quando devidamente autorizado pela CONTRATANTE.
- 8.4 Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA fazer catação ou triagem de resíduos durante a execução dos serviços.
- 8.5 É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie por parte dos funcionários da CONTRATADA durante a execução dos serviços.
- 8.6 A CONTRATADA deverá fornecer água potável para consumo dos empregados durante suas atividades.
- 8.7 Todos os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados e asseados, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho), além de identificados através de crachás.
- 8.8 A disponibilização e reposição de EPI's e uniformes deverão obedecer a seguinte frequência mínima:

Tabela de fornecimento mínimo de fardamentos e EPI's			
Função	Fiscais / Cabos de turma	Motoristas/ Operadores	Garis / Ajudantes
Boné	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. X ano
Camisa	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. X ano
Calça	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. x ano	6 unid. / func. X ano
Coleterefletivo	-	-	2 unid. / func. X ano
Luva	-	-	12 pares / func. X ano
Protetor solar	12 unid. / func. x ano	12 unid. / func. x ano	12 unid. / func. X ano
Calçado	6 pares / func. x ano	6 pares / func. x ano	6 pares / func. X ano
Capa de chuva	-	-	1unid. / func. X ano

8.9 Além dos EPI's acima descritos, a CONTRATADA também deverá fornecer aos seus funcionários demais equipamentos de proteção exigidos para cada atividade específica (máscaras e óculos de proteção, aventais, batas, luvas e calçados especiais, etc.).

8.10 Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os funcionários



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 22

devidamente uniformizados, providenciando, equipamentos e ferramental suficientes para a plena realização dos serviços.

8.11 Em face da necessidade de recursos humanos qualificados para o exercício dos serviços de gerenciamento e operacional nas diversas áreas do trabalho, é de responsabilidade da CONTRATADA garantir a realização de treinamentos que abranjam os seguintes quesitos:

- a) Treinamentos operacionais quanto à realização dos serviços;
- b) Gerenciamento do sistema de limpeza urbana;
- c) Cidadania e meio ambiente;
- d) Qualidade no atendimento aos usuários;
- e) Importância dos EPI's;
- f) Alfabetização de adultos;
- g) Outros.

8.12 Competirá ainda à CONTRATADA a admissão de superintendentes, gerentes, supervisores, técnicos, encarregados, fiscais de campo, além de toda a mão de obra administrativa e de manutenção necessárias à operacionalização, manutenção e administração dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os custos trabalhistas inerentes

9 EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

9.1 A CONTRATADA, na época da execução do serviço, deverá dispor de imóvel localizado no Município de Cordeiro, dotado de garagem para veículos, galpão de manutenção, vestiário de funcionários, almoxarifado de peças e demais salas de administração, de forma a poder garantir a regularidade de todas as atividades inerentes ao correto gerenciamento dos serviços (atividades administrativas, operacionais).

9.1.1 Caso julgue necessário, a CONTRATADA deverá manter pontos de apoio na cidade para facilitar a operacionalização dos serviços.

9.1.2 Não será permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.

9.1.3 A CONTRATADA deverá manter suas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.

10 DA DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS AOS USUÁRIOS

10.1 É de responsabilidade da CONTRATADA a comunicação aos usuários sobre os serviços de coleta domiciliar e seletiva em cada área, informando das frequências e horários da coleta, além de versar sobre a correta forma de acondicionamento e disposição dos resíduos.

10.1.1 Os resíduos deverão ser destinados a usina de tratamento de lixo localizada no bairro Manancial. Em se tratando de resíduos oriundos da varrição, deverão ser acondicionados em carrinhos, sacos e/ou caminhões.

10.2 A frequência de comunicação deverá ser realizada a cada 12 (doze) meses, sendo a primeira divulgação realizada ainda até 45 (quarenta e cinco) dias após o início dos serviços.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 23

10.3 Independente da frequência acima estipulada, sempre que houver qualquer alteração no Plano de Trabalho, e mediante solicitação SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, a CONTRATADA deverá comunicar aos usuários sobre tais alterações.

10.4 Qualquer forma de divulgação só poderá ser realizada pela CONTRATADA após aprovação por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

11 DO VALOR ESTIMADO

11.1 O valor global estimado para a contratação de 6 (seis) meses é **R\$2.247.085,26 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)**, conforme os valores constantes nas Planilhas Orçamentárias e de Memória de Cálculo/Composições de Custos **APÊNDICES II** deste Projeto Básico.

11.2 O valor global estimado foi elaborado com base nas seguintes fontes de consulta:

- 11.2.1 Tabela EMOP;
- 11.2.2. Lei Federal nº 4.950-A/1966;
- 11.2.3. Tabela SINAP.

12 DA PARTICIPAÇÃO

12.1 Poderão participar desta dispensa todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da dispensa de licitação, que estejam regularmente autorizadas a funcionar pelos órgãos que fiscalizam o seu funcionamento e que atendam a todas às exigências legais, inclusive no que se refere às normas de segurança e que satisfaçam a todas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

12.2 Não será admitida a participação de empresas licitantes reunidas em consórcio.

13 DA HABILITAÇÃO

13.1 – A empresa que apresentar o menor preço será convocada no prazo de 48h para apresentar a documentação de habilitação em um envelope lacrado, que deverá estar devidamente identificado com os dados completos da empresa:

13.2 – A HABILITAÇÃO deverá ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, atendendo fielmente aos requisitos deste Projeto no local, dia e hora determinados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ____/2021
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°. ____/2021
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090 /2021
FLS. 24

ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.3 – CREDENCIAMENTO

- a) - Tratando-se de **representante legal**: cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou Termo de Credenciamento.
- b) - Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para praticar todos os demais atos pertinentes à presente contratação, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) - Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo)
- d) – Tratando-se de representante legal e/ou procurador: documento oficial com foto (original e cópia).
- e) – A empresa interessada deverá entregar a **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilidade e Idoneidade**, documento obrigatório.
- f) Apresentar **Declaração de Responsabilidade** conforme ANEXO XXII.

13.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela CPL. No caso das certidões obtidas via Internet, as quais suas aceitações estão condicionadas à verificação de suas autenticidades em sites específicos, tais certidões poderão estar acompanhadas de suas respectivas autenticações digitais.

13.5 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente, com número do seu CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

- 13.5.1 - Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 13.5.2 - Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.6 - A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPREENDE

- a) - Habilitação jurídica;
- b) - Regularidade fiscal
- c) - Regularidade Trabalhista;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





- d) - Qualificação econômico-financeira;
- e) – Qualificação Técnica

13.6.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.6.1.1 - NO CASO DE EMPRESA LTDA. - S. A / MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

a) - Apresentação do Ato Constitutivo (Estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

13.6.1.2 - NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL.

a) - Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

13.6.1.3 - NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA.

a) - Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

13.6.1.4 - EM TODOS OS CASOS:

a) - Apresentação de declaração própria (da empresa) de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 27, V da Lei 8.666/93, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (**Declaração de que não emprega menor**);

b) - Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, conforme determina o Art. 9º da Lei 8.666/93, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cordeiro exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

13.6.2 - REGULARIDADE FISCAL

13.6.2.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

- a) - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao (C.N.P.J.);
- b) - Apresentação de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (**comprovante de inscrição**) ou estadual (**comprovante de inscrição, e de situação cadastral**), se houver, relativo à sede do concorrente.
- c) - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os



Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União:

- c1) O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão acima que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.
- d) - Apresentação de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou da sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- e) - Apresentação de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- f) - Apresentação de CND para comprovação de regularidade com o FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) - Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado do domicílio ou da sede da empresa ou certidão com restrição;
- h) - Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município do domicílio ou da sede da empresa ou certidão com restrição.
- i) - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderão ser demonstradas através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

13.6.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) - Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.

13.6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Demonstrações contábeis do último exercício social, contendo Termo de Abertura e Encerramento, devidamente REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ORIGEM DA EMPRESA, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de (03) três meses da data da apresentação da proposta.

a.1) Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme limites estabelecidos pela Lei nº123/06, alterada pela Lei Complementar nº147, de 07 de agosto de 2014, será exigido de acordo com o item 26 da NBC ITG 1000, aprovada pela Resolução do CFC nº1.418/12.

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090 /2021
FLS. 2f

deve elaborá-los em períodos intermediários. (Favor verificar modelo da NBC ITG 1000)

a.2) Para as empresas não alcançadas pela Resolução do CFC nº 1.418/12, será exigido de acordo com o item 3.17 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução do CFC 1.255/09.

3.17. O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período de divulgação;
- (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
- (e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
- (f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

a.3) Para as Sociedades Anônimas, será exigido conforme o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

Art. 176. (...)

I – balanço patrimonial

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício;

IV – demonstração dos fluxos de caixa; e

V – se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

(...)

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

a.4) Para as empresas que possuem escrituração Contábil Digital, deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos nas letras a.1, a.2 e a.3. Caso apresente cópia, a mesma deverá ser autenticada.

a.5) Para as empresas que não possuem escrituração Contábil Digital, os documentos constantes acima na alínea "a", deverão conter autenticação da Junta Comercial.

a.6) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanços de constituição (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 010 /2021
FLS. 28

b) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

- ✓ Índice de Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL À LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL À LONGO PRAZO}} \text{ IGUAL OU MAIOR QUE 1}$$

- ✓ Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \text{ IGUAL OU MAIOR QUE 1}$$

b.1) - O licitante que apresentar índices inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices anteriormente solicitados, quando de sua habilitação, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§2º e 3º do artigo 31, da lei nº 8.666/93.

b.1.1) A comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerando o valor estimado para o período de 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

b.2) A comprovação dos índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente, bem como do o capital social ou patrimônio líquido, deverão se basear nas informações constantes nas demonstrações contábeis apresentadas.

b.3) A necessidade de se apresentar os Índices de Liquidez na forma acima justifica-se pela demonstração de comprovação de se tratar a licitante de empresa dotada de equilíbrio econômico-financeiro, garantindo assim que se evite por em xeque a execução contratual. A exigência acima traz um pedido mínimo de segurança em contratação. Caso contrário, há o risco de revelar uma situação de déficit em eventual empresa participante.

c) Demonstração do resultado do exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível;

(Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação na contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº 0000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº 0037400-22.2009.5.01.0441.)

d) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Concordata e Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

(Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação na contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº 0000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº 0037400-22.2009.5.01.0441.)

14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





14.1 A Secretaria solicitante informa desde já que o Instrumento Convocatório deverá exigir no campo “Qualificação Técnica” que a licitante participante deverá apresentar, dentro do envelope habilitação, documentação relacionada em todo o item 13 deste projeto básico.

14.2 A empresa deverá apresentar, também dentro do envelope habilitação, os seguintes documentos, sendo cópia autenticada ou cópia com original, com prazo de validade em dia :

a) Deverá a licitante apresentar ao menos 01 (um) dos seguintes documentos:

- Contratos; ou
- Atestados; ou
- Declarações; ou
- Qualquer outro documento idôneo que comprove que a licitante possui experiência mínima de 3 anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Todo este item é em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

b) Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

c) Comprovação de aptidão da contratada (empresa) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, limitada esta exigência a parcela de maior relevância em no mínimo 50% do estimado para 1 (um) ano de serviço.

d) Certidão ou Registro de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente;

e) Certidão ou Registro de inscrição de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente;

f) Comprovação de ao menos 01(um) profissional, devidamente registrado junto ao CREA, com atribuições pertinentes às atividades objeto do presente processo licitatório, conferidas por estes, exclusivamente às parcelas de maior relevância, sendo que a vinculação entre a empresa e o profissional deverá ser por PELO MENOS 01 (UM) dos instrumentos abaixo:

- I. Contrato particular de prestação de serviço em vigor, com as firmas da parte Contratante e da parte Contratada reconhecidas em cartório ou;
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social ou;
- III. Em caso de o(s) referido(s) Engenheiro(s) se tratar(em) de dirigente(s) ou sócio(s) da empresa licitante, tal comprovação será realizada mediante a apresentação do Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo, devidamente atualizado, registrado no órgão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090 /2021
FLS. 30

competente.

g) Licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pela empresa participante em vigência na data da abertura dos envelopes.

14.3 São consideradas parcelas de maior relevância:

- a) SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- b) VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS E EQUIPAMENTOS
- c) SERVIÇO DE COLETA DE ENTULHO
- d) SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL

15 DO ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

15.1. A municipalidade esclarece a quem possa interessar que foram realizados Termos de Ajustamento de Conduta – TAC's, contendo Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0 emitido pela Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região (Nova Friburgo – Ministério Público do Trabalho), oriundo de Processo Judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441, além do TAC de nº15/2019 que, dentre outras coisas, versa sobre a implantação de regras e diretrizes para o procedimento de contratação e fiscalização dos serviços de execução indireta, bem como o fortalecimento do controle interno; do TAC de nº16/2019, que preconiza sobre a implementação das medidas de saúde e segurança do trabalho quanto aos servidores municipais e terceirizados, sendo todos elaborados pelo MPT, exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto, determinando-se o cumprimento de diversos requisitos, em todos os editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada.

15.1.1 Fica determinado que no presente Termo, serão exigidos todos os itens estabelecidos no TAC's, especificamente quanto às inserções das obrigações no Projeto Básico, em cumprimento à recomendação expedida pelo Exmo. Procurador Regional do Trabalho, conforme acima mencionado, devendo as empresas participantes se atentarem e cumprirem cada um desses itens. Frisa-se que ao final de cada item, constará a menção ao presente TAC (procedimento promocional) devidamente grifada.

16 DAS DÚVIDAS TÉCNICAS

16.1 As empresas interessadas em participar do Certame licitatório para a contratação dos referidos serviços, poderão dirimir suas dúvidas técnicas, relativas a este instrumento, através dos telefones (22) 2551-0145 e (22) 2551-0616 e pedir para falar com a Secretaria de Serviços Públicos, sendo tais questões encaminhadas e respondidas por técnicos da PMC.

17 DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

17.1 O prazo para execução dos serviços será 180 (cento e oitenta) dias, sendo certo que em caso de conclusão do processo administrativo 017/2021, com consequente celebração contratual, e ordem de início emitida, a presente contratação por dispensa de licitação SERÁ IMEDIATAMENTE RESCINDIDA.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





- 17.2 A vigência do contrato terá início a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços.
- 17.3 A execução do contrato deverá ser iniciada no prazo máximo de 3 (três) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços.
- 17.4 A conclusão provisória se fará mensalmente, mediante a expedição, pelo Fiscal do Contrato, de um Atestado de Execução do Contrato, e a conclusão definitiva se dará quando do encerramento do seu prazo de vigência, mediante a expedição de um Termo de Aceite, a ser assinado pelas partes.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1 - Cumprir fielmente o estipulado neste Projeto Básico e seus anexos e na proposta de preços;
- 18.2 - Providenciar a execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos, no endereço indicados pela Prefeitura Municipal de Cordeiro;
- 18.3 - Substituir no imediatamente o item que for considerado defeituoso pela Prefeitura Municipal de Cordeiro;
- 18.4 - Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;
- 18.5 - Responder pelos danos causado diretamente a Prefeitura Municipal de Cordeiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura Municipal de Cordeiro;
- 18.6 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Cordeiro;
- 18.7 - Dar ciência a Prefeitura Municipal de Cordeiro, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, inclusive durante o prazo de garantia dos materiais;
- 18.8 - Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados e prepostos;
- 18.9 - Arcar com todas as despesas necessárias para entrega do objeto;
- 18.10 - Assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade do objeto;
- 18.11 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- 18.12 - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.
- 18.13 - A licitante vencedora obriga-se a entregar os objetos a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste Projeto Básico, sendo de sua inteira responsabilidade: a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 32

referidas especificações; todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Projeto Básico e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e se comprometendo a atender todas as características deste Projeto Básico e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazos.

18.14 Atender prontamente a quaisquer exigências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS ou por servidor responsável pelo Setor de Projetos e Engenharia da Secretaria de Obras e Urbanismo, inerentes ao objeto da presente. Atender com presteza as solicitações da unidade que se relacione com o objeto deste Projeto Básico.

18.15 Comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS ou por servidor responsável pelo Setor de Projetos e Engenharia da Secretaria de Obras e Urbanismo; os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto. Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;

18.16 Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes aos serviços executados. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

18.17 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

18.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.19 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;

18.20 Responsabilizar-se pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

18.21 A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação.

18.22 De acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

18.23 A Contratada assumirá integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o Projeto Básico e seus Anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 33

18.24 Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PMC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

18.25 Prestar esclarecimento à PMC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

18.26 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela PMC.

18.27 A Contratada é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que venha a Secretaria de serviços públicos exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.

18.28 A Contratada é obrigada a participar de reuniões, convocadas pela Secretaria de serviços públicos, mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentar, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos.

18.29 A Contratada obriga-se a comunicar à Prefeitura, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços.

18.30 A Contratada é obrigada a zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, responsabilizando-se pelos seus agentes ou por terceiros, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades.

18.31 A Contratada é obrigada a recompor, ao término dos serviços, as condições originais, obedecendo aos padrões estabelecidos pela Prefeitura, dos passeios, leitos carroçáveis e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados pela Contratada.

18.32 A contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Projeto Básico, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução do serviço.

18.33 A Contratada obriga-se a manter às suas expensas seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares da PMC, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

18.34 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do Projeto Básico, utilizando- se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços com qualidade.

18.35 Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício.

18.36 Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090 /2021
FLS. 34

18.37 Substituir imediatamente, qualquer funcionário que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares legais, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, além de assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas-extras, abono, dissídio coletivo, outros adicionais, encargos sociais, referentes a seus empregados.

18.38 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Projeto Básico, devendo orientar os empregados nesse sentido.

18.39 Apresentar ao Gestor do Contrato o registro da frequência de funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O referido controle embora sob responsabilidade da contratada, poderá ser solicitado pela PMC a qualquer tempo.

18.40 Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores da PMC.

18.41 Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do Contrato a ser assinado, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pela PMC.

18.42 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

18.43 Responsabilizar pelo deslocamento dos seus empregados, às suas residências, quando ocorrer situações que fogem ao controle deste contrato, providenciando o meio de locomoção adequada, bem como em ocasiões de greve do sistema de transporte coletivo.

18.44 Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

18.45 No ato da contratação deverá ser relacionado o quadro de empregados, e apresentada à PMC cópia das fichas de registro funcional, para todos os empregados os quais irão atuar nas atividades ora contratadas.

18.46 Apresentar ao Gestor do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados e executores dos serviços destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira de Registro no CREA (para os profissionais correspondentes), Carteira Nacional de Habilitação e CPF, bem como endereço nº de telefone, devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas.

18.47 Ficará por conta da contratada o fornecimento de todos os equipamentos e veículos necessários à execução deste contrato, sinalizados com luzes amarelas intermitentes, utilizando-os somente para o deslocamento dos trabalhadores na execução dos serviços de assistência à CONTRATADA.

18.48 Caberá à contratada as despesas com seguro, combustível e manutenção dos veículos.

18.49 Ficará sob sua Responsabilidade todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090 /2021
FLS. 35

estacionamento, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

18.50 Apresentar os documentos dos veículos disponibilizados para a prestação de serviços, conforme relação fornecida na licitação;

18.51 Apresentar os veículos, ferramental e equipamentos de EPIs e EPCs para vistoria e validação das informações prestadas na habilitação;

18.52 Apresentar a comprovação de vínculo empregatício do pessoal disponibilizado para prestação de serviços, conforme relação de pessoal fornecida na licitação;

18.53 A contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados a terceiros ou seus funcionários, seja no decorrer da prestação dos serviços ou em razão de prejuízos advindos de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, exclusivamente relativos ao objeto contratado;

18.54 A contratada deverá manter em perfeito estado de funcionamento a frota veicular que estará disponível para a prestação dos serviços objeto do presente. Os veículos serão vistoriados pela contratante no início da vigência do contrato bem como quando se entender necessário, onde serão verificados todos os itens relevantes como condições de conservação, manutenção, segurança, limpeza, etc;

18.55 No prazo de até 5 (cinco) dias após a homologação, a licitante vencedora deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão ser previamente aceitos pela PMC, devendo ser atualizados os dados junto ao CONTRATANTE sempre que houver substituição de veículos ou motoristas. Outrossim, no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato deverá a licitante disponibilizar os veículos em caráter permanente para a execução dos serviços.

18.56 Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços, deverão estar caracterizados (pintura ou adesivados) como os seguintes dizeres: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO".

18.57 Caso algum imprevisto inviabilize o prosseguimento dos serviços programados com o veículo de trabalho, a Contratada terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para colocar o equipamento em condições de funcionamento. Caso este prazo não possa ser cumprido, a Contratada deverá fornecer, em 48 (quarenta e oito) horas outro caminhão de iguais características, sem ônus para o Município. Casos especiais, que fogem aos prazos indicados, a contratada deverá justificar por escrito à Secretaria Municipal de Serviços Públicos para análise e julgamento.

18.58 A não substituição do(s) equipamento(s) por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, será considerado atraso para execução do Contrato, ficando incluso nas penalidades previstas neste contrato e na Lei 8.666/93;

18.59 Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, de forma periódica, os originais ou cópias dos seguintes documentos:

a) Cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 36

trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços relativos ao presente contrato, assinados pelos mesmos;

- b) Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada aos trabalhadores prestando ou que tenha prestado serviços;
- c) Cópia dos recibos de vales-transportes e alimentação de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços, em caso da contratada fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de créditos disponíveis nos cartões dos referidos funcionários;
- d) Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços;
- e) Cópia do pagamento de férias ou verbas rescisória de todos os empregados estejam, ou estiveram prestando serviço;
- f) Certidões negativas de débitos atualizadas junto ao INSS, FGTS, CND Fazenda Nacional;
- g) Cópia da GFIP e seu comprovante de recolhimento;
- h) Cópia da SEFIP, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços;
- i) Cópia da GPS e seu comprovante de pagamento.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas todo mês; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

18.60 A licitante vencedora deverá manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

18.61 Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

18.62 Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090 /2021
FLS. 34

Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional n°000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial n°0037400-22.2009.5.01.0441.)

18.63 Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional n°000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial n°0037400-22.2009.5.01.0441.)

18.64 Fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional n°000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial n°0037400-22.2009.5.01.0441.)

18.65 Somente liberar o saldo da conta vinculada à empresa depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional n°000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial n°0037400-22.2009.5.01.0441.)

18.66 A empresa contratada deverá cumprir os termos das Normas Regulamentadoras e leis, mantendo sempre adequado à realidade laboral, implementando as medidas previstas nas NR's e leis a seguir:

- a) NR-4, no que se refere ao cumprimento do serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho, correspondente à graduação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento;
- b) NR-5, no que se refere ao cumprimento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- c) NR-6, que versa sobre equipamentos de proteção e vestimentas, a contratada deverá fornecer, gratuitamente, a todos os seus funcionários, na forma prevista do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, EPI's adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento além de exigir o seu uso adequado, procedê-lo sua reposição quando necessária ao eficaz funcionamento, por meio de documentação formal sistematizada, demonstrando a efetiva entrega ao funcionário;
- d) NR-7, no que se refere ao cumprimento do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), realizando exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função em todos os trabalhadores vinculados a empresa, incluindo os exames complementares, sendo os exames médicos encarregados a profissional médico familiarizados com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como quanto ao ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está exposto cada trabalhador a ser examinado, emitindo ASO's a todos os exames realizados contendo todos os dados e riscos de forma detalhada, fornecendo segunda via ao trabalhador;
- e) NR-9, no que se refere ao cumprimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- f) NR-17, elaborando a análise Ergonômica nos locais de trabalho;
- g) NR-24, disponibilizando vestiário aos trabalhadores observando a separação de sexos e armários para a guarda dos pertences dos funcionários; disponibilizar a todos funcionários, em todos os locais de trabalho, água potável, fresca, em condições de higiene, sendo proibido o uso do copo coletivo;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 38

- h) NR-32, fornecendo aos trabalhadores programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e demais definidos no PCMSO, que poderão estar expostos eventualmente, documentando a imunização dos trabalhadores, conforme PCMSO ou o comprovante da recusa da imunização; realizar avaliação médica infecto-parasitária, de condicionamento físico e adequação aos esforços com controles clínicos, bioquímicos, hematológicos e imunológicos, de todos os empregados que laborarem para a contratada, na forma da NR-7;
- i) Lei nº 9503/97, arts. 230 e 235, cumprindo seus ditames integralmente, não permitindo ou tolerando que seus funcionários sejam transportados na caçamba dos caminhões ou em partes externas dos veículos ou em quaisquer veículos inadequados ou não-adaptados, ainda que sejam veículos de propriedade ou responsabilidade de outrem;
- j) NR-24. Especificamente quanto a outro depósito de lixo da Administração Pública Municipal, a contratada deverá adequar o refeitório, mantendo em local apropriado e distante de áreas destinadas à deposição de resíduos, a fim de ser utilizado por todos os trabalhadores; manter regularmente higienizado, providenciar mesas de material lavável; instalar proteção ou telas contra insetos; proibir a utilização do refeitório, ainda que em caráter provisório, para guardar quaisquer equipamentos e materiais estranho aos mesmos, bem como para quaisquer outros fins, mantendo o acesso ao local organizado, fornecendo ainda, transporte coletivo aos trabalhadores da usina de reciclagem de lixo municipal, ou de qualquer outro depósito de lixo sob a égide direta da administração pública municipal, de modo que realizem transporte gratuito nos trajetos de casa para o trabalho, e, por fim do trabalho para casa, ao fim da jornada.

18.66.1 Todas as cláusulas acima estabelecidas deverão ser integralmente cumpridas pela contratada, firmando o compromisso integral pelas suas diretrizes, sob pena de sofrer sanções previstas no presente instrumento, conforme o grau de incidência, sem prejuízo de adoções tutelares ambientais do trabalho, no caso de local de trabalho comum ou sob a égide do ente público, ou ainda, a adoção de outra medida de segurança a ser observada, a exemplo de integração da CIPA, com empresa terceirizada. Toda fiscalização deverá ser feita por técnicos, orientada por tais critérios, devendo ser registrada por relatório, com programação e realização de visitas regulares.

18.66.2 A Administração Pública frisa que o Ministério Público do Trabalho, DIRETAMENTE OU POR INTERMÉDIO DE OUTROS ÓRGÃOS, controlará a fiel observância e cumprimento dos ditames especificados nas presentes obrigações firmadas pelo TAC em voga.

18.66.3 Qualquer descumprimento das cláusulas acima será entendido como descumprimento contratual, podendo a empresa sofrer todas as sanções previstas em contrato administrativo, inclusive suspensão do direito de licitar, multa, rescisão contratual, além das demais penalidades.

(Todo esse item 17.66 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro).

18.64 A contratada deverá arcar com custos do encargos sociais, trabalhistas, incluindo as medidas de proteção a saúde e segurança dos trabalhadores, englobando EPI's, adicionais de insalubridade e periculosidade elaborando programas específicos citados anteriormente. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

18.65 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 39

de cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

18.66 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via Internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias estão sendo efetivamente recolhidas. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

18.67 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

18.68 Divulgar, entre seus empregados, fixando-se permanentemente em local de fácil acesso e freqüentado por seus trabalhadores, um e-mail fornecido pelo fiscal do contrato administrativo e a ele direcionado, de forma que os trabalhadores possam repassar qualquer dúvida ou noticiar descumprimento das relações trabalhistas, pela empresa terceirizada. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro).

18.69 A contratada, em eventual rompimento de contrato com trabalhador utilizado no objeto do contrato oriundo do presente Projeto Básico, independentemente, deverá submeter à homologação do sindicato de classe e, na falta, ao assistente jurídico designado pela Procuradoria Geral do Município, de modo a prevenir ou detectar eventuais passivos ou faltas trabalhistas, às quais possam surpreender o ente público com eventual demanda ou responsabilização subsidiária. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

18.70 A contratada deverá cumprir algumas das obrigações estabelecidas na cláusula 26 do TAC nº 15/2019, em anexo, em especial: fornecer ao município de Cordeiro a relação de todos os funcionários contratados e respectivas lotações, remunerações e funções, para que sejam devidamente inseridas no Portal da Transparência do município de Cordeiro (Portal de Acesso a Informação – disponível no sítio eletrônico municipal), veiculando informação pela administração pública municipal direta e em linguagem acessível ao cidadão. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

18.71 Fica a contratada a assumir publicamente, perante a sociedade brasileira, o compromisso ético de não explorar o trabalho infantil e/ou em condição análogas a de escravo, abstendo-se de tolerar e/ou promover ato antissindical, assim como não incentivar, permitir ou tolerar a corrupção antes, durante ou AL término do negócio jurídico firmado e/ou a existência de contratos de trabalho que não refletem a realidade laboral (empregados terceirizados "fantasmas") e/ou ainda de empregados que venham a ser



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 40

contratos ou dispensados por força de indicação/orientação/sugestão política ou de agente público. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro).

18.72 Qualquer pessoa, inclusive a empresa interessada em participar desta dispensa, terá acesso irrestrito ao TAC 015/2019, que fará parte anexa ao presente Projeto Básico, ficando a futura contratada oriunda do contrato administrativo INTEGRALMENTE CIENTE do compromisso público assumido pelo Município de Cordeiro perante o Ministério Público do Trabalho e a sociedade, bem como tomará ciência de que o descumprimento do compromisso ético publicamente firmado poderá, ser for o caso, gerar responsabilização coletiva pela eventual violação da expectativa legítima da sociedade – artigo 5º, XXIII c/c artigo 170, III, da Constituição Federal (violação da boa-fé objetiva coletiva). (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

18.73 NA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO A CREDENCIADA DEVERÁ:

- a) Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das instruções normativas n. 02 e 03, do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro).
- b) Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro).
- c) A contratada deverá prever conta-depósito vinculada – bloqueada para a movimentação, com as respectivas informações/autorizações referidas no TAC nº015/2019, observando-se os seguintes títulos a serem provisionados para o pagamento dos trabalhadores da empresa contratada:
 - férias e 1/3 constitucional de férias;
 - 13º salário
 - indenização sobre os depósitos do FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa.

(Todo o item "c" em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro).

- d) A contratada deverá:

- d.1 – Realizar os pagamentos dos salários dos empregados pela contratada, exclusivamente por meio de depósito bancário, na conta dos empregados;
 - d.2 - Autorizar a administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia prevista no tópico



caução (item 28).

d.3 – Autorizar a administração municipal contratante a realizar o desconto nas faturas e efetuar os pagamentos e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

(Todo o item "d" em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro).

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 - Efetuar o pagamento à contratada, nos termos previstos neste Projeto Básico, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, de acordo com a regularidade da contratada.

19.2 - Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada.

19.3 - Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

19.4 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

19.5 - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento.

19.6 - Propiciar as condições necessárias para a realização das entregas.

19.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.

19.8 - Designar servidor para fiscalizar o fornecimento.

19.9 Fornecer todas as informações para o bom desempenho dos serviços, assim como, o livre acesso às áreas envolvidas no trabalho;

19.10 Realizar o pagamento dos serviços prestados pela Contratada em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas no Contrato;

19.11 Comunicar a Contratada ou ao representante por ela indicado, toda e qualquer irregularidade constatada no desempenho de suas atividades contratuais, solicitando as providências cabíveis para a regularização do ato ou procedimento, fixando prazo para a sua correção;

19.12 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

19.13 Informar à Contratada a conta bancária destinada a receber os valores arrecadados, pagos nos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 42

boletos.

19.14 Caberá ainda à Contratante:

- 19.14.1 Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
- 19.14.2 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- 19.14.3 A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Projeto Básico.
- 19.14.4 Receber, provisória e definitivamente, os serviços nas formas definidas.
- 19.14.5 Convocar a contratada no prazo de 05 (cinco) dias para retirada da Nota de Empenho.
- 19.14.6 Fornecer sempre equipe de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços a serem prestados e auxiliar no mapeamento de ruas e logradouros públicos onde deverão ser executados os serviços.
- 19.14.7 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
- 19.14.8 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.
- 19.14.9 Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- 19.14.10 Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Projeto Básico.
- 19.14.11 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 19.14.12 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 19.14.13 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- 19.14.14 Aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA.
- 19.14.15 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 19.14.16 Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, bem como ao material empregado na execução, com a finalidade de verificar as condições de conservação, segurança, qualidade, manutenção e limpeza.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 070 /2021
FLS. 43

19.14.17 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

19.15 Em cumprimento ao TAC N°15/2019, o município de Cordeiro deverá, para efeito de operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, escolher a Instituição Financeira, devendo, assim, antes de celebrar contratado com a futura vencedora do certame, cumprir os seguintes requisitos:

- a) Solicitar à Instituição Financeira abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da contratada, de acordo com o definido no Termo de Cooperação Técnica previamente assinado;
- b) Receber da Instituição Bancária comunicado sobre abertura conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, com todos os dados necessários para sua movimentação tais como número da conta, e, no caso de eventuais rejeições, com indicação dos seus motivos e informações quanto à realização de créditos após pré-cadastramento no portal do banco;
- c) Comunicar à contratada, mediante ofício, sobre a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e requerer seu comparecimento à agência bancária correspondente, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, para fornecer os documentos indicados pelo banco e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito da administração municipal aos saldos, aos extratos e às movimentações, inclusive de aplicações financeiras;
- d) Requerer que o representante da empresa contratada compareça à agência bancária para entregar a documentação necessária e assinar o contrato de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
- e) A efetiva abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e a assinatura da empresa contratada do Termo de Autorização junto à referida conta, de forma a permitir que o município de Cordeiro tenha acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do órgão contratante, atos estes que precedem a assinatura do contrato administrativo;
- f) O saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica, sendo que eventual alteração da forma de correção da poupança implicará revisão do Termo de Cooperação Técnica, podendo, ainda o município de Cordeiro negociar com a instituição financeira, caso haja a cobrança de tarifas bancárias, isenção ou a redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação;
- g) O município de Cordeiro poderá utilizar-se do modelo de Termo de Cooperação Técnica previsto no anexo XII – A da Instrução Normativa nº05/2017, que dispõem sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços de execução indireta no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o qual determina os termos para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação, sendo que o referido termo poderá ser ajustado às peculiaridades do serviço, objeto do contrato administrativo, e/ou aos procedimentos internos da instituição financeira.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 44

(Todo o item 18.15 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

19.16 Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da empresa terceirizada, a exemplo de:

- a) Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanções e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
- b) Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou de usuário;
- c) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar junto à empresa terceirizada;
- d) Promover ou aceitar o desvio de função dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- e) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- f) Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
- g) Conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros, desde que tais concessões não venham a interferir na prestação de serviços continuada, prejudicando a população.

Parágrafo Único: a obrigação de abster-se de praticar atos de ingerência, pelo contratante ou seus prepostos, não inibe ou impede o dever jurídico de fiscalização técnica do cumprimento dos deveres da empresa terceirizada, inclusive trabalhistas.

(Todo o item 18.16 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro).

19.17 A contratada fica obrigada a informar, em 05 (cinco) dias, aos órgãos de controle e, no mesmo prazo, ao Ministério Público do Trabalho, eventual trabalhador contratado e que tenha ligação com o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança ou, ainda, agentes políticos da administração pública municipal direta ou indireta, de qualquer dos poderes, bem como

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





qualquer tentativa de ingerência por parte desses, sem prejuízo do mesmo dever de informação, sob pena de responsabilidade, do fiscal e/ou responsável pela aferição do contrato.

(Todo o item 25.17 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

20 DA FISCALIZAÇÃO

20.1 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados serão os servidores **Antônio Luiz Cruz de Oliveira – Mat: 50087308**, **Damião Gomes da Conceição – Mat: 50088352** e **Antônio Rogério de Souza Ortega – Secretário Municipal de Serviços Públicos – Mat: 014211355**, devendo a Secretaria Municipal de Serviços Públicos fazer constar, impreterivelmente, na redação da ordem de início da execução, mais 01 (um) servidor para composição da fiscalização do contrato;

20.2 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

20.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

20.4 A contratante deverá fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

20.5 Todos os serviços executados na varrição dos logradouros públicos serão sujeitos à fiscalização e a Contratada é obrigada a permitir o acesso às dependências onde se desenvolvem os serviços do presente contrato. A Prefeitura manterá, para a fiscalização dos serviços contratados, engenheiros e técnicos, credenciados junto à Contratada, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer orientação geral, controle e fiscalização dos serviços. Após a comunicação da execução e do término dos serviços, os mesmos serão conferidos para aceitação, podendo o Município rejeitá-los no todo ou em parte em função das inconformidades ocorridas. Neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para o Município.

20.6 A contratante, por meio de sua fiscalização, adotará as seguintes medidas, conforme o caso:

- a) Aplicação de sanções administrativas, previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços da contratada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 146

- b) Inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- c) Pagamento de direito das verbas trabalhistas aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados nas contas vinculadas, nas seguintes hipóteses:
- c.1) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - c.2) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, previsto na Constituição, quando dos gozos de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - c.3) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

Todo o item 20.6 é exigido em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

20.7 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada (terceirizações), exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) Anotação da carteira de trabalho;
- b) Regularidade para com a seguridade social, conforme dispõem o art.195, §3º da Constituição Federal, sob pena da rescisão contratual;
- c) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- d) Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- e) O fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;
- f) O pagamento do 13º salário;
- g) A concessão de férias e corresponde pagamento de adicional de férias, na forma legal;
- h) A realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, além de complementares, quando for o caso desses últimos;
- i) De eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- j) Do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
- k) Do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- l) Do cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

(Todo o item 20.7 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro).

20.8 A contratante deverá realizar fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 47

iniciada, tomando as seguintes providências:

- a) Elaborar planilha resumo de todo contratado administrativo, contendo obrigações firmadas por meio de TAC perante ao MPT, a qual conterá, ainda, todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número do CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;
- b) Conferir todas as anotações na CTPS dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, devendo ter ainda legar especial atenção para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante que esteja corretamente discriminada no salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- c) Verificar que o número de terceirizados ou função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) Observar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato de trabalho, norma coletiva ou, ainda, piso regional;
- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes em normas coletivas aplicáveis à empresa terceirizada contratada (acordos ou convenções coletivas), a fim de saber, por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito;
- f) Verificar a existência de condições insalubre ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além da adoção das medidas de proteção, inclusive fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's), conforme previsto no programa de prevenção aos riscos ambientais (PPRA) da empresa contratada;
- g) Observar o cumprimento das seguintes obrigações:
 - g.1 - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato administrativo na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
 - g.2 - Divulgar, entre seus empregados, fixando-se permanentemente em local de fácil acesso e freqüentado por seus trabalhadores, um e-mail fornecido pelo fiscal do contrato administrativo e a ele direcionado, de forma que os trabalhadores possam repassar qualquer dúvida ou noticiar descumprimento das relações trabalhistas, pela empresa terceirizada.

(Todo o item 20.8 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

20.9 Realizar fiscalização mensal, antes do pagamento da fatura, tomando as seguintes providências:

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 48

- a) Elaborar planilha mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e ocorrências;
- b) Verificar, na planilha mensal, o número de dias e horas trabalhadas efetivamente;
- c) Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado, conforme a súmula 338/TST. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita a glosa da fatura;
- d) Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio-alimentação dos empregados;
- e) Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e de impostos incidentes sobre a prestação de serviço;
- f) Realizar a retenção do depósito do FGTS dos trabalhadores da contratada, caso exista autorização da empresa contratada conforme definido no instrumento convocatório.

(Todo o item 20.9 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

20.10 A municipalidade deverá ainda, para efeito de fiscalização estabelecida no item anterior, exigir da empresa contratada a comprovação do recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivo, emitido pela conectividade social (GEFIP);
- b) Cópia da guia do recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

(Todo o item 20.10 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

20.11 A municipalidade deverá ainda, para efeito de fiscalização estabelecida no item III, exigir da empresa contratada a comprovação do recolhimento do INSS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivo, emitido pela conectividade social (GEFIP);
- b) Cópia do comprovante de declaração à Previdência;
- c) Cópia da guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada de

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 49

comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;

- d) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

Parágrafo Único: O município de Cordeiro deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF e exigir as certidões de débitos trabalhistas e de investigação junto ao Ministério Público do Trabalho, Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirarem os prazos de validade.

(Todo o item 20.11 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

20.12 Promover, independentemente da fiscalização mensal, fiscalização rotineira, sem prévio aviso, conferindo se os empregados da contratada estão, efetivamente, prestando serviço e em quais funções, de forma a fazer o acompanhamento com a planilha mensal, bem como se estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.

- a) Tendo em vista que o excesso de jornada impacta na gestão ambiental do trabalho, na qualidade do serviço prestado e, ainda, no custo da execução indireta dos serviços contratados e, ademais, no risco trabalhista afeto ao contrato, deverá ser estabelecida uma rotina para se autorizar pedidos de realização de horas extras por empregados terceirizados, devendo-se acordar, com a empresa contratada, eventual forma de compensação de jornada, observada a lei de regência, restando absolutamente vedada a negociação de folga pelos prepostos do município com o trabalhador, eis que essa conduta é exclusiva do empregador;
- b) Para efeito de planejamento das fiscalizações de rotina, o município de Cordeiro deverá observar, ainda, qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), bem como o fato de os reajustes dos empregados serem obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previsto (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado em caso de reajuste salarial), bem como analisar o controle de férias e, ademais, as licenças dos empregados na planilha resumo e se a empresa terceirizada está respeitando as estabilidades provisórias de seus empregados, a exemplo de cipeiro, gestante e estabilidade acidentária;
- c) A fiscalização aqui referida deve verificar a existência de contratos de trabalho que não revelem, efetivamente a contraprestação pessoal de serviço ou de qualquer nome que conste na folha de pagamento, da empresa terceirizada, sem a correspondente contraprestação dos serviços, devendo o servidor, neste caso, informar o fato imediatamente ao Ministério Público do Trabalho, sob pena de responsabilidade;
- d) Durante as fiscalizações os servidores do município de Cordeiro deverão evitar ordens diretas aos terceirizados, devendo observar que eventuais solicitações de documentos, questionamentos, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados, devem ser dirigidas ao preposto da empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 010/2021
FLS. 50

(Todo o item 19.12 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro).

20.13 O Município de Cordeiro deverá designar fiscal de todos os contratos que envolvam mão-de-obra (terceirizações), devendo este assumir o encargo de prestar informações à Procuradoria Geral do Município de Cordeiro, sempre que solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando outro maior não for indicado no ofício, além de restar ciente dos termos do TAC 015/2019, bem como deste Projeto Básico, além de todas as responsabilidades do encargo. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

21 DAS OBRIGAÇÕES DE CARÁTER GERAL

21.1 As provisões realizadas pelo município de Cordeiro para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão-de-obra das empresas contratadas para prestar os serviços de forma contínua (empresas terceirizadas), a serem depositadas na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e aberta em nome do contratado, serão iguais ao somatório dos valores dos seguintes títulos:

- férias e 1/3 constitucional de férias;
- 13º salário
- indenização sobre os depósitos do FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa.

- a) Os valores referentes as provisões estabelecidas no *caput*, retidos por meio de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa contratada;
- b) A empresa contratada poderá solicitar autorização ao município para utilizar os valores da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, para pagamento dos encargos trabalhistas referidos no *caput* ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência contratual;
- c) Para a liberação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa contratada deverá apresentar ao município de Cordeiro documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;
- d) Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;
- e) A autorização referida no parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

f) A empresa contratada deverá apresentar ao município de Cordeiro no prazo de 03(três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

g) A administração municipal poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no portal de compras do Governo federal (Compras Governamentais) devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços contratados.

h) O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato administrativo na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

(Todo o item 21.1 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro).

22 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1 Prestados os Serviços, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

22.1.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

22.1.1.1 Provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a atestação pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS ou por servidor responsável pelo Setor de Projetos e Engenharia da Secretaria de Obras e Urbanismo, referentes aos serviços executados. Será procedida a conferência de sua conformidade com as especificações do Projeto Básico, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

22.1.1.2 Efetuada a prestação dos serviços, o mesmo será recebido, definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para verificação da conformidade dos serviços realizados com as especificações da solicitação.

22.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, e notificará para correção e apresentação de justificativa.

22.3 A reiteração ou defeito no fornecimento do serviço, sem justificativa admitida pela contratante, ensejará aplicação das sanções mais gravosas, podendo estas ser aplicadas cumulativamente.

22.4 O aceite/aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE



ITENS DO PROCESSO.

22.5 A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no momento da conclusão da execução dos serviços, deverá vir acompanhada de todos os relatórios aqui previstos e solicitados pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Fazenda.

22.6 O servidor responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS ou servidor responsável pelo Setor de Projetos e Engenharia da Secretaria de Obras e Urbanismo se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

22.7 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

23 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 Os serviços executados deverão ser medidos pela contratada e apresentados em planilhas a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, por ocasião da realização das cobranças.

23.2 As medições deverão ser efetuadas considerando os serviços realizados do dia 25 do mês anterior até o dia 25 do mês seguinte e serem entregues ao Fiscal da execução contratual até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, acompanhadas dos documentos legais de cobrança.

23.3 Pela execução do contrato que pactuar os serviços objeto deste Projeto Básico, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, o Município pagará a importância total que vier a ser contratada em 6 (seis) parcelas mensais, conforme as quantidades de serviços efetivamente realizados.

23.4 As parcelas de serviço serão cobradas pela futura contratada que vier a ser contratada, devendo estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura (duas vias);
- b) Planilhas de Medição;
- c) Cópia do Contrato;
- d) Cópia de Termos Aditivos, se houver;
- e) Cópia da (s) Nota(s) de Empenho;
- f) Prova de regularidade com o FGTS; e
- g) Prova de Regularidade com o INSS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 010/2021
FLS. 53

23.5 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

23.6 O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cordeiro em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

23.7 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

23.8 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretario Municipal do órgão requisitante da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

23.9 Caso a Prefeitura Municipal de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

23.10 A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

23.11 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante Município de Cordeiro, com o seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 42-54, Centro - Cordeiro, CEP: 28.540-000 - CNPJ: 28.614.865/0001-67.

23.12 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

23.13 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos/serviços, por parte da Prefeitura Municipal de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

23.14 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

23.15 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da Lei de Licitações, observadas ainda os seguintes procedimentos:

- A nota fiscal ou a fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





comprovações:

- a.1 – Do pagamento da remuneração das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §2º e §4º do art. 31 da lei nº 9.032, de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- a.2 – Da regularidade fiscal, constatada de consulta *online* ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), ou na impossibilidade momentânea de acesso ao referido sistema, mediante consulta ao sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei 8.666/93; e
- a.3 – Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela administração.

Parágrafo Primeiro: o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: na hipótese de pagamento dos juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Terceiro: a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- b) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

(Todo o item 23.15 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

24 DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 24.1 O fornecedor classificado poderá ter o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 24.2 O cancelamento do seu contrato poderá ser:
- 24.3 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;



- 24.4 Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Cordeiro;
- 24.5 Quando o fornecedor contratado:
- 24.5.1 Não aceitar diminuir o preço contratado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
- 24.5.2 Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 24.5.3 Descumpri as obrigações decorrentes do contrato;
- 24.5.4 Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Cordeiro, sem justificativa aceitável;
- 24.6 Por razões de interesse públicos, devidamente motivados e justificados.

25 DA REVOGAÇÃO DO CONTRATO

- 25.1 O contrato poderá ser revogado pela Administração:
- 25.1.1 Automaticamente:
- 25.1.1.1 Por decurso de prazo de vigência;
- 25.1.1.2 Quando não restarem prestadores de serviço.
- 25.1.1.3 Quando alcançado o Termo Final do Procedimento Administrativo nº. 017/2021, com a consequente contratação e ordem de início dos serviços a serem prestados, objetos do referido futuro Pregão.
- 25.1.2 Pela Prefeitura Municipal de Cordeiro, quando caracterizado o interesse público.

26 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1 O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, não prestar a caução do item 27, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 26.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste projeto básico, no contrato e das demais cominações legais.
- 26.3 O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.
- 26.4 A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 25.5,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090 /2021
FLS. 56

sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

26.5 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir a e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- 26.5.1** Advertência;
- 26.5.2** Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- 26.5.3** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e
- 26.5.4** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

26.6 As sanções previstas nos itens 25.5.1, 25.5.3 e 25.5.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista no item 25.5.2.

26.7 As sanções previstas nos subitens do item 25.5 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

26.8 A sanção estabelecida no subitem 25.5.4 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

26.9 As sanções previstas nos subitens 25.5.3 e 25.5.4 poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- 26.9.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 26.9.2** Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- 26.9.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

26.10 A Prefeitura Municipal de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

26.11 Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 54

demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

26.12 Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

26.13 A Contratada é obrigada, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

26.14 Os casos eventualmente omissos no presente instrumento convocatório serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

26.15 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobre tudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos nos arts. 77 e 87 da lei 8.666/93. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

26.16 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual com a municipalidade, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

26.17 - A contratante concederá, por escrito, prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual quando não identificar má fé ou a incapacidade de a empresa corrigir a situação.

- a) A contratada ficará obrigada a contratar trabalhador senão pelo regime da CLT, devendo ser acompanhado de prova, pela terceirizada, quanto aos requisitos excludentes da relação de emprego, o que será analisado pela municipalidade e obrigatoriamente notificado ao Ministério Público do Trabalho.

(Todo o item 26.17 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

26.18 Quando da rescisão contratual, o fiscal do contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contratado de trabalho. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)



26.19 - Até que a contratada comprove o disposto no item 24.14, o município de Cordeiro RETERÁ a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no Projeto Básico. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

27 DO TERMO DE CONTRATO

27.1 As obrigações consubstanciar-se-ão na formalização de Termo de Contrato, conforme minuta de contrato anexo ao Projeto Básico.

27.2 O prazo para a assinatura do contrato será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da regular convocação do licitante vencedor.

27.3 Em não comparecendo o licitante vencedor, decairá o direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que aceitem manter as mesmas condições da proposta vencedora, tudo conforme preceitua o artigo 64 da Lei n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações.

27.4 O contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o Projeto Básico e seus anexos, na forma de apresentação e demais características.

27.5 A execução do contrato deverá ser iniciada no prazo máximo de 3 (três) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços.

27.6 Havendo questionamento quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA que impeça o aceite da finalização dos serviços e entrega da área, a CONTRATADA deverá providenciar medidas saneadoras, para o definitivo aceite.

27.7 A PMC reserva-se o direito de não emitir o Termo de Aceite dos serviços e recebimento da área, se estes estiverem sido executados em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico, e seus ANEXOS e de aplicar as sanções cabíveis por descumprimento contratual.

28 - DA CAUÇÃO

28.1 A empresa vencedora, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, após a RATIFICAÇÃO devidamente exarada pelo chefe do executivo, como condição para assinatura do contrato administrativo, **DEVERÁ** prestar uma das seguintes modalidades de garantia, no importe de 5% do valor anual atualizado do contrato:

- Caução em dinheiro em depósito ou transferência bancária diretamente para a conta a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Fazenda;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 59

- b. Seguro-garantia;
- c. Fiança bancária;
- d. Ou outra garantia suficiente e adequada para cobertura de verbas trabalhistas;

28.1.1 O cumprimento de uma das garantias acima exigidas far-se-á necessário para que se evite:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- III. Prejuízos diretos causados à contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- IV. Descumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, não honradas pela contratada.

28.2 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída ante a comprovação de que a contratada quitou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração Pública Municipal.

28.3 A licitante que não prestar a garantia estabelecida em todo este item, sofrerá as sanções administrativas previstas no item "Sanções Administrativas".

29 DA REVISÃO

29.1 Será assegurado à Contratada o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, § 5º e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da data da assinatura do contrato.

30 DA RESCISÃO

30.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

30.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada serão assegurados os direitos previstos no artigo 80, I a IV, § 1º a 4º, da Lei citada.

Cordeiro, 21 de janeiro de 2021.

Antônio Rogério de Souza Ortega
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





DOCUMENTOS E PLANILHAS DISPONÍVEIS EM ARQUIVO PRÓPRIO (PDF)

- ANEXO I - PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS TOMADOR
- ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (TOMADOR)
- ANEXO III - PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS EMPRESA
- ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (EMPRESA)
- ANEXO V - ADMINISTRAÇÃO LOCAL, ESCRITÓRIO E SANITÁRIOS
- ANEXO VI - DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS
- ANEXO VII - VARRIÇÃO SEMESTRAL DE RUAS E EQUIPAMENTOS
- ANEXO VIII - DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO DE CAPINA E PINTURA
- ANEXO IX - SERVIÇO DE CAPINA E PINTURA
- ANEXO X - DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO DE ROÇADA (ROÇADOR E AJUDANTE)
- ANEXO XI - SERVIÇO DE ROÇADA
- ANEXO XII - QUANTITATIVO DE REDÍSUO SÓLIDO URBANO
- ANEXO XIII - DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
- ANEXO XIV - SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
- ANEXO XV - QUANTITATIVO DE RESÍDUOS DE ENTULHO
- ANEXO XVI - SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DE ENTULHO
- ANEXO XVII - COTAÇÃO - PREÇOS DE MERCADO
- ANEXO XVIII - CÁLCULO DO B.D.I. - TIPO "C" E "E"



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 010/2021
FLS. 61

ANEXO XIX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE

Ref.: DISPENSA N° XXX/2021

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnpj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <Nº do cpf>, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação para a Dispensa de Licitação em tela.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 62

ANEXO XX

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

Ref.: DISPENSA N° XXX/2021

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº<CNPJ da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do CPF>, DECLARA, para fins do disposto no art. 9º da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da PMC exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

<local e data>

<representante legal>

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 63

ANEXO XXI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: DISPENSA N° XXX/2021

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº<CNPJ da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do CPF>, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

<local e data>
<representante legal>

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





ANEXO XXII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DISPENSA N° ____/20XX

DECLARAMOS para fins de atendimento ao que consta do Projeto Básico da Dispensa n° ____/2021 da Prefeitura Municipal de Cordeiro, que a empresa.....

- a) Tomou conhecimento do Projeto Básico e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do instrumento convocatório, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei;
- b) Não prestará qualquer tipo de declaração, certidão ou documentos falsos, bem como se compromete a cumprir todos os requisitos legais de forma isenta de fraudes ou qualquer outro tipo de crime contra a administração pública;
- c) Se responsabilizará por jamais formar cartel em licitação pública, por qualquer meio de acordo prévio entre eventuais licitantes, no sentido restringir ou eliminar a concorrência do certame;
- d) Desde já declara que o preço praticado por nossa empresa será sempre o de mercado, garantindo ao ente público não haver qualquer espécie de sobrepreço ou superfaturamento do(s) item(ns) a ser(em) adquiridos/contratados, preservando assim a economicidade e os demais princípios colacionados na lei de licitações.
- e) Declara que tomou conhecimento integral da Recomendação nº11/2020, promovida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio do PA 18/20/TOD/CID-MPRJ2020, direcionada ao Gestor do Município de Cordeiro visando o combate ao nepotismo e correlatos.
- f) Por derradeiro, declara que não possui em seu quadro societário e/ou representativo, qualquer pessoa que possua relação de parentesco, seja em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos envolvidos no processo licitatório e com poder decisório capaz de influenciar no resultado, independentemente da modalidade de contratação.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 65

ANEXO XXIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º _____/_____.

DISPENSA N.º _____/2021

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ()SIM - ()NÃO
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de _____, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado da DISPENSA N.º _____/2021, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a contratação de empresa para serviços de varrição manual de ruas, roçada, recolhimento de entulho, capina, pintura de meio-fio, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares do município de Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Projeto Básico, mediante as cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

- 1.1- Para efeito deste contrato, significam.
- a) CONTRATADA – Empresa que prestará os serviços/fornecerá o objeto;
 - b) CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Cordeiro;
 - c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
 - d) FISCALIZAÇÃO – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
 - e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
 - f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1- Ref. a contratação de empresa para serviços de varrição manual de ruas, roçada, recolhimento de entulho, capina, pintura de meio-fio, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares do município de Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1- O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação do órgão requisitante. O prazo para execução dos serviços será 180 (cento e oitenta) dias, sendo certo que em caso de conclusão do processo administrativo 017/2021, com consequente celebração contratual, e ordem de início emitida, a presente contratação por dispensa de licitação SERÁ IMEDIATAMENTE RESCINDIDA.

3.2 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.2.1 Prestados os serviços, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

3.2.1.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a atestação pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS ou por servidor responsável pelo Setor de Projetos e Engenharia da Secretaria de Obras e Urbanismo, referentes aos serviços executados. Será procedida a conferência de sua conformidade com as especificações do Projeto Básico, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.





b) Efetuada a prestação dos serviços, o mesmo será recebido, definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para verificação da conformidade dos serviços realizados com as especificações da solicitação.

3.2.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, e notificará para correção e apresentação de justificativa.

3.2.3 A reiteração ou defeito no fornecimento do serviço, sem justificativa admitida pela contratante, ensejará aplicação das sanções mais gravosas, conforme previsto na presente DISPENSA, podendo estas ser aplicadas cumulativamente.

3.2.4 O aceite/aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.

3.2.5 A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no momento da conclusão da execução dos serviços, deverá vir acompanhada de todos os relatórios aqui previstos e solicitados pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Fazenda.

3.2.6 O servidor responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS ou servidor responsável pelo Setor de Projetos e Engenharia da Secretaria de Obras e Urbanismo se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

3.2.7 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

3.3 – DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.3.1 Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com a Proposta de Metodologia apresentada pela Licitante vencedora, a qual deverá observar e aplicar todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

3.3.2 Passados 90 (noventa) dias do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS o seu PLANO DE TRABALHO DEFINITIVO.

3.3.3 A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do Contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços ao Município.

3.3.4 O objeto licitado compreende a execução dos serviços relacionados a seguir:

- a) Varrição de logradouros públicos;
- b) Rocada manual;
- c) Coleta e transporte de entulho
- d) Capina e pintura de meio fio;
- e) Coleta e transporte de resíduos sólidos;



3.3.5 - DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- a) O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser realizado nas datas, locais e horários definidos pela Secretaria, conforme descrito no Projeto Básico.
- b) O prazo para execução dos serviços será 180 (cento e oitenta) dias, sendo certo que em caso de conclusão do processo administrativo 017/2021, com consequente celebração contratual, e ordem de início emitida, a presente contratação por dispensa de licitação SERÁ IMEDIATAMENTE RESCINDIDA.
- c) A vigência do contrato terá início a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços.
- d) A execução do contrato deverá ser iniciada no prazo máximo de 3 (três) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços.
- e) A conclusão provisória se fará mensalmente, mediante a expedição, pelo Fiscal do Contrato, de um Atestado de Execução do Contrato, e a conclusão definitiva se dará quando do encerramento do seu prazo de vigência, mediante a expedição de um Termo de Aceite, a ser assinado pelas partes.

3.4 – A Prefeitura Municipal de Cordeiro rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ _____ (_____).
- 4.2 Os serviços executados deverão ser medidos pela contratada e apresentados em planilhas a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, por ocasião da realização das cobranças.
- 4.3 As medições deverão ser efetuadas considerando os serviços realizados do dia 25 do mês anterior até o dia 25 do mês seguinte e serem entregues ao Fiscal da execução contratual até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, acompanhadas dos documentos legais de cobrança.
- 4.4 Pela execução do contrato que pactuar os serviços objeto deste Projeto Básico, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, o Município pagará a importância total que vier a ser contratada em 6 (seis) parcelas mensais, conforme as quantidades de serviços efetivamente realizados.
- 4.5 As parcelas de serviço serão cobradas pela futura contratada que vier a ser contratada, devendo estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura (duas vias);
- b) Planilhas de Medição;
- c) Cópia do Contrato;
- d) Cópia de Termos Aditivos, se houver;
- e) Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- f) Prova de regularidade com o FGTS; e





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 69

g) Prova de Regularidade com o INSS.

4.6 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

4.7 O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cordeiro em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

4.8 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.9 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretario Municipal do órgão requisitante da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

4.10 Caso a Prefeitura Municipal de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.11 A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

4.12 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante Município de Cordeiro, com o seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 42-54, Centro - Cordeiro, CEP: 28.540-000 - CNPJ: 28.614.865/0001-67.

4.13 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

4.14 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos/serviços, por parte da Prefeitura Municipal de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.15 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

4.16 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da Lei de Licitações, observadas ainda os seguintes procedimentos:

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 060/2021
FLS. 30

4.1.6.1 A nota fiscal ou a fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Do pagamento da remuneração das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da ultima nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §2º e §4º do art. 31 da lei nº9.032, de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- b) Da regularidade fiscal, constatada de consulta online ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), ou na impossibilidade momentânea de acesso ao referido sistema, mediante consulta ao sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei 8.666/93; e
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela administração.

Parágrafo Primeiro: o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: na hipótese de pagamento dos juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Terceiro: a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

(Todo o item 4.16 enunciado às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta assinados pelo Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

CLÁUSULA QUINTA – AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.



CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1- Os recursos para a aquisição dos materiais, deste contrato são oriundos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

PROGRAMA DE TRABALHO: _____

CÓDIGO DE DESPESA: _____

FONTE: _____

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 - Efetuar o pagamento à contratada, nos termos previstos neste Projeto Básico, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, de acordo com a regularidade da contratada.

7.2 - Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada.

7.3 - Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.4 - Proceder às adverências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.5 - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento.

7.6 - Propiciar as condições necessárias para a realização das entregas.

7.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.

7.8 - Designar servidor para fiscalizar o fornecimento.

7.9 Fornecer todas as informações para o bom desempenho dos serviços, assim como, o livre acesso às áreas envolvidas no trabalho;

7.10 Realizar o pagamento dos serviços prestados pela Contratada em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas no Contrato;

7.11 Comunicar a Contratada ou ao representante por ela indicado, toda e qualquer irregularidade constatada no desempenho de suas atividades contratuais, solicitando as providências cabíveis para a regularização do ato ou procedimento, fixando prazo para a sua correção;

7.12 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



- 7.13 Informar à Contratada a conta bancária destinada a receber os valores arrecadados, pagos nos boletos.
- 7.14 Caberá ainda à Contratante:
- 7.14.1 Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
 - 7.14.2 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
 - 7.14.3 A contratante rejeita é, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Projeto Básico.
 - 7.14.4 Receber, provisoriamente e definitivamente, os serviços nas formas definidas.
 - 7.14.5 Convocar a contratada no prazo de 05 (cinco) dias para retirada da Nota de Empenho.
 - 7.14.6 Fornecer sempre equipe de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços a serem prestados e auxiliar no mapeamento de ruas e logradouros públicos onde deverão ser executados os serviços.
 - 7.14.7 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
 - 7.14.8 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.
 - 7.14.9 Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
 - 7.14.10 Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Projeto Básico.
 - 7.14.11 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
 - 7.14.12 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
 - 7.14.13 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
 - 7.14.14 Aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA.
 - 7.14.15 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
 - 7.14.16 Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, bem como ao material empregado na execução, com a finalidade de verificar as condições de conservação,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. #3

segurança, qualidade, manutenção e limpeza.

7.14.17 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

7.15 Em cumprimento ao TAC N°15/2019, o município de Cordeiro deverá, para efeito de operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, escolher a Instituição Financeira, devendo, assim, antes de celebrar contratado com a futura vencedora do certame, cumprir os seguintes requisitos:

- a) Solicitar à Instituição Financeira abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da contratada, de acordo com o definido no Termo de Cooperação Técnica previamente assinado;
- b) Receber da Instituição Bancária comunicado sobre abertura conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, com todos os dados necessários para sua movimentação tais como número da conta, e, no caso de eventuais rejeições, com indicação dos seus motivos e informações quanto à realização de créditos após pré-cadastramento no portal do banco;
- c) Comunicar à contratada, mediante ofício, sobre a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e requerer seu comparecimento à agência bancária correspondente, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, para fornecer os documentos indicados pelo banco e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito da administração municipal aos saldos, aos extratos e às movimentações, inclusive de aplicações financeiras;
- d) Requerer que o representante da empresa contratada compareça à agência bancária para entregar a documentação necessária e assinar o contrato de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação;
- e) A efetiva abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e a assinatura da empresa contratada do Termo de Autorização junto à referida conta, de forma a permitir que o município de Cordeiro tenha acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do órgão contratante, atos estes que precedem a assinatura do contrato administrativo;
- f) O saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica, sendo que eventual alteração da forma de correção da poupança implicará revisão do Termo de Cooperação Técnica, podendo, ainda o município de Cordeiro negociar com a instituição financeira, caso haja a cobrança de tarifas bancárias, isenção ou a redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação;
- g) O município de Cordeiro poderá utilizar-se do modelo de Termo de Cooperação Técnica previsto no anexo XII – A da Instrução Normativa nº05/2017, que dispõem sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços de execução indireta no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o qual determina os termos para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação, sendo que o referido termo poderá ser ajustado às peculiaridades do serviço, objeto do contrato administrativo, e/ou aos procedimentos internos da instituição financeira.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 26640-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 14

(Todo o item 7.15 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta estabelecidos pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

7.16 Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da empresa terceirizada, a exemplo de:

- a) Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanções e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
- b) Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou de usuário;
- c) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar junto à empresa terceirizada;
- d) Promover ou aceitar o desvio de função dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- e) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- f) Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
- g) Conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros, desde que tais concessões não venham a interferir na prestação de serviços continuada, prejudicando a população.

Parágrafo Único: a obrigação de abster-se de praticar atos de ingerência, pelo contratante ou seus prepostos, não inibe ou impede o dever jurídico de fiscalização técnica do cumprimento dos deveres da empresa terceirizada, inclusive trabalhistas.

(Todo o item 7.16 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta estabelecidos pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro).

7.17 A contratada fica obrigada a informar, em 05 (cinco) dias, aos órgãos de controle e, no mesmo prazo, ao Ministério Público do Trabalho, eventual trabalhador contratado e que tenha ligação com o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança ou, ainda, agentes políticos da administração pública municipal direta ou indireta, de qualquer dos poderes, bem como qualquer tentativa de ingerência por parte desses, sem prejuízo do mesmo dever de informação, sob



pena de responsabilidade, do fiscal e/ou responsável pela aferição do contrato.

(Todo o item 7.17 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

7.18 DA FISCALIZAÇÃO

7.18.1 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados serão os servidores Antônio Luiz Cruz de Oliveira – Mat: 50087308, Damião Gomes da Conceição – Mat: 50088352 e Antônio Rogério de Souza Ortega – Secretário Municipal de Serviços Públicos – Mat: 014211355, devendo a Secretaria Municipal de Serviços Públicos fazer constar, impreterivelmente, na redação da ordem de início da execução, mais 01 (um) servidor para composição da fiscalização do contrato;

7.18.2 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.18.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

7.18.4 A contratante deverá fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

7.18.5 Todos os serviços executados na varrição dos logradouros públicos serão sujeitos à fiscalização e a Contratada é obrigada a permitir o acesso às dependências onde se desenvolvem os serviços do presente contrato. A Prefeitura manterá, para a fiscalização dos serviços contratados, engenheiros e credenciados junto à Contratada, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer orientação geral, controle e fiscalização dos serviços. Após a comunicação da execução e do término dos serviços, os mesmos serão conferidos para aceitação, podendo o Município rejeitá-los no todo ou em parte em função das inconformidades ocorridas. Neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para o Município.

7.18.6 A contratante, por meio de sua fiscalização, adotará as seguintes medidas, conforme o caso:

- a) Aplicação de sanções administrativas, previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços da contratada;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 16

- b) Inserção da empresa descumpredora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- c) Pagamento de direito das verbas trabalhistas aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados nas contas vinculadas, nas seguintes hipóteses:
- c.1) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13o.s salários, dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - c.2) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, previsto na Constituição, quando dos gozos de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - c.3) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13o.s salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

Todo o item 7.18.6 é exigido em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº 000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº 0037400-22.2009.5.01.0441.)

7.18.7 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada (terceirizações), exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) Anotação da carteira de trabalho;
- b) Regularidade para com a seguridade social, conforme dispõem o art.195, §3º da Constituição Federal, sob pena da rescisão contratual;
- c) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- d) Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- e) O fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;
- f) O pagamento do 13º salário;
- g) A concessão de férias e corresponde pagamento de adicional de férias, na forma legal;
- h) A realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, além de complementares, quando for o caso desses últimos;
- i) De eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- j) Do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
- k) Do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- l) Do cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

(Todo o item 7.18.7 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro).

7.18.8 A contratante deverá realizar fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 44

iniciada, tomando as seguintes providências:

- a) Elaborar planilha resumo de todo contratado administrativo, contendo obrigações firmadas por meio de TAC perante ao MPT, a qual conterá, ainda, todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número do CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;
- b) Conferir todas as anotações na CTPS dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, devendo ter ainda legar especial atenção corretamente discriminada no salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- c) Verificar que o número de terceirizados ou função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) Observar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato de trabalho, norma coletiva ou, ainda, piso regional;
- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes em normas coletivas aplicáveis à empresa terceirizada contratada (acordos ou convenções coletivas), a fim de saber, por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito;
- f) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, além da adoção das medidas de proteção, inclusive fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's), conforme previsto no programa de prevenção aos riscos ambientais (PPRA) da empresa contratada;
- g) Observar o cumprimento das seguintes obrigações:

g.1 - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato administrativo na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

g.2 - Divulgar, entre seus empregados, fixando-se permanentemente em local de fácil acesso e freqüentado por seus trabalhadores, um e-mail fornecido pelo fiscal do contrato administrativo e a ele direcionado, de forma que os trabalhadores possam repassar qualquer dúvida ou noticiar descumprimento das relações trabalhistas, pela empresa terceirizada.

(Todo o item 7.18.8 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

7.18.9 Realizar fiscalização mensal, antes do pagamento da fatura, tomando as seguintes providências:

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 78

- a) Elaborar planilha mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas e ocorrências;
- b) Verificar, na planilha mensal, o número de dias e horas trabalhadas efetivamente;
- c) Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado, conforme a súmula 338/TST. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita a glosa da fatura;
- d) Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio-alimentação dos empregados;
- e) Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e de impostos incidentes sobre a prestação de serviço;
- f) Realizar a retenção do depósito do FGTS dos trabalhadores da contratada, caso exista autorização da empresa contratada conforme definido no instrumento convocatório.

(Todo o item 7.18.9 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

7.18.10 A municipalidade deverá ainda, para efeito de fiscalização estabelecida no item anterior, exigir da empresa contratada a comprovação do recolhimento do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivo, emitido pela conectividade social (GEFIP);
- b) Cópia da guia do recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

(Todo o item 7.10.10 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

7.18.11 A municipalidade deverá ainda, para efeito de fiscalização estabelecida no item III, exigir da empresa contratada a comprovação do recolhimento do INSS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivo, emitido pela conectividade social (GEFIP);
- b) Cópia do comprovante de declaração à Previdência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° Q90/2021
FLS. 19

- c) Cópia da guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
- d) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

Parágrafo Único: O município de Cordeiro deverá, mensalmente, consultar a situação jurídica da empresa contratada junto ao SICAF e exigir as certidões de débitos trabalhistas e de investigação junto ao Ministério Público do Trabalho, Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirarem os prazos de validade.

(Todo o item 7.18.11 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

7.18.12 Promover, independentemente da fiscalização mensal, fiscalização rotineira, sem prévio aviso, conferindo se os empregados da contratada estão, efetivamente, prestando serviço e em quais funções, de forma a fazer o acompanhamento com a planilha mensal, bem como se estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.

- a) Tendo em vista que o excesso de jornada impacta na gestão ambiental do trabalho, na qualidade do serviço prestado e, ainda, no custo da execução indireta dos serviços contratados e, ademais, no risco trabalhista afeto ao contrato, deverá ser estabelecida uma rotina para se autorizar pedidos de realização de horas extras por empregados terceirizados, devendo-se acordar, com a empresa contratada, eventual forma de compensação de jornada, observada a lei de regência, restando absolutamente vedada a negociação de folga pelos prepostos do município com o trabalhador, eis que essa conduta é exclusiva do empregador;
- b) Para efeito de planejamento das fiscalizações de rotina, o município de Cordeiro deverá observar, ainda, qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), bem como o fato de os reajustes dos empregados serem obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previsto (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado em caso de reajuste salarial), bem como analisar o controle de férias e, ademais, as licenças provisórias de seus empregados, a exemplo de cipeiro, gestante e estabilidade acidentária;
- c) A fiscalização aqui referida deve verificar a existência de contratos de trabalho que não revelem, efetivamente a contraprestação pessoal de serviço ou de qualquer nome que conste na folha de pagamento, da empresa terceirizada, sem a correspondente contraprestação dos serviços, devendo o servidor, neste caso, informar o fato imediatamente ao Ministério Público do Trabalho, sob pena de responsabilidade;
- d) Durante as fiscalizações os servidores do município de Cordeiro deverão evitar ordens diretas aos terceirizados, devendo observar que eventuais solicitações de documentos, questionamentos, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados, devem ser dirigidas ao preposto da empresa.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 000/2021
FLS. 80

(Todo o item 7.10.12 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro).

7.18.13 O Município de Cordeiro deverá designar fiscal de todos os contratos que envolvam mão-de-obra (terceirizações), devendo este assumir o encargo de prestar informações à Procuradoria Geral do Município de Cordeiro, sempre que solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando outro maior não for indicado no ofício, além de restar ciente dos termos do TAC 015/2019, bem como deste Projeto Básico, além de todas as responsabilidades do encargo. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 - Cumprir fielmente o estipulado neste Projeto Básico e seus anexos e na proposta de preços;
- 8.2 - Providenciar a execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos, no endereço indicados pela Prefeitura Municipal de Cordeiro;
- 8.3 - Substituir no imediatamente o item que for considerado defeituoso pela Prefeitura Municipal de Cordeiro;
- 8.4 - Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;
- 8.5 - Responder pelos danos causado diretamente a Prefeitura Municipal de Cordeiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura Municipal de Cordeiro;
- 8.6 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Cordeiro;
- 8.7 - Dar ciência a Prefeitura Municipal de Cordeiro, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, inclusive durante o prazo de garantia dos materiais;
- 8.8 - Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados e prepostos;
- 8.9 - Arcar com todas as despesas necessárias para entrega do objeto;
- 8.10 - Assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade do objeto;
- 8.11 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- 8.12 - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 81

8.13 - A licitante vencedora obriga-se a entregar os objetos a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste Projeto Básico, sendo de sua inteira responsabilidade: a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações; todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Projeto Básico e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e se comprometendo a atender todas as características deste Projeto Básico e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazos.

26.14 Atender prontamente a quaisquer exigências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS ou por servidor responsável pelo Setor de Projetos e Engenharia da Secretaria de Obras e Urbanismo, inerentes ao objeto da presente. Atender com presteza as solicitações da unidade que se relacione com o objeto deste Projeto Básico.

8.15 Comunicar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS ou por servidor responsável pelo Setor de Projetos e Engenharia da Secretaria de Obras e Urbanismo; os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto. Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;

8.16 Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes aos serviços executados. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

8.17 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

8.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.19 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;

8.20 Responsabilizar-se pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.21 A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação.

8.22 De acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

8.23 A Contratada assumirá integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 88

serviços que realizar, de acordo com o Projeto Básico e seus Anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros.

8.24 Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PMC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

8.25 Prestar esclarecimento à PMC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

8.26 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela PMC.

8.27 A Contratada é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que venha a Secretaria de serviços públicos exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.

8.28 A Contratada é obrigada a participar de reuniões, convocadas pela Secretaria de serviços públicos, mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentar, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos.

8.29 A Contratada obriga-se a comunicar à Prefeitura, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços.

8.30 A Contratada é obrigada a zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, responsabilizando-se pelos seus agentes ou por terceiros, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades.

8.31 A Contratada é obrigada a recompor, ao término dos serviços, as condições originais, obedecendo aos padrões estabelecidos pela Prefeitura, dos passeios, leitos carroçáveis e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados pela Contratada.

8.32 A contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Projeto Básico, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução do serviço.

8.33 A Contratada obriga-se a manter às suas expensas seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares da PMC, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

8.34 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do Projeto Básico, utilizando- se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços com qualidade.

8.35 Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090 /2021
FLS. 83

- 8.36 Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.
- 8.37 Substituir imediatamente, qualquer funcionário que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares legais, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, além de assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas-extras, abono, dissídio coletivo, outros adicionais, encargos sociais, referentes a seus empregados.
- 8.38 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Projeto Básico, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 8.39 Apresentar ao Gestor do Contrato o registro da frequência de funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O referido controle embora sob responsabilidade da contratada, poderá ser solicitado pela PMC a qualquer tempo.
- 8.40 Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores da PMC.
- 8.41 Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do Contrato a ser assinado, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pela PMC.
- 8.42 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 8.43 Responsabilizar pelo deslocamento dos seus empregados, às suas residências, quando ocorrer situações que fogem ao controle deste contrato, providenciando o meio de locomoção adequada, bem como em ocasiões de greve do sistema de transporte coletivo.
- 8.44 Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 8.45 No ato da contratação deverá ser relacionado o quadro de empregados, e apresentada à PMC cópia das fichas de registro funcional, para todos os empregados os quais irão atuar nas atividades ora contratadas.
- 8.46 Apresentar ao Gestor do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados e executores dos serviços destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira de Registro no CREA (para os profissionais correspondentes), Carteira Nacional de Habilitação e CPF, bem como endereço nº de telefone, devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas.
- 8.47 Ficará por conta da contratada o fornecimento de todos os equipamentos e veículos necessários à execução deste contrato, sinalizados com luzes amarelas intermitentes, utilizando-os somente para o deslocamento dos trabalhadores na execução dos serviços de assistência à CONTRATADA.
- 8.48 Caberá à contratada as despesas com seguro, combustível e manutenção dos veículos.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090 /2021
FLS. 84

- 8.49 Ficará sob sua Responsabilidade todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, identificação visual dos veículos, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- 8.50 Apresentar os documentos dos veículos disponibilizados para a prestação de serviços, conforme relação fornecida na licitação;
- 8.51 Apresentar os veículos, ferramental e equipamentos de EPIs e EPCs para vistoria e validação das informações prestadas na habilitação;
- 8.52 Apresentar a comprovação de vínculo empregatício do pessoal disponibilizado para prestação de serviços, conforme relação de pessoal fornecida na licitação;
- 8.53 A contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados a terceiros ou seus funcionários, seja no decorrer da prestação dos serviços ou em razão de prejuízos advindos de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, exclusivamente relativos ao objeto contratado;
- 8.54 A contratada deverá manter em perfeito estado de funcionamento a frota veicular que estará disponível para a prestação dos serviços objeto do presente. Os veículos serão vistoriados pela contratante no início da vigência do contrato bem como quando se entender necessário, onde serão verificados todos os itens relevantes como condições de conservação, manutenção, segurança, limpeza, etc;
- 8.55 No prazo de até 5 (cinco) dias após a homologação, a licitante vencedora deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e das habilitações dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão ser previamente aceitos pela PMC, devendo ser atualizados os dados junto ao CONTRATANTE sempre que houver substituição de veículos ou motoristas. Outrossim, no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato deverá a licitante disponibilizar os veículos em caráter permanente para a execução dos serviços.
- 8.56 Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços, deverão estar caracterizados (pintura ou adesivados) como os seguintes dizeres: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO".
- 8.57 Caso algum imprevisto inviabilize o prosseguimento dos serviços programados com o veículo de trabalho, a Contratada terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para colocar o equipamento em condições de funcionamento. Caso este prazo não possa ser cumprido, a Contratada deverá fornecer, em 48 (quarenta e oito) horas outro caminhão de iguais características, sem ônus para o Município. Casos especiais, que fogem aos prazos indicados, a contratada deverá justificar por escrito à Secretaria Municipal de Serviços Públicos para análise e julgamento.
- 8.58 A não substituição do(s) equipamento(s) por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, será considerado atraso para execução do Contrato, ficando incluso nas penalidades previstas neste contrato e na Lei 8.666/93;
- 8.59 Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, de forma periódica, os originais ou cópias dos seguintes documentos:

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 85

- a) Cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços relativos ao presente contrato, assinados pelos mesmos;
- b) Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada aos trabalhadores prestando ou que tenha prestado serviços;
- c) Cópia dos recibos de vales-transportes e alimentação de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços, em caso da contratada fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de créditos disponíveis nos cartões dos referidos funcionários;
- d) Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços;
- e) Cópia do pagamento de férias ou verbas rescisória de todos os empregados estejam, ou estiveram prestando serviço;
- f) Certidões negativas de débitos atualizadas junto ao INSS, FGTS, CND Fazenda Nacional;
- g) Cópia da GFIP e seu comprovante de recolhimento;
- h) Cópia da SEFIP, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços;
- i) Cópia da GPS e seu comprovante de pagamento.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas todo mês; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

8.60 A licitante vencedora deverá manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

8.61 Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 86

8.62 Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

8.63 Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

8.64 Fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços; (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

8.65 Somente liberar o saldo da conta vinculada à empresa depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro, em 26 de abril de 2018, no Procedimento Promocional nº000027.2018.01.002-0, nos autos do processo judicial nº0037400-22.2009.5.01.0441.)

8.66 A empresa contratada deverá cumprir os termos das Normas Regulamentadoras e leis, mantendo sempre adequado à realidade laboral, implementando as medidas previstas nas NR's e leis a seguir:

- a) NR-4, no que se refere ao cumprimento do serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho, correspondente à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento;
- b) NR-5, no que se refere ao cumprimento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- c) NR-6, que versa sobre equipamentos de proteção e vestimentas, a contratada deverá fornecer, gratuitamente, a todos os seus funcionários, na forma prevista do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, EPI's adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento além de exigir o seu uso adequado, procedê-lo sua reposição quando necessária ao eficaz funcionamento, por meio de documentação formal sistematizada, demonstrando a efetiva entrega ao funcionário;
- d) NR-7, no que se refere ao cumprimento do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), realizando exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e complementares, sendo os exames médicos encarregados a profissional médico familiarizados com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como quanto ao ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está exposto cada trabalhador a ser examinado, emitindo ASO's a todos os exames realizados contendo todos os dados e riscos de forma detalhada, fornecendo segunda via ao trabalhador;
- e) NR-9, no que se refere ao cumprimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- f) NR-17, elaborando a análise Ergonômica nos locais de trabalho;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 87

- g) NR-24, disponibilizando vestiário aos trabalhadores observando a separação de sexos e armários para a guarda dos pertences dos funcionários; disponibilizar a todos funcionários, em todos os locais de trabalho, água potável, fresca, em condições de higiene, sendo proibido o uso do copo coletivo;
- h) NR-32, fornecendo aos trabalhadores programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e demais definidos no PCMSO, que poderão estar expostos eventualmente, documentando a imunização dos trabalhadores, conforme PCMSO ou o comprovante da recusa da imunização; realizar avaliação médica infecto-parasitária, de condicionamento físico e adequação aos esforços com controles clínicos, bioquímicos, hematológicos e imunológicos, de todos os empregados que laborarem para a contratada, na forma da NR-7;
- i) Lei nº 9503/97, arts. 230 e 235, cumprindo seus ditames integralmente, não permitindo ou tolerando que seus funcionários sejam transportados na caçamba dos caminhões ou em partes externas dos veículos ou em quaisquer veículos inadequados ou não-adaptados, ainda que sejam veículos de propriedade ou responsabilidade de outrem;
- j) NR-24, Especificamente quanto a outro depósito de lixo da Administração Pública Municipal, a contratada deverá adequar o refeitório, mantendo em local apropriado e distante de áreas destinadas à deposição de resíduos, a fim de ser utilizado por todos os trabalhadores; manter regularmente higienizado, providenciar mesas de material lavável; instalar proteção ou telas contra insetos; proibir a utilização do refeitório, ainda que em caráter provisório, para guardar quaisquer equipamentos e materiais estranho aos mesmos, bem como para quaisquer outros fins, mantendo o acesso ao local organizado, fornecendo ainda, transporte coletivo aos trabalhadores da usina de reciclagem de lixo municipal, ou de qualquer outro depósito de lixo sob a égide direta da administração pública municipal, de modo que realizem transporte gratuito nos trajetos de casa para o trabalho, e, por fim do trabalho para casa, ao fim da jornada.

8.66.1 Todas as cláusulas acima estabelecidas deverão ser integralmente cumpridas pela contratada, firmando o compromisso integral pelas suas diretrizes, sob pena de sofrer sanções previstas no presente instrumento, conforme o grau de incidência, sem prejuízo de adoções tutelares ambientais do trabalho, no caso de local de trabalho comum ou sob a égide do ente público, ou ainda, a adoção de outra medida de segurança a ser observada, a exemplo de integração da CIPA, com empresa terceirizada. Toda fiscalização deverá ser feita por técnicos, orientada por tais critérios, devendo ser registrada por relatório, com programação e realização de visitas regulares.

8.66.2 A Administração Pública frisa que o Ministério Público do Trabalho, DIRETAMENTE OU POR INTERMÉDIO DE OUTROS ÓRGÃOS, controlará a fiel observância e cumprimento dos ditames especificados nas presentes obrigações firmadas pelo TAC em voga.

8.66.3 Qualquer descumprimento das cláusulas acima será entendido como descumprimento contratual, podendo a empresa sofrer todas as sanções previstas em contrato administrativo, inclusive suspensão do direito de licitar, multa, rescisão contratual, além das demais penalidades.

(Todo esse item 8.66 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro).

8.64 A contratada deverá arcar com custos do encargos sociais, trabalhistas, incluindo as medidas de proteção a saúde e segurança dos trabalhadores, englobando EPI's, adicionais de insalubridade e periculosidade elaborando programas específicos citados anteriormente. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 88

forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

8.65 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão de cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

8.66 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via Internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias estão sendo efetivamente recolhidas. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

8.67 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

8.68 Divulgar, entre seus empregados, fixando-se permanentemente em local de fácil acesso e freqüentado por seus trabalhadores, um e-mail fornecido pelo fiscal do contrato administrativo e a ele direcionado, de forma que os trabalhadores possam repassar qualquer dúvida ou noticiar descumprimento das relações trabalhistas, pela empresa terceirizada. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro).

8.69 A contratada, em eventual rompimento de contrato com trabalhador utilizado no objeto do contrato oriundo do presente Projeto Básico, independentemente, deverá submeter à homologação do sindicato de classe e, na falta, ao assistente jurídico designado pela Procuradoria Geral do Município, de modo a prevenir ou detectar eventuais passivos ou faltas trabalhistas, às quais possam surpreender o ente público com eventual demanda ou responsabilização subsidiária. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

8.70 A contratada deverá cumprir algumas das obrigações estabelecidas na cláusula 26 do TAC nº15/2019, em anexo, em especial: fornecer ao município de Cordeiro a relação de todos os funcionários contratados e respectivas lotações, remunerações e funções, para que sejam devidamente inseridas no Portal da Transparência do município de Cordeiro (Portal de Acesso a Informação – disponível no sítio eletrônico municipal), veiculando informação pela administração pública municipal direta e em linguagem acessível ao cidadão. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

8.71 Fica a contratada a assumir publicamente, perante a sociedade brasileira, o compromisso ético de

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br

PREFEITURA DE
CORDEIRO
GOVERNANDO PARA TODOS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 89

não explorar o trabalho infantil e/ou em condição análogas a de escravo, abstendo-se de tolerar e/ou promover ato antissindical, assim como não incentivar, permitir ou tolerar a corrupção antes, durante ou AL término do negócio jurídico firmado e/ou a existência de contratos de trabalho que não refletem a realidade laboral (empregados terceirizados "fantasmas") e/ou ainda de empregados que venham a ser contratados ou dispensados por força de indicação/orientação/sugestão política ou de agente público. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro).

8.72 Qualquer pessoa, inclusive a empresa interessada em participar desta licitação, terá acesso irrestrito ao TAC 015/2019, que fará parte anexa ao presente Projeto Básico, ficando a futura contratada oriunda do contrato administrativo INTEGRALMENTE CIENTE do compromisso público assumido pelo Município de Cordeiro perante o Ministério Público do Trabalho e a sociedade, bem como tomará ciência de que o descumprimento do compromisso ético publicamente firmado poderá, ser for o caso, gerar responsabilização coletiva pela eventual violação da expectativa legítima da sociedade – artigo 5º, XXIII c/c artigo 170, III, da Constituição Federal (violação da boa-fé objetiva coletiva). (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE CARATER GERAL

9.1 As provisões realizadas pelo município de Cordeiro para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão-de-obra das empresas contratadas para prestar os serviços de forma contínua (empresas terceirizadas), a serem depositadas na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e aberta em nome do contratado, serão iguais ao somatório dos valores dos seguintes títulos:
- férias e 1/3 constitucional de férias;
- 13º salário
- indenização sobre os depósitos do FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa.

- a) Os valores referentes as provisões estabelecidas no *caput*, retidos por meio de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa contratada;
- b) A empresa contratada poderá solicitar autorização ao município para utilizar os valores da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, para pagamento dos encargos trabalhistas referidos no *caput* ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência contratual;
- c) Para a liberação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, apresentar ao município de Cordeiro documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;
- d) Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;
- e) A autorização referida no parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 90

exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

f) A empresa contratada deverá apresentar ao município de Cordeiro no prazo de 03(três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

g) A administração municipal poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no portal de compras do Governo federal (Compras Governamentais) devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços contratados.

h) O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato administrativo na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

(Todo o item 9.1 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro).

CLÁUSULA DÉCIMA – INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO:

10.1- Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico e no contrato e das demais cominações legais.

11.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

11.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 11.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

11.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, poderá garantida a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090 /2021
FLS. 91

- a) - Advertência;
- b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

11.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 11.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

11.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 11.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

11.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 11.4, é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

11.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 - A Prefeitura Municipal de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

11.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 92

contrato.

11.12 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobre tudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos nos arts. 77 e 87 da lei 8.666/93. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

11.13 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual com a municipalidade, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

11.14 - A contratante concederá, por escrito, prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual quando não identificar má fé ou a incapacidade de a empresa corrigir a situação.

a) A contratada ficará obrigada a contratar trabalhador senão pelo regime da CLT, devendo ser acompanhado de prova, pela terceirizada, quanto aos requisitos excludentes da relação de emprego, o que será analisado pela municipalidade e obrigatoriamente notificado ao Ministério Público do Trabalho.

(Todo o item 11.14 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)

11.15 Quando da rescisão contratual, o fiscal do contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contratado de trabalho. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro).

11.16 - Até que a contratada comprove o disposto no item 11.14, o município de Cordeiro RETERÁ a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no Projeto Básico. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e o Município de Cordeiro)



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO

a) Será assegurado à Contratada o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, § 5º e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

14.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) DISPENSA N.º ____/2021
- b) Proposta da Contratada
- c) Projeto Básico

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

15.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Projeto Básico, prevalecerá o disposto no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES:

16.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) Prefeitura Municipal de Cordeiro
Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 - Centro - Cordeiro/RJ.
- b) Contratada

16.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 16.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEC. SERV. PUB.
PROC. N° 090/2021
FLS. 04

17.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

17.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cordeiro, _____ de _____ de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiro
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO

PROCESSO N° 090/21
FOLHA 95

FOTOS COMPROVANDO A EXECUÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 002/2021

Procedimento Administrativo 090/2021

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br



Imagens dos bairros Campanati, Lavrinhas, Jardim de Alah, São Luiz, BNH, Santa Teresa, e Iperj.

Fotos tiradas no dia 06/01/2021
das 12:51 às 14:10



[Handwritten signature]





Data 06|01|2021 BAIRRO FERREIRINHA



Data 06|01|2021 BAIRRO FERREIRINHA

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a municipal employee or supervisor.



[Handwritten signature]









[Handwritten signature]





Data 06/01/2021 BAIRRO SÃO LUIZ

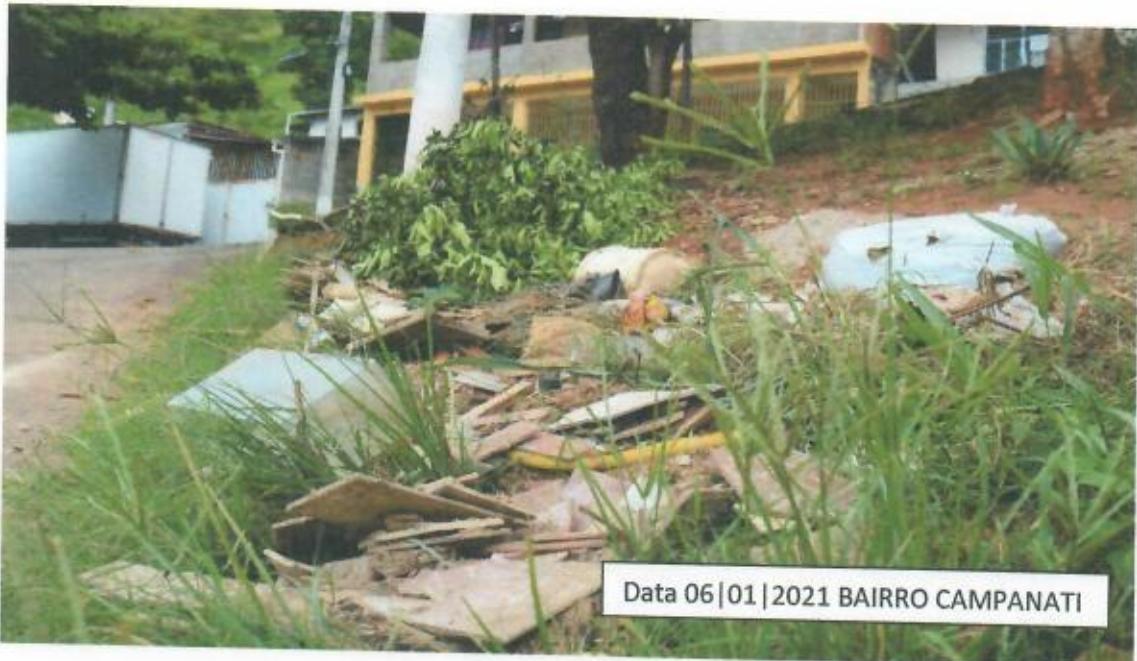


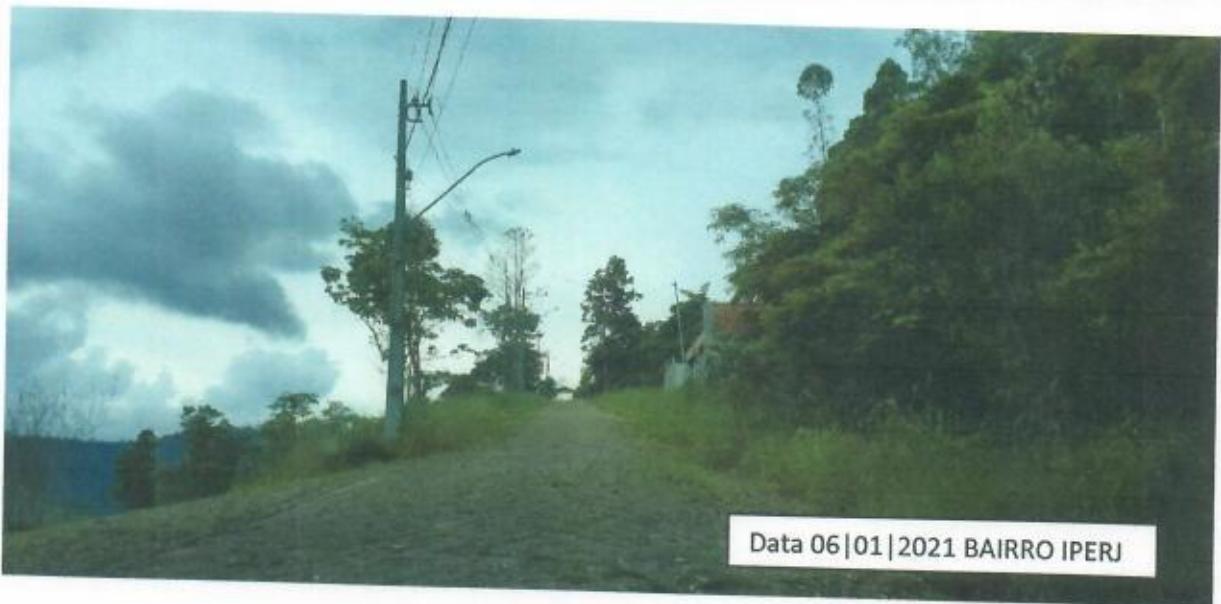
Data 06/01/2021 BAIRRO CAMPANATI

[Handwritten signature]

PROCESSO N.º 090/21

FOLHA JOS







Data 06|01|2021 BAIRRO SANTA TERESA



Data 06|01|2021 BAIRRO IPERJ



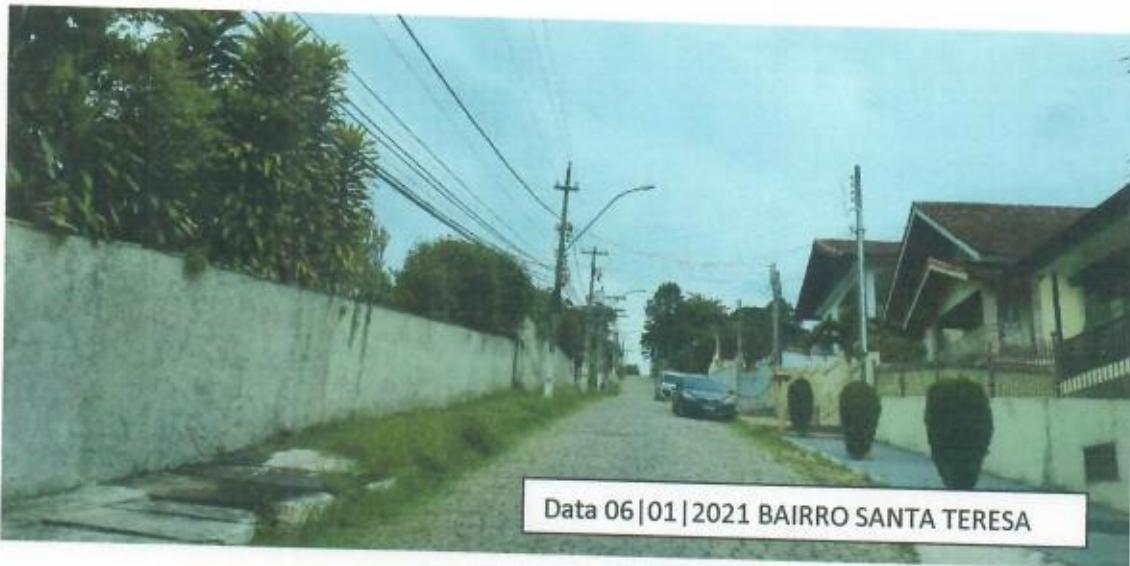


Data 06|01|2021 BAIRRO SANTA TERESA



Data 06|01|2021 BAIRRO SANTA TERESA







ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO

PROCESSO N.º 090/21

FOLHA 110

PLANILHAS DE CUSTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021

Procedimento Administrativo 090/2021

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br



PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS TOMADOR

REFERÊNCIA EMOP 11/2020
REFERÊNCIA SINAPI 11/2020

OBJETO: SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS, ROÇADA, CAPINA, PINTURA E COLETA DE RESÍDUOS

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (SEMESTRAL)
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL, ESCRITÓRIO E SANITÁRIOS	6,00	MÊS	R\$ 9.835,21	R\$ 9.835,21	R\$ 59.011,26
2.0	VARRIÇÃO SEMESTRAL DE RUAS E EQUIPAMENTOS	2.411,51	KM/MÊS	R\$ 40,25	R\$ 97.054,87	R\$ 582.329,24
3.0	SERVIÇO DE CAPINA E PINTURA	43.601,07	M ² /MÊS	R\$ 1,17	R\$ 51.012,48	R\$ 306.074,85
4.0	SERVIÇO DE ROÇADA	103.950,40	M ² /MÊS	R\$ 0,50	R\$ 51.473,73	R\$ 308.842,35
5.0	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	478,65	TON/MÊS	R\$ 189,41	R\$ 90.661,42	R\$ 543.968,53
6.0	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC - ENTULHO)	712,09	M ³ /MÊS	R\$ 104,59	R\$ 74.476,51	R\$ 446.859,03
TOTAL				R\$ 374.514,21	R\$ 2.247.085,26	

VALOR GLOBAL: DOIS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS






CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (TOMADOR)

OBJETO: SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS, ROÇADA, CAPINA, PINTURA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ

ITEM	DESCRÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (SEMESTRAL)	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL, ESCRITÓRIO E SANITÁRIOS	R\$ 9.835,21	R\$ 59.011,26	R\$ 9.835,21	R\$ 9.835,21	R\$ 9.835,21	R\$ 9.835,21	R\$ 9.835,21	R\$ 9.835,21
2.0	VARRIÇÃO SEMESTRAL DE RUAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 97.054,87	R\$ 582.329,24	R\$ 97.054,87	R\$ 97.054,87	R\$ 97.054,87	R\$ 97.054,87	R\$ 97.054,87	R\$ 97.054,87
3.0	SERVIÇO DE CAPINA E PINTURA	R\$ 51.012,48	R\$ 306.074,85	R\$ 51.012,48	R\$ 51.012,48	R\$ 51.012,48	R\$ 51.012,48	R\$ 51.012,48	R\$ 51.012,48
4.0	SERVICO DE ROÇADA	R\$ 51.473,73	R\$ 308.842,35	R\$ 51.473,73	R\$ 51.473,73	R\$ 51.473,73	R\$ 51.473,73	R\$ 51.473,73	R\$ 51.473,73
5.0	SERVICO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	R\$ 90.661,42	R\$ 543.968,53	R\$ 90.661,42	R\$ 90.661,42	R\$ 90.661,42	R\$ 90.661,42	R\$ 90.661,42	R\$ 90.661,42
6.0	SERVICO DE COLETA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC - ENTULHO)	R\$ 74.476,51	R\$ 446.859,03	R\$ 74.476,51	R\$ 74.476,51	R\$ 74.476,51	R\$ 74.476,51	R\$ 74.476,51	R\$ 74.476,51
TOTAL GERAL:		R\$ 374.514,21	R\$ 2.247.085,26	R\$ 374.514,21	R\$ 374.514,21	R\$ 374.514,21	R\$ 374.514,21	R\$ 374.514,21	R\$ 374.514,21
ACUMULADO				R\$ 374.514,21	R\$ 749.028,42	R\$ 1.123.542,63	R\$ 1.498.056,84	R\$ 1.872.571,05	R\$ 2.247.085,26

PROCESSO N.º 090/24

FOLHA 112



PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS EMPRESA

OBJETO: SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS, ROÇADA, CAPINA, PINTURA E COLETA DE RESÍDUOS

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (SEMESTRAL)
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL, ESCRITÓRIO E SANITÁRIOS	6,00	MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2.0	VARRIÇÃO SEMESTRAL DE RUAS E EQUIPAMENTOS	2411,51	KM/MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
3.0	SERVIÇO DE CAPINA E PINTURA	43601,07	M ² /MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
4.0	SERVIÇO DE ROÇADA	103950,40	M ² /MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
5.0	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	478,65	TON/MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
6.0	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC - ENTULHO)	712,09	M ³ /MÊS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL				R\$ 0,00	R\$ 0,00	

VALOR GLOBAL =

VALIDADE DA PROPOSTA:

DADOS DA EMPRESA

NAME:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA E CPF

CARIMBO DA EMPRESA





CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (EMPRESA)

OBJETO: SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS, ROÇADA, CAPINA, PINTURA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO MUNÍCIPIO DE CORDEIRO/RJ

ITEM	DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (SEMESTRAL)	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL, ESCRITÓRIO E SANITÁRIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.0	VARRIÇÃO SEMESTRAL DE RUAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.0	SERVIÇO DE CAPINA E PINTURA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.0	SERVIÇO DE ROÇADA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.0	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6.0	SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC - ENTULHO)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ACUMULADO				R\$ 0,00					

PROCESO N.º 090/21

FOLHA 114





ADMINISTRAÇÃO LOCAL, ESCRITÓRIO E SANITÁRIOS

 REFERÊNCIA EMOP 11/2020
 REFERÊNCIA SINAPI 11/2020

ITEM	B.D.I.	CÓD.	DESCRÇÃO	QUANT.	UND.	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	COM B.D.I.		MEMÓRIA DE CÁLCULO
										SEM B.D.I.	TOTAL SEMESTRAL	
1.0			ADMINISTRAÇÃO LOCAL, ESCRITÓRIOS E SANITÁRIOS			R\$ 96.271,80		R\$ 20.214,66	R\$ 121.287,96			
1.1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL			R\$ 39.778,08		R\$ 8.351,91	R\$ 50.111,46			
1.1.1	C	05.105.0032-A	ENGENHEIRO OU ARQUITETO			R\$ 11.156,176		R\$ 2.427,83	R\$ 14.566,98			
1.1.1.1	C	05.105.0032-A	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO JR., INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	144	H	R\$ 77,29	R\$ 11.129,76	R\$ 97,38	R\$ 2.337,12	R\$ 14.022,72	6 HORAS X 4 DIAS (1 DIA/SEMANA) X 6 MESES	
1.1.1.2	C	CONVENÇÃO	ALIMENTAÇÃO	4	DIA	R\$ 72,00	R\$ 432,00	R\$ 90,71	R\$ 90,71	R\$ 544,26	ALIMENTAÇÃO, DE ACORDO COM A CCT SEAC 2019/2020	R\$ 18 X 4 DIAS = R\$ 72
1.1.2			ENCARREGADO DE TURMA			R\$ 25.840,32		R\$ 5.425,16	R\$ 32.550,96			
1.1.2.1	C	05.105.0022-A	MAO-DE-OBRA DE APONTADOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	1056	H	R\$ 22,22	R\$ 23.464,32	R\$ 27,99	R\$ 4.926,24	R\$ 29.557,44	8 HORAS X 22 DIAS X 6 MESES	
1.1.2.2	C	CONVENÇÃO	ALIMENTAÇÃO	22	DIA	R\$ 396,00	R\$ 2.376,00	R\$ 498,92	R\$ 498,92	R\$ 2.993,52	ALIMENTAÇÃO, DE ACORDO COM A CCT SEAC 2019/2020	R\$ 18 X 22 DIAS = R\$ 396
1.1.3			MOTORISTA - INSALUBRIDADE E ALIMENTAÇÃO			R\$ 2.376,00		R\$ 498,92	R\$ 2.993,52			
1.1.3.1	C	CONVENÇÃO	ALIMENTAÇÃO	22	DIA	R\$ 396,00	R\$ 2.376,00	R\$ 498,92	R\$ 498,92	R\$ 2.993,52	ALIMENTAÇÃO, DE ACORDO COM A CCT SEAC 2019/2020	R\$ 18 X 22 DIAS = R\$ 396
1.2			VEÍCULO PARA TRANSPORTE			R\$ 49.429,86		R\$ 10.379,45	R\$ 62.276,70			
1.2.1	C	19.004.0212-A	VEÍCULO DE PASSEIO, 5 PASSAGEIROS, MOTOR BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E ÁLCOOL) DE 1,6 LITROS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA E VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, INCLUSIVE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL	6	MES	R\$ 8.238,31	R\$ 49.429,86	R\$ 10.379,45	R\$ 10.379,45	R\$ 62.276,70	1 VEÍCULO X 6 MESES	
1.3			ESCRITÓRIO E SANITÁRIO			R\$ 7.063,86		R\$ 1.483,30	R\$ 8.899,80			

PROCESSO N.º 090/24

FOLHA 115


 Av. Presidente Vargas, 627/63 - Centro - Centro - RJ
 CEP: 24210-000 - Tel.: (21) 2531-0133 / 2531-0134
www.cordeiro.rj.gov.br

1.3.1	C	02.006.0015-A	ALUGUEL CONTAINER PARA ESCRITÓRIO C/WC, MEDINDO 2,20M LARGURA, 6,20M COMPRIMENTO E 2,50M ALTURA, CHAPAS ACO C/NERVURAS TRAPEZOIDAIS, ISOLAMENTO TERMO-ACÚSTICO FORRO, CHASSIS REFORÇADO EPISO COMPENSADO 6 UNXMES R\$ 550,00 R\$ 3.300,00 R\$ 692,95 R\$ 4.157,70 1 UNID. X 6 MESES - ESCRITÓRIO
1.3.2	C	02.006.0020-A	ALUGUEL CONTAINER PARA SANITÁRIO-VESTÁRIO, MEDINDO 2,20M LARGURA, 6,20M COMPRIMENTO E 2,50M ALTURA, CHAPAS ACO C/NERVURAS TRAPEZOIDAIS, ISOLAMENTO TERMO-ACÚSTICO FORRO, CHASSIS REFORÇADO E PISO COMPENSADO 6 UNXMES R\$ 627,31 R\$ 3.763,86 R\$ 790,35 R\$ 4.742,10 1 UNID. X 6 MESES - SANITÁRIO/VESTÁRIO

TOTAL	
TOTAL MENSAL S/ B.D.I.	R\$ 7.806,99
TOTAL SEMESTRAL S/ B.D.I.	R\$ 46.841,94
VALOR DO B.D.I. MENSAL	R\$ 2.028,22
VALOR DO B.D.I. SEMESTRAL	R\$ 12.169,32
TOTAL MENSAL C/ B.D.I.	R\$ 9.835,21
TOTAL SEMESTRAL C/ B.D.I.	R\$ 59.011,26

PROCESSO N.º 090/21

POLÍM. 116



DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS

RUAS PARA VARRIÇÃO E COLETA	BAIRRO	EXTENSÃO DO PONTO DE VARRIÇÃO E COLETA - LADO A (m)	EXTENSÃO DO PONTO DE VARRIÇÃO E COLETA - LADO B (m)	EXTENSÃO TOTAL (m)	FREQUÊNCIA MENSAL (DIAS)	VARRIÇÃO MENSAL (m)
RUA SETE DE SETEMBRO	CENTRO	638	638	1.276	26,00	33176
RUA VAGNER VIEITAS	CENTRO	658	658	1.316	26,00	34216
RUA VAN ERVEN	CENTRO	365	365	730	26,00	18980
RUA NOSSA SENHORA PIEDADE	CENTRO	123	123	246	26,00	6396
RUA ANTONIO PIRES CORDEIRO	CENTRO	148	148	296	26,00	7696
RUA EDVIM TEODORA	CENTRO	183	183	366	26,00	9516
RUA CEL. ANTONIO G. JUNIOR	CENTRO	194	194	388	12,00	4656
RUA MANOEL G. HENRIQUES	CENTRO	249	249	498	12,00	5976
RUA VALTER VIEITAS	CESINHA	516	516	1.032	12,00	12384
RUA AQUILES FERREIRA DE MORAES	CESINHA	793	793	1.586	12,00	19032
RUA JOSÉ TEIXEIRA PORTUGAL	CESINHA	209	209	418	26,00	10868
RUA EMILIANO SOUZA	CESINHA	361	361	722	12,00	8664
RUA MANOEL MUSSI	CESINHA	266	266	532	12,00	6384
UA FRANCISCO LESSA	CESINHA	124	124	248	12,00	2976
RUA TRISTÃO L. MARTINS MUSSI	CESINHA	109	109	218	12,00	2616
RUA 01	CESINHA	262	262	524	26,00	13624
RUA BENJAMIN CONSTANT	CESINHA	3124	3124	6.248	26,00	162448
RUA PREFEITO CESAR MONTEIRO	CESINHA	153	153	306	26,00	7956
RUA SEBASTIÃO LIMA	CESINHA	324	324	648	12,00	7776
RUA LAURA M. COELHO	CESINHA	282	282	564	12,00	6768
RUA JOSÉ RIBEIRO	CESINHA	347	347	694	26,00	18044
RUA MARIA AMÉLIA COSTA RIBEIRO	CESINHA	260	260	520	12,00	6240
RUA EUGENIO TAVARES MARTINS	JARDIM DE ALAH	260	260	520	26,00	13520
RUA CARLOS SOUZA GUIMARÃES	JARDIM DE ALAH	249	249	498	26,00	12948
RUA ANTONIO BEZERRA	JARDIM DE ALAH	547	547	1.094	26,00	28444
RUA JOSEFINA A. PEREIRA	JARDIM DE ALAH	200	200	400	26,00	10400
RUA ANA PIRES BEZERRA	JARDIM DE ALAH	215	215	430	26,00	11180
RUA OSVALDO BOGADO LEITE	JARDIM DE ALAH	221	221	442	26,00	11492
RUA GERALDO JOSÉ	JARDIM DE ALAH	296	296	592	12,00	7104
RUA WEVERTON VIEIRA SOARES	LAVRINHAS	2693	2693	5.386	26,00	140036
RUA ANTONIO RIBEIRO DE MORAES	LAVRINHAS	1082	1082	2.164	26,00	56264
RUA SEBASTIÃO VIDAL SETE	LAVRINHAS	2671	2671	5.342	26,00	138892
RUA AUGUSTO VIEIRA BARRADA	LAVRINHAS	97,6	97,6	195	12,00	2342,4
TRAVESSA ANTONIO P. BONAFÉ	LAVRINHAS	127	127	254	12,00	3048
RUA ANTONIO PEREIRA BONAFÉ	LAVRINHAS	145	145	290	12,00	3480
UA NOSSA SENHORA DA PAZ	LAVRINHAS	171	171	342	12,00	4104
RUA A	LAVRINHAS	409	409	818	26,00	21268
RUA JOVERCINO ALVES	LAVRINHAS	270	270	540	26,00	14040
RUA JOSÉ COUTO PINTO	LAVRINHAS	180	180	360	26,00	9360
RUA F	LAVRINHAS	189	189	378	26,00	9828
RUA E	LAVRINHAS	79	79	158	26,00	4108
TRAVESSA ANTONIO GOMES FERREIRA	LAVRINHAS	195	195	390	12,00	4680
RUA ANTONIO GOMES FERREIRA	LAVRINHAS	464	464	928	12,00	11136
RUA CARLOS RAES GUIMA	LAVRINHAS	234	234	468	12,00	5616
RUA B	LAVRINHAS	69,6	69,6	139	26,00	3619,2
RUA C	LAVRINHAS	52	52	104	26,00	2704
RUA ALCIDES NASSIF	LAVRINHAS	87	87	174	12,00	2088
RUA TOMPSOM B DA SILVEIRA	LAVRINHAS	66,9	66,9	134	12,00	1605,6
RUA A LOTEAMENTO	LAVRINHAS	191	191	382	12,00	4584
RUA B LOTEAMENTO	LAVRINHAS	399	399	798	12,00	9576
RUA C LOTEAMENTO	LAVRINHAS	213	213	426	12,00	5112
RUA D LOTEAMENTO	LAVRINHAS	264	264	528	12,00	6336
RUA E LOTEAMENTO	LAVRINHAS	207	207	414	12,00	4968
RUA F LOTEAMENTO	LAVRINHAS	152	152	304	12,00	3648
TRAVESSA MILTON CAP.	LAVRINHAS	119	119	238	26,00	6188
RUA ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	1094	1094	2.188	26,00	56888



RUA ANA BIANCHINI DE CARVALHO	PARADA SANTO EXPEDITO	210	210	420	12,00	5040
RUA DR. SOUZA MENDES	PARADA SANTO EXPEDITO	814	814	1.628	26,00	42328
RUA PEDRO LAURINDO	PARADA SANTO EXPEDITO	77,3	77,3	155	12,00	1855,2
RUA ALFREDO MANSUR	PARADA SANTO EXPEDITO	159	159	318	12,00	3816
RUA CELSO A. SILVA	PARADA SANTO EXPEDITO	76,6	76,6	153	12,00	1838,4
RUA VICENTE DOMINGOS DE CARVALHO	PARADA SANTO EXPEDITO	132	132	264	26,00	6864
RUA JACINTO ROSA PINHEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	281	281	562	12,00	6744
RUA MERI SÃO A. MEDEIROS	PARADA SANTO EXPEDITO	162	162	324	12,00	3888
RUA JOSÉ GONÇALVES	PARADA SANTO EXPEDITO	235	235	470	12,00	5640
RUA EUGENIO COSTA	PARADA SANTO EXPEDITO	211	211	422	26,00	10972
RUA FRANCISCO V. BARROS	PARADA SANTO EXPEDITO	189	189	378	12,00	4536
RUA JOÃO MACEDO	PARADA SANTO EXPEDITO	174	174	348	12,00	4176
RUA JOÃO DE FREITAS FARINHA	PARADA SANTO EXPEDITO	288	288	576	12,00	6912
RUA JUVENTAL MARIANO	PARADA SANTO EXPEDITO	96,9	96,9	194	12,00	2325,6
RUA MARY SALLES DE MEDEIROS	PARADA SANTO EXPEDITO	82,2	82,2	164	12,00	1972,8
RUA JONAS GONÇALVES RIBEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	623	623	1.246	12,00	14952
RUA ALTA ROCHA	PARADA SANTO EXPEDITO	494	494	988	26,00	25688
RUA A	PARADA SANTO EXPEDITO	52,4	52,4	105	12,00	1257,6
TRAVESSA ANA B. DE CARVALHO	PARADA SANTO EXPEDITO	118	118	236	12,00	2832
RUA JULIO SILVEIRA DO AMARAL	PARADA SANTO EXPEDITO	348	348	696	26,00	18095
RUA NACIB SIMÃO	PARADA SANTO EXPEDITO	908	908	1.816	26,00	47216
RUA MANOEL DOMINGOS GALHARDO	PARADA SANTO EXPEDITO	1032	1032	2.064	26,00	53664
RUA ALTAIR ARRUDA NEVES	PARADA SANTO EXPEDITO	869	869	1.738	26,00	45188
RUA ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	211	211	422	26,00	10972
RUA ANTONIO PIRAZO	PARADA SANTO EXPEDITO	277	277	554	26,00	14404
RUA PROF. PEDRO AMERICO	PARADA SANTO EXPEDITO	85,4	85,4	171	26,00	4440,8
RUA JEANETE PALMA LEAL	PARADA SANTO EXPEDITO	350	350	700	26,00	18200
RUA SEBASTIÃO ALVES	PARADA SANTO EXPEDITO	338	338	676	12,00	8112
RUA WALDIR EDKR GEARVAUX	PARADA SANTO EXPEDITO	526	526	1.052	12,00	12624
TRAVESSA WALDIR EDKR GEARVAUX	PARADA SANTO EXPEDITO	150	150	300	12,00	3600
RUA CALIL MUSSI	PARADA SANTO EXPEDITO	632	632	1.264	12,00	15168
RUA PAULO PEIXOTA	PARADA SANTO EXPEDITO	111	111	222	12,00	2664
RUA ILDA A. ARRUDA	PARADA SANTO EXPEDITO	137	137	274	12,00	3288
RUA OTÍLIO MAZO	PARADA SANTO EXPEDITO	110	110	220	12,00	2640
RUA ADÍLIA RIBEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	57,7	57,7	115	12,00	1384,8
RUA MOACIR PINHO COELHO	PARADA SANTO EXPEDITO	233	233	466	12,00	5592
RUA IBRAHIM RODA	PARADA SANTO EXPEDITO	242	242	484	26,00	12584
RUA SILVIO ROMEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	181	181	362	12,00	4344
RUA LAUDEMIR H. KERR	PARADA SANTO EXPEDITO	79	79	158	12,00	1896
RUA EVARISTO REGASSI	PARADA SANTO EXPEDITO	235	235	470	26,00	12220
RUA CACILDO ALBUQUERQUE	PARADA SANTO EXPEDITO	97,5	97,5	195	12,00	2340
RUA LUIS G. V. BRAGA	PARADA SANTO EXPEDITO	446	446	892	12,00	10704
RUA SILVIANO MORSA	PARADA SANTO EXPEDITO	123	123	246	12,00	2952
RUA VINTE E DOIS	PARADA SANTO EXPEDITO	112	112	224	12,00	2688
RUA SILVIO PINTO FEIJÓ	PARADA SANTO EXPEDITO	91,7	91,7	183	12,00	2200,8
RUA MANOEL A. VIDAL	PARADA SANTO EXPEDITO	80,1	80,1	160	12,00	1922,4
RUA ANDRE GERK	PARADA SANTO EXPEDITO	419	419	838	12,00	10056
RUA SEBASTIÃO O. FILHO	PARADA SANTO EXPEDITO	90	90	180	12,00	2160
RUA ERNESTO F. AGOSTINHO	PARADA SANTO EXPEDITO	474	474	948	12,00	11376
RUA ANTONIO SALOMÃO	PARADA SANTO EXPEDITO	89,6	89,6	179	12,00	2150,4
TRAVESSA ANDRE GERK	PARADA SANTO EXPEDITO	78,8	78,8	158	12,00	1891,2
RUA IDO BRAVO ALMADA	PARADA SANTO EXPEDITO	839	839	1.678	26,00	43628
RUA VINTE E NOVE	PARADA SANTO EXPEDITO	73,3	73,3	147	12,00	1759,2
RUA TRINTA	PARADA SANTO EXPEDITO	71,7	71,7	143	12,00	1720,8
RUA TRINTA E UM	PARADA SANTO EXPEDITO	94	94	188	12,00	2256
RUA TRINTA E DOIS	PARADA SANTO EXPEDITO	81,7	81,7	163	12,00	1960,8
RUA TRINTA E TRES	PARADA SANTO EXPEDITO	76,9	76,9	154	12,00	1845,6
RUA TRINTA E QUATRO	PARADA SANTO EXPEDITO	66,9	66,9	134	12,00	1605,6
RUA TRINTA E CINCO	PARADA SANTO EXPEDITO	72,4	72,4	145	12,00	1737,6
RUA PEDRO G. RODRIGUES	PARADA SANTO EXPEDITO	129	129	258	12,00	3096
RUA 01	PARADA SANTO EXPEDITO	119	119	238	12,00	2856
RUA 02	PARADA SANTO EXPEDITO	419	419	838	12,00	10056
RUA 04	PARADA SANTO EXPEDITO	52,5	52,5	105	12,00	1260
TRAVESSA LUIS G. V. BRAGA	PARADA SANTO EXPEDITO	82,2	82,2	164	12,00	1972,8



RUA JOSÉ WELBER	PARADA SANTO EXPEDITO	150	150	300	12,00	3600
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS	PARQUE RAUL VEIGA	997	997	1.994	26,00	51844
RUA AUGUSTO PIRES DA SILVEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	363	363	726	26,00	18876
RUA MADALENA F. CASTRO	PARQUE RAUL VEIGA	231	231	462	26,00	12012
RUA JOSEFÁ M. MESSER	PARQUE RAUL VEIGA	383	383	766	26,00	19916
RUA ADOASTRO PIRES NEVES	PARQUE RAUL VEIGA	636	636	1.272	26,00	33072
TRAVESSA ADOASTRO PIRES NEVES	PARQUE RAUL VEIGA	124	124	248	26,00	6448
TRAVESSA MADALENA F. CASTRO	PARQUE RAUL VEIGA	116	116	232	12,00	2784
RUA PROF. ITALO MILANO LOPES	PARQUE RAUL VEIGA	670	670	1.340	26,00	34840
RUA FRANCISCO PIMENTEL DA SILVA	PARQUE RAUL VEIGA	555	555	1.110	26,00	28860
RUA DR. ARI MORÃES	PARQUE RAUL VEIGA	496	496	992	26,00	25792
RUA JOSÉ PASCOAL NICOLAU	PARQUE RAUL VEIGA	237	237	474	26,00	12324
RUA MANUEL GUIMARÃES DUARTE	PARQUE RAUL VEIGA	72,5	72,5	145	12,00	1740
RUA C	PARQUE RAUL VEIGA	90,9	90,9	182	12,00	2181,6
RUA B	PARQUE RAUL VEIGA	88,5	88,5	177	12,00	2124
RUA ANTONIO SOARES RIBEIRO	PARQUE RAUL VEIGA	338	338	676	26,00	17576
RUA MOACIR LAPORTE LEITÃO	PARQUE RAUL VEIGA	271	271	542	26,00	14092
RUA INÊS LOPEZ SIQUEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	288	288	576	12,00	6912
AVENIDA RAUL VEIGA	PARQUE RAUL VEIGA	544	544	1.088	26,00	28288
RUA VER. JOSÉ REGAZZI	PARQUE RAUL VEIGA	236	236	472	26,00	12272
RUA MARIA JOSÉ MORÃES GUIMARÃES	PARQUE RAUL VEIGA	296	296	592	12,00	7104
RUA DR. CARLOS VALE	PARQUE RAUL VEIGA	121	121	242	12,00	2904
RUA EGAIR PINTO	PARQUE RAUL VEIGA	49,9	49,9	100	12,00	1197,6
RUA CAMILA TEIXEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	462	462	924	12,00	11088
RUA ANTONIO PEREIRA BARBOSA	PARQUE RAUL VEIGA	123	123	246	12,00	2952
RUA PROTEGENES GUIMARÃES	PARQUE RAUL VEIGA	178	178	356	12,00	4272
RUA MARIO TEIXEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	108	108	216	12,00	2592
RUA DEOLINDA TAVARES	PARQUE RAUL VEIGA	50,3	50,3	101	12,00	1207,2
RUA MARGARIDA TEIXEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	63,7	63,7	127	12,00	1528,8
RUA DOMINGOS BOSCO	PARQUE RAUL VEIGA	65	65	130	12,00	1560
TRAVESSA MYRA VASCONCELOS	PARQUE RAUL VEIGA	66,2	66,2	132	12,00	1588,8
TRAVESSA CARLOS HERMSDORF	PARQUE RAUL VEIGA	94,3	94,3	189	12,00	2263,2
TRAVESSA SÃO RIBEIRO	PARQUE RAUL VEIGA	94,5	94,5	189	12,00	2268
RUA BECHARRA MUSSI	PARQUE RAUL VEIGA	332	332	664	26,00	17264
RUA M. HUMBERTO	PARQUE RAUL VEIGA	313	313	626	12,00	7512
RUA NILO PEÇANHA	PARQUE RAUL VEIGA	205	205	410	12,00	4920
RUA ROSÁRIA MAZZO MOREIRA	PARQUE RAUL VEIGA	111	111	222	12,00	2664
RUA AGOSTINHO MAZZO	PARQUE RAUL VEIGA	256	256	512	26,00	13312
RUA SÃO SEBASTIÃO	PARQUE RAUL VEIGA	167	167	334	12,00	4008
TRAVESSA NILO PEÇANHA	PARQUE RAUL VEIGA	65,8	65,8	132	12,00	1579,2
RUA 01	PIRAZZO	215	215	430	12,00	5160
RUA 03	PIRAZZO	137	137	274	12,00	3288
RUA CEL. JOSÉ OLÍMPIO DE CARVALHO	PIRAZZO	131	131	262	26,00	6812
RAVESSA CEL. JOSÉ OLÍMPIO DE CARVALHO	PIRAZZO	208	208	416	12,00	4992
AVENIDA MACUCO	SANTA TEREZA	1587	1587	3.174	26,00	82524
RUA PADRE ANDRÉ BOAVENTURA	SÃO LUIZ	1436	1436	2.872	26,00	74672
RUA AILTON CÉSAR DOS SANTOS	SÃO MANOEL	226	226	452	12,00	5424
RUA MANOEL CORBAL	SÃO MANOEL	501	501	1.002	12,00	12024
RUA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	SÃO MANOEL	210	210	420	12,00	5040
RUA MANOEL GUZO	SÃO MANOEL	158	158	316	12,00	3792
RUA A	SÃO MANOEL	94,4	94,4	189	12,00	2265,6
RUA B	SÃO MANOEL	99,1	99,1	198	12,00	2378,4
RUA PETITI CABRAL	SÃO MANOEL	814	814	1.628	26,00	42328
RUA HERÁCLITO PRATA	SÃO MANOEL	104	104	208	12,00	2496
RUA OSÓRIO TAVARES	SÃO MANOEL	455	455	910	12,00	10920
RUA JOÃO GONÇALVES CONSTANTINO	SÃO MANOEL	436	436	872	26,00	22672
RUA GEORGINA G. CONSTANTINO	SÃO MANOEL	233	233	466	26,00	12116
RUA CEL. JOSÉ OLÍMPIO DE CARVALHO	SENNA	1134	1134	2.268	12,00	27216
RUA EUGENIO BOAVENTURA P ZAMBONI	SENNA	525	525	1.050	12,00	12600
TRAVESSA EUGENIO BOAVENTURA P ZAMBONI	SENNA	850	850	1.700	12,00	20400
TRAVESSA EUGENIO BOAVENTURA P ZAMBONI	SENNA	330	330	660	12,00	7920
TOTAL		59.456	59.456	118.912		2.411.508,00



QUANTIDADE ESTIMADA DE VARRIMENTO MENSAL (m) = 2411508 m
QUANTIDADE ESTIMADA DE VARRIMENTO MENSAL (km) = 2411,51 km
QUANTIDADE DE VARREDORES NECESSÁRIA = 24 VARREDORES

DIMENSIONAMENTO DE VARREDORES

$$\text{FÓRMULA: } N = \frac{D}{25,25 \times R}$$

ONDE:

N - QUANTIDADE DE VARREDORES

D - QUILOMETRAGEM MENSAL DE SARGETA A SER VARRIDA (KM)

R - PRODUTIVIDADE POR VARREDOR

OBSERVAÇÕES:

- 1 - SERÁ CONSIDERADO A PRODUTIVIDADE DE 4 KM POR VARREDOR;
- 2 - O NÚMERO 25,25 DA FÓRMULA REPRESENTA A QUANTIDADE DE DIAS DE SERVIÇO REALIZADO DE SEGUNDA A SÁBADO (365 DIAS - 52 DOMINGOS - 10 FERIADOS, DIVIDIDO POR 12 MESES)

$$\begin{aligned}N &= D / (25,25 \times R) \\N &= 2411,51 \text{ km} / (25,25 \times 4) \\N &= 2411,51 \text{ km} / 101 \\N &= 23,88 \\N &= 24 \text{ VARREDORES}\end{aligned}$$

FREQUÊNCIAS MENSASIS

FREQUÊNCIA 28 = VARRIMENTO DURANTE O MÊS

FREQUÊNCIA 12 = VARRIMENTO DURANTE O MÊS

Fonte de Referência: MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SOLIDOS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIAS.



VARRIÇÃO SEMESTRAL DE RUAS E EQUIPAMENTOS

 REFERÊNCIA EMOP 11/2020
 REFERÊNCIA SINAPI 11/2020

ITEM	B.D.I.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	FACTOR DE UTILIZAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL SEMESTRAL	UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	COM B.D.I.		TOTAL SEMESTRAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
											SEM B.D.I.	TOTAL		
2.0 VARRIÇÃO MSEMESTRAL DE RUAS E EQUIPAMENTOS														
2.1			MÃO-DE-OBRA				R\$ 465.634,53	R\$ 97.054,87	R\$ 437.385,60	R\$ 91.824,00	R\$ 437.385,60	R\$ 91.824,00	R\$ 582.329,24	
2.1.1			VARREDOR DE RUAS				R\$ 247,80	R\$ 312,20	R\$ 35.683,20	R\$ 449,20	R\$ 312,20	R\$ 449,20	R\$ 550.944,00	R\$ 550.944,00
2.1.1.1	C	05.105.0015-A	MÃO-DE-OBRA DE SERVENTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	25344	H	-	R\$ 13,60	R\$ 344.678,40	R\$ 17,13	R\$ 72.357,12	R\$ 434.142,72	R\$ 434.142,72	24 FUNCIONÁRIOS X 8 HORAS X 22 DIAS X 6 MESES	
2.1.1.2	C	CONVENÇÃO	INSALUBRIDADE	20 %	MÊS	-	R\$ 247,80	R\$ 312,20	R\$ 35.683,20	R\$ 449,20	R\$ 312,20	R\$ 449,20	R\$ 247,80	20% X R\$ 1.239 = R\$ 247,80
2.1.1.3	C	CONVENÇÃO	ALIMENTAÇÃO	22	DIA	-	R\$ 396,00	R\$ 57.024,00	R\$ 498,92	R\$ 11.974,08	R\$ 498,92	R\$ 11.974,08	R\$ 396,00	20% DE INSALUBRIDADE DE ACORDO COM A CCT SEAC 2019/2020
2.2			EPI'S, FERRAMENTAS E MATERIAIS				R\$ 28.248,93	R\$ 5.230,87	R\$ 5.230,87	R\$ 5.230,87	R\$ 5.230,87	R\$ 5.230,87	R\$ 31.385,24	R\$ 31.385,24
2.2.1	E	SINAPI LIVRO 2	EPI - UNIFORME	72	UNID	25%	R\$ 107,90	R\$ 7.768,80	R\$ 119,88	R\$ 1.438,56	R\$ 119,88	R\$ 1.438,56	R\$ 631,36	2 CONJUNTOS DE UNIFORMES X 24 VARREDORES DE RUA X 25 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES
2.2.2	E	SINAPI 12893	BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE AÇO E COARINHO ACOLOCHICADO	36	PAR	25%	R\$ 53,61	R\$ 1.929,96	R\$ 59,56	R\$ 357,36	R\$ 59,56	R\$ 357,36	R\$ 2.144,16	1 PAR DE BOTINAS DE SEGURANÇA X 24 VARREDORES DE RUA X 25 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES
2.2.3	E	MERCADO	EPI - BONÉ	36	UNID	25%	R\$ 14,30	R\$ 514,68	R\$ 15,88	R\$ 95,28	R\$ 15,88	R\$ 95,28	R\$ 571,68	1 BONÉ X 24 VARREDORES DE RUA X 25 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES
2.2.4	E	SINAPI 12894	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	36	UNID	25%	R\$ 14,52	R\$ 522,72	R\$ 15,13	R\$ 96,78	R\$ 15,13	R\$ 96,78	R\$ 580,68	1 CAPA DE CHUVA X 24 VARREDORES DE RUA X 25 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES
2.2.5	E	SINAPI 38400	VASSOURA TIPO GARI	144	UNID	100%	R\$ 13,68	R\$ 1.969,92	R\$ 15,20	R\$ 364,80	R\$ 15,20	R\$ 364,80	R\$ 2.188,80	1 VASSOURA TIPO GARI X 24 VARREDORES DE RUA X 25 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES
2.2.6	E	SINAPI LIVRO 2	PÁ	36	UNID	25%	R\$ 28,08	R\$ 1.010,88	R\$ 31,20	R\$ 187,20	R\$ 31,20	R\$ 187,20	R\$ 1.123,20	1 PÁ DE LIXO X 24 VARREDORES DE RUA X 25 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES
2.2.7	E	MERCADO	CONTENTOR DE LIXO 120 LITROS	12	UNID	8%	R\$ 237,10	R\$ 2.845,24	R\$ 263,42	R\$ 526,84	R\$ 263,42	R\$ 526,84	R\$ 1.161,04	1 CONTENITOR DE LIXO DE 120 LITROS X 24 VARREDORES DE RUA X 25 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES
2.2.8	E	MERCADO	SACO DE LIXO 200 LITROS	317	FARDO	-	R\$ 36,87	R\$ 11.686,73	R\$ 40,96	R\$ 2.164,05	R\$ 40,96	R\$ 2.164,05	R\$ 12.984,32	10 SACOS DE LIXO DE 200 LITROS X 24 VARREDORES DE RUA X 22 DIAS X 6 MESES / 100 (FARDO)



PROCESSO 090/21
FOLHA 122

Avenida da Província, N° 2745, Centro, Cordeiro - RJ
CEP: 26340-000 - Tel: (22) 2523-0131 / 2523-0146
www.cordeiro.rj.gov.br

TOTAL	
TOTAL MENSAL S/ B.D.I.	R\$ 77.605,76
TOTAL SEMESTRAL S/ B.D.I.	R\$ 465.634,53
VALOR DO B.D.I. MENSAL	R\$ 19.449,11
VALOR DO B.D.I. SEMESTRAL	R\$ 116.694,71
TOTAL MENSAL C/ B.D.I.	R\$ 97.054,87
TOTAL SEMESTRAL C/ B.D.I.	R\$ 582.329,24



DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO DE CAPINA E PINTURA

RUAS PARA CAPINA E PINTURA	BAIRRO	EXTENSÃO DO PONTO DE VARRÍCÃO E COLETA - LADO A (m)	EXTENSÃO DO PONTO DE VARRÍCÃO E COLETA - LADO B (m)	EXTENSÃO TOTAL (m)	FAIXA MÉDIA DE CALÇADA E SARIETA (m)	ÁREA DE CAPINA (m²)	FREQUÊNCIA SEMESTRAL	ÁREA DE CAPINA SEMESTRAL (m²)
								ÁREA DE CAPINA SEMESTRAL (m²)
RUA SETE DE SETEMBRO	CENTRO	638	638	1.276	1,10	1403,6	2	2807,2
RUA VAGNER VIEITAS	CENTRO	658	658	1.316	1,10	1447,6	2	2895,2
RUA VAN ERVEN	CENTRO	365	365	730	1,10	803	2	1606
RUA NOSSA SENHORA PIEDADE	CENTRO	123	123	246	1,10	270,6	2	541,2
RUA ANTONIO PIRES CORDEIRO	CENTRO	148	148	296	1,10	325,6	2	651,2
RUA EDVIM TEODORA	CENTRO	183	183	366	1,10	402,6	2	805,2
RUA CEL. ANTONIO G. JUNIOR	CENTRO	194	194	388	1,10	426,8	2	853,6
RUA MANOEL G. HENRIQUES	CENTRO	249	249	498	1,10	547,8	2	1095,6
RUA VALTER VIEITAS	CESINHA	516	516	1.032	1,10	1135,2	2	2270,4
RUA AQUILES FERREIRA DE MORAES	CESINHA	793	793	1.586	1,10	1744,6	2	3489,2
RUA JOSÉ TEIXEIRA PORTUGAL	CESINHA	209	209	418	1,10	459,8	2	919,6
RUA EMILIANO SOUZA	CESINHA	361	361	722	1,10	794,2	2	1588,4
RUA MANOEL MUSSI	CESINHA	266	266	532	1,10	585,2	2	1170,4
RUA FRANCISCO LESSA	CESINHA	124	124	248	1,10	272,8	2	545,6
RUA TRISTÃO L. MARTINS MUSSI	CESINHA	109	109	218	1,10	239,8	2	479,6
RUA 01	CESINHA	262	262	524	1,10	576,4	2	1152,8
RUA BENJAMIN CONSTANT	CESINHA	3124	3124	6.248	1,10	6872,8	2	13745,6
RUA PREFEITO CESAR MONTEIRO	CESINHA	153	153	306	1,10	336,6	2	673,2
RUA SEBASTIÃO LIMA	CESINHA	324	324	648	1,10	712,8	2	1425,6
RUA LAURA M. COELHO	CESINHA	282	282	564	1,10	620,4	2	1240,8
RUA JOSÉ RIBEIRO	CESINHA	347	347	694	1,10	763,4	2	1526,8
RUA MARIA AMÉLIA COSTA RIBEIRO	CESINHA	260	260	520	1,10	572	2	1144
RUA EUGENIO TAVARES MARTINS	JARDIM DE ALAH	260	260	520	1,10	572	2	1144
RUA CARLOS SOUZA GUIMARÃES	JARDIM DE ALAH	249	249	498	1,10	547,8	2	1095,6
RUA ANTONIO BEZERRA	JARDIM DE ALAH	547	547	1.094	1,10	1203,4	2	2406,8





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

RUA JOSEFINA A. PEREIRA	JARDIM DE ALAH	200	200	400	1,10	440	2	880
RUA ANA PIRES BEZERRA	JARDIM DE ALAH	215	215	430	1,10	473	2	946
RUA OSVALDO BOGADO LEITE	JARDIM DE ALAH	221	221	442	1,10	486,2	2	972,4
RUA GERALDO JOSÉ	JARDIM DE ALAH	296	296	592	1,10	651,2	2	1302,4
RUA WEVERTON VIEIRA SOARES	LAVRINHAS	2693	2693	5.386	1,10	5924,6	2	11849,2
RUA ANTONIO RIBEIRO DE MORAES	LAVRINHAS	1082	1082	2.164	1,10	2380,4	2	4760,8
RUA SEBASTIÃO VIDAL SETE	LAVRINHAS	2671	2671	5.342	1,10	5876,2	2	11752,4
RUA AUGUSTO VIEIRA BARRADA	LAVRINHAS	97,6	97,6	195	1,10	214,72	2	429,44
TRAVESSA ANTONIO P. BONAFÉ	LAVRINHAS	127	127	254	1,10	279,4	2	558,8
RUA ANTONIO PEREIRA BONAFÉ	LAVRINHAS	145	145	290	1,10	319	2	638
RUA NOSSA SENHORA DA PAZ	LAVRINHAS	171	171	342	1,10	376,2	2	752,4
RUA A	LAVRINHAS	409	409	818	1,10	899,8	2	1799,6
RUA JOVERCINO ALVES	LAVRINHAS	270	270	540	1,10	594	2	1188
RUA JOSÉ COUTO PINTO	LAVRINHAS	180	180	360	1,10	396	2	792
RUA F	LAVRINHAS	189	189	378	1,10	415,8	2	831,6
RUA E	LAVRINHAS	79	79	158	1,10	173,8	2	347,6
TRAVESSA ANTONIO GOMES FERREIRA	LAVRINHAS	195	195	390	1,10	429	2	858
RUA ANTONIO GOMES FERREIRA	LAVRINHAS	464	464	928	1,10	1020,8	2	2041,6
RUA CARLOS RAES GUIMA	LAVRINHAS	234	234	468	1,10	514,8	2	1029,6
RUA B	LAVRINHAS	69,6	69,6	139	1,10	153,12	2	306,24
RUA C	LAVRINHAS	52	52	104	1,10	114,4	2	228,8
RUA ALCIDES NASSIF	LAVRINHAS	87	87	174	1,10	191,4	2	382,8
RUA TOMPSON B DA SILVEIRA	LAVRINHAS	66,9	66,9	134	1,10	147,18	2	294,36
RUA A LOTEAMENTO	LAVRINHAS	191	191	382	1,10	420,2	2	840,4
RUA B LOTEAMENTO	LAVRINHAS	399	399	798	1,10	877,8	2	1755,6
RUA C LOTEAMENTO	LAVRINHAS	213	213	426	1,10	468,6	2	937,2
RUA D LOTEAMENTO	LAVRINHAS	264	264	528	1,10	580,8	2	1161,6
RUA E LOTEAMENTO	LAVRINHAS	207	207	414	1,10	455,4	2	910,8
RUA F LOTEAMENTO	LAVRINHAS	152	152	304	1,10	334,4	2	668,8
TRAVESSA MILTON CAP.	LAVRINHAS	119	119	238	1,10	261,8	2	523,6
RUA ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	1094	1094	2.188	1,10	2406,8	2	4813,6
RUA ANA BIANCHINI DE CARVALHO	PARADA SANTO EXPEDITO	210	210	420	1,10	462	2	924

PROCESO 1090/24





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

RUA DR. SOUZA MÉNDES	PARADA SANTO EXPEDITO	814	814	1.628	1,10	1790,8	2	3581,6
RUA PEDRO LAURINDO	PARADA SANTO EXPEDITO	77,3	77,3	155	1,10	170,06	2	340,12
RUA ALFREDO MANSUR	PARADA SANTO EXPEDITO	159	159	318	1,10	349,8	2	699,6
RUA CELSO A. SILVA	PARADA SANTO EXPEDITO	76,6	76,6	153	1,10	168,52	2	337,04
RUA VICENTE DOMINGOS DE CARVALHO	PARADA SANTO EXPEDITO	132	132	264	1,10	290,4	2	580,8
RUA JACINTO ROSA PINHEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	281	281	562	1,10	618,2	2	1236,4
RUA MERI SÃO A. MEDEIROS	PARADA SANTO EXPEDITO	162	162	324	1,10	356,4	2	712,8
RUA JOSÉ GONÇALVES	PARADA SANTO EXPEDITO	235	235	470	1,10	517	2	1034
RUA EUGENIO COSTA	PARADA SANTO EXPEDITO	211	211	422	1,10	464,2	2	928,4
RUA FRANCISCO V. BARROS	PARADA SANTO EXPEDITO	189	189	378	1,10	415,8	2	831,6
RUA JOÃO MACEDO	PARADA SANTO EXPEDITO	174	174	348	1,10	382,8	2	765,6
RUA JOÃO DE FREITAS FARINHA	PARADA SANTO EXPEDITO	288	288	576	1,10	633,6	2	1267,2
RUA JUVENAL MARIANO	PARADA SANTO EXPEDITO	96,9	96,9	194	1,10	213,18	2	426,36
RUA MARY SALLES DE MEDEIROS	PARADA SANTO EXPEDITO	82,2	82,2	164	1,10	180,84	2	361,68
RUA JONAS GONÇALVES RIBEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	623	623	1.246	1,10	1370,6	2	2741,2
RUA ALTA ROCHA	PARADA SANTO EXPEDITO	494	494	988	1,10	1086,8	2	2173,6
RUA A	PARADA SANTO EXPEDITO	52,4	52,4	105	1,10	115,28	2	230,56
TRAVESSA ANA B. DE CARVALHO	PARADA SANTO EXPEDITO	118	118	236	1,10	259,6	2	519,2
RUA JULIO SILVEIRA DO AMARAL	PARADA SANTO EXPEDITO	348	348	696	1,10	765,6	2	1531,2
RUA NACIB SIMÃO	PARADA SANTO EXPEDITO	908	908	1.816	1,10	1997,6	2	3995,2
RUA MANOEL DOMINGOS GALHARDO	PARADA SANTO EXPEDITO	1032	1032	2.064	1,10	2270,4	2	4540,8
RUA ALTAIR ARRUDA NEVES	PARADA SANTO EXPEDITO	869	869	1.738	1,10	1911,8	2	3823,6
RUA ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	211	211	422	1,10	464,2	2	928,4
RUA ANTONIO PIRAZO	PARADA SANTO EXPEDITO	277	277	554	1,10	609,4	2	1218,8
RUA PROF. PEDRO AMÉRICO	PARADA SANTO EXPEDITO	85,4	85,4	171	1,10	187,88	2	375,76
RUA JEANETE PALMA LEAL	PARADA SANTO EXPEDITO	350	350	700	1,10	770	2	1540
RUA SEBASTIÃO ALVES	PARADA SANTO EXPEDITO	338	338	676	1,10	743,6	2	1487,2
RUA WALDIR EDKR GEARVAUX	PARADA SANTO EXPEDITO	526	526	1.052	1,10	1157,2	2	2314,4
TRAVESSA WALDIR EDKR GEARVAUX	PARADA SANTO EXPEDITO	150	150	300	1,10	330	2	660
RUA CALIL MUSSI	PARADA SANTO EXPEDITO	632	632	1.264	1,10	1390,4	2	2780,8
RUA PAULO PEIXOTA	PARADA SANTO EXPEDITO	111	111	222	1,10	244,2	2	488,4
RUA ILDA A. ARRUDA	PARADA SANTO EXPEDITO	137	137	274	1,10	301,4	2	602,8

Av. Antônio Pinheiro Vargas, 6745 Centro - CEP: 28.340-000 - Tel: (22) 2351-0145 / 2351-0616
www.cordeiro.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO



RUA OTÍLIO MAZO	PARADA SANTO EXPEDITO	110	110	220	1,10	242	2	484
RUA ADÍLIA RIBEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	57,7	57,7	115	1,10	126,94	2	253,88
RUA MOACIR PINHO COELHO	PARADA SANTO EXPEDITO	233	233	466	1,10	512,6	2	1025,2
RUA IBRAHIM RODA	PARADA SANTO EXPEDITO	242	242	484	1,10	532,4	2	1064,8
RUA SILVIO ROMEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	181	181	362	1,10	398,2	2	796,4
RUA LAUDEMIR H. KERR	PARADA SANTO EXPEDITO	79	79	158	1,10	173,8	2	347,6
RUA EVARISTO REGASSI	PARADA SANTO EXPEDITO	235	235	470	1,10	517	2	1034
RUA CACILDO ALBUQUERQUE	PARADA SANTO EXPEDITO	97,5	97,5	195	1,10	214,5	2	429
RUA LUIIS G. V. BRAGA	PARADA SANTO EXPEDITO	446	446	892	1,10	981,2	2	1962,4
RUA SILVIANO MORSA	PARADA SANTO EXPEDITO	123	123	246	1,10	270,6	2	541,2
RUA VINTE E DOIS	PARADA SANTO EXPEDITO	112	112	224	1,10	246,4	2	492,8
RUA SILVIO PINTO FEUÓ	PARADA SANTO EXPEDITO	91,7	91,7	183	1,10	201,74	2	403,48
RUA MANOEL A. VIDAL	PARADA SANTO EXPEDITO	80,1	80,1	160	1,10	176,22	2	352,44
RUA ANDRÉ GERK	PARADA SANTO EXPEDITO	419	419	838	1,10	921,8	2	1843,6
RUA SEBASTIÃO O. FILHO	PARADA SANTO EXPEDITO	90	90	180	1,10	198	2	396
RUA ERNESTO F. AGOSTINHO	PARADA SANTO EXPEDITO	474	474	948	1,10	1042,8	2	2085,6
RUA ANTONIO SALOMÃO	PARADA SANTO EXPEDITO	89,6	89,6	179	1,10	197,12	2	394,24
TRAVESSA ANDRÉ GERK	PARADA SANTO EXPEDITO	78,8	78,8	158	1,10	173,36	2	346,72
RUA IDO BRAVO ALAMADA	PARADA SANTO EXPEDITO	839	839	1.678	1,10	1845,8	2	3691,6
RUA VINTE E NOVE	PARADA SANTO EXPEDITO	73,3	73,3	147	1,10	161,26	2	322,52
RUA TRINTA	PARADA SANTO EXPEDITO	71,7	71,7	143	1,10	157,74	2	315,48
RUA TRINTA E UM	PARADA SANTO EXPEDITO	94	94	188	1,10	206,8	2	413,6
RUA TRINTA E DOIS	PARADA SANTO EXPEDITO	81,7	81,7	163	1,10	179,74	2	359,48
RUA TRINTA E TRES	PARADA SANTO EXPEDITO	76,9	76,9	154	1,10	169,18	2	338,36
RUA TRINTA E QUATRO	PARADA SANTO EXPEDITO	66,9	66,9	134	1,10	147,18	2	294,36
RUA TRINTA E CINCO	PARADA SANTO EXPEDITO	72,4	72,4	145	1,10	159,28	2	318,56
RUA PEDRO G. RODRIGUES	PARADA SANTO EXPEDITO	129	129	258	1,10	283,8	2	567,6
RUA 01	PARADA SANTO EXPEDITO	119	119	238	1,10	261,8	2	523,6
RUA 02	PARADA SANTO EXPEDITO	419	419	838	1,10	921,8	2	1843,6
RUA 04	PARADA SANTO EXPEDITO	52,5	52,5	105	1,10	115,5	2	231
TRAVESSA LUIS G. V. BRAGA	PARADA SANTO EXPEDITO	82,2	82,2	164	1,10	180,84	2	361,68
RUA JOSÉ WELBER	PARADA SANTO EXPEDITO	150	150	300	1,10	330	2	660



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS	PARQUE RAUL VEIGA	997	997	1.994	1,10	2193,4	2	4386,8
RUA AUGUSTO PIRES DA SILVEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	363	363	726	1,10	798,6	2	1597,2
RUA MADALENA F. CASTRO	PARQUE RAUL VEIGA	231	231	462	1,10	508,2	2	1016,4
RUA JOSEFÁ M. MESSER	PARQUE RAUL VEIGA	383	383	766	1,10	842,6	2	1685,2
RUA ADOASTRO PIRES NEVES	PARQUE RAUL VEIGA	636	636	1.272	1,10	1399,2	2	2798,4
TRAVESSA ADOASTRO PIRES NEVES	PARQUE RAUL VEIGA	124	124	248	1,10	272,8	2	545,6
TRAVESSA MADALENA F. CASTRO	PARQUE RAUL VEIGA	116	116	232	1,10	255,2	2	510,4
RUA PROF. ITALO MILANO LOPES	PARQUE RAUL VEIGA	670	670	1.340	1,10	1474	2	2948
RUA FRANCISCO PIMENTEL DA SILVA	PARQUE RAUL VEIGA	555	555	1.110	1,10	1221	2	2442
RUA DR. ARI MORAES	PARQUE RAUL VEIGA	496	496	992	1,10	1091,2	2	2182,4
RUA JOSÉ PASCOAL NICOLAU	PARQUE RAUL VEIGA	237	237	474	1,10	521,4	2	1042,8
RUA MANUEL GUIMARÃES DUARTE	PARQUE RAUL VEIGA	72,5	72,5	145	1,10	159,5	2	319
RUA C	PARQUE RAUL VEIGA	90,9	90,9	182	1,10	199,98	2	399,96
RUA B	PARQUE RAUL VEIGA	88,5	88,5	177	1,10	194,7	2	389,4
RUA ANTONIO SOARES RIBEIRO	PARQUE RAUL VEIGA	338	338	676	1,10	743,6	2	1487,2
RUA MOACIR LAPORTE LEITÃO	PARQUE RAUL VEIGA	271	271	542	1,10	596,2	2	1192,4
RUA INÉS LOPES SIQUEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	288	288	576	1,10	633,6	2	1267,2
AVENIDA RAUL VEIGA	PARQUE RAUL VEIGA	544	544	1.088	1,10	1196,8	2	2393,6
RUA VER. JOSÉ REGAZZI	PARQUE RAUL VEIGA	236	236	472	1,10	519,2	2	1038,4
RUA MARIA JOSÉ MORAES GUIMARÃES	PARQUE RAUL VEIGA	296	296	592	1,10	651,2	2	1302,4
RUA DR. CARLOS VALE	PARQUE RAUL VEIGA	121	121	242	1,10	266,2	2	532,4
RUA EGAIRO PINTO	PARQUE RAUL VEIGA	49,9	49,9	100	1,10	109,78	2	219,56
RUA CAMILA TEIXEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	462	462	924	1,10	1016,4	2	2032,8
RUA ANTONIO PEREIRA BARBOSA	PARQUE RAUL VEIGA	123	123	246	1,10	270,6	2	541,2
RUA PROTEGENES GUIMARÃES	PARQUE RAUL VEIGA	178	178	356	1,10	391,6	2	783,2
RUA MARIO TEIXEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	108	108	216	1,10	237,6	2	475,2
RUA DEOLINDA TAVARES	PARQUE RAUL VEIGA	50,3	50,3	101	1,10	110,66	2	221,32
RUA MARGARIDA TEIXEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	63,7	63,7	127	1,10	140,14	2	280,28
RUA DOMINGOS BOSCO	PARQUE RAUL VEIGA	65	65	130	1,10	143	2	286
TRAVESSA MYRA VASCONCELOS	PARQUE RAUL VEIGA	66,2	66,2	132	1,10	145,64	2	291,28
TRAVESSA CARLOS HERMSDORF	PARQUE RAUL VEIGA	94,3	94,3	189	1,10	207,46	2	414,92
TRAVESSA SÃO RIBEIRO	PARQUE RAUL VEIGA	94,5	94,5	189	1,10	207,9	2	415,8





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO



RUA BECHARRA MUSSI	PARQUE RAUL VEIGA	332	332	664	1,10	730,4	2	1460,8
RUA M. HUMBERTO	PARQUE RAUL VEIGA	313	313	626	1,10	688,6	2	1377,2
RUA NILO PEÇANHA	PARQUE RAUL VEIGA	205	205	410	1,10	451	2	902
RUA ROSÁRIA MAZZO MOREIRA	PARQUE RAUL VEIGA	111	111	222	1,10	244,2	2	488,4
RUA AGOSTINHO MAZZO	PARQUE RAUL VEIGA	256	256	512	1,10	563,2	2	1126,4
RUA SÃO SEBASTIÃO	PARQUE RAUL VEIGA	167	167	334	1,10	367,4	2	734,8
TRAVESSA NILO PEÇANHA	PARQUE RAUL VEIGA	65,8	65,8	132	1,10	144,76	2	289,52
RUA 01	PIRAZZO	215	215	430	1,10	473	2	946
RUA 03	PIRAZZO	137	137	274	1,10	301,4	2	602,8
RUA CEL. JOSÉ OLÍMPIO DE CARVALHO	PIRAZZO	131	131	262	1,10	288,2	2	576,4
TRAVESSA CEL. JOSÉ OLÍMPIO DE CARVALHO	PIRAZZO	208	208	416	1,10	457,6	2	915,2
AVENIDA MACUCO	SANTA TEREZA	1587	1587	3.174	1,10	3491,4	2	6982,8
RUA PADRE ANDRÉ BOAVENTURA	SÃO LUIZ	1436	1436	2.872	1,10	3159,2	2	6318,4
RUA AILTON CÉSAR DOS SANTOS	SÃO MANOEL	226	226	452	1,10	497,2	2	994,4
RUA MANOEL CORBAL	SÃO MANOEL	501	501	1.002	1,10	1102,2	2	2204,4
RUA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	SÃO MANOEL	210	210	420	1,10	462	2	924
RUA MANOEL GUZO	SÃO MANOEL	158	158	316	1,10	347,6	2	695,2
RUA A	SÃO MANOEL	94,4	94,4	189	1,10	207,68	2	415,36
RUA B	SÃO MANOEL	99,1	99,1	198	1,10	218,02	2	436,04
RUA PETTI CABRAL	SÃO MANOEL	814	814	1.628	1,10	1790,8	2	3581,6
RUA HERÁCLITO PRATA	SÃO MANOEL	104	104	208	1,10	228,8	2	457,6
RUA OSÓRIO TAVARES	SÃO MANOEL	455	455	910	1,10	1001	2	2002
RUA JOÃO GONÇALVES CONSTANTINO	SÃO MANOEL	436	436	872	1,10	959,2	2	1918,4
RUA GEORGINA G. CONSTANTINO	SÃO MANOEL	233	233	466	1,10	512,6	2	1025,2
RUA CEL. JOSÉ OLÍMPIO DE CARVALHO	SENNA	1134	1134	2.268	1,10	2494,8	2	4989,6
RUA EUGENIO BOAVENTURA P ZAMBONI	SENNA	525	525	1.050	1,10	1155	2	2310
TRAVESSA EUGENIO BOAVENTURA P ZAMBONI	SENNA	850	850	1.700	1,10	1870	2	3740
TRAVESSA EUGENIO BOAVENTURA P ZAMBONI	SENNA	330	330	660	1,10	726	2	1452
EXTENSÃO LINEAR (m) = 118.912								
ÁREA SEMESTRAL (m ²) = 261606,40								
ÁREA MENSAL (m ²) = 43601,07								

QUANTIDADE ESTIMADA DE CAPINA MENSAL = 43601,07 m²

QUANTIDADE ESTIMADA DE CAPINA SEMESTRAL = 261606,4 m²
 QUANTIDADE DE CAPINADORES NECESSÁRIA = 12 CAPINADORES

DIMENSIONAMENTO DE CAPINADORES

$$\text{FÓRMULA: } N = \frac{A}{25,25 \times R}$$

ONDE:

N - QUANTIDADE DE CAPINADORES
 A - ÁREA A SER CAPINADA POR MÊS (m²)
 R - PRODUTIVIDADE POR CAPINADOR

OBSERVAÇÕES:

- 1 - SERÁ CONSIDERADO A PRODUTIVADE DE 150 m²/dia POR CAPINADOR;
- 2 - O NÚMERO 25,25 DA FÓRMULA REPRESENTA A QUANTIDADE DE DIAS DE SERVIÇO REALIZADO DE SEGUNDA A SÁBADO (365 DIAS - 52 DOMINGOS - 10 FERIADOS, DIVIDIDO POR 12 MESES)

$$\begin{aligned}
 N &= A / (25,25 \times R) \\
 N &= 43601,07 / (25,25 \times 150) \\
 N &= 43601,07 / 3787,5 \\
 N &= 11,51 \\
 \mathbf{N} &= 12 \text{ CAPINADORES}
 \end{aligned}$$

FREQUÊNCIAS SEMESTRAL
DE 4 EM 4 MESES

PROCESSO 1º 070/21
PGL 129

Fonte de Referência: MSEMESTRAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SOLIDOS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIAS.





SERVIÇO DE CAPINA E PINTURA

 REFERÊNCIA ENMOP 11/2020
 REFERÊNCIA SINAPI 11/2020

ITEM	B.D.I.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	FACTOR DE UTILIZAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL SEMESTRAL	UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	COM B.D.I.		MEMÓRIA DE CÁLCULO
											TOTAL SEMESTRAL	TOTAL SEMESTRAL	
3.0			SERVIÇO DE CAPINA E PINTURA				R\$ 246.202,56	R\$ 81.615,33	R\$ 306.074,85				
3.1			MÃO-DE-OBRA				R\$ 218.692,80	R\$ 45.912,00	R\$ 275.472,00				
3.1.1			CAPINADOR DE RUAS E PINTOR				R\$ 218.692,80	R\$ 45.912,00	R\$ 275.472,00				
3.1.1.1	C	05.105.0015-A	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	12672	H	-	R\$ 13,60	R\$ 172.339,20	R\$ 17,13	R\$ 36.178,56	R\$ 217.071,36	12 FUNCIONARIOS X 8 HORAS X 22 DIAS X 6 MESES	
3.1.1.2	C	CONVENÇÃO	INSALUBRIDADE	20 %	MÊS	-	R\$ 247,80	R\$ 17.841,60	R\$ 312,20	R\$ 3.746,40	R\$ 22.478,40	20% X R\$ 1239 = R\$ 247,80 % DE INSALUBRIDADE, DE ACORDO COM A CCT SEAC 2019/2020	
3.1.1.3	C	CONVENÇÃO	ALIMENTAÇÃO	22	DIA	-	R\$ 396,00	R\$ 28.512,00	R\$ 498,92	R\$ 5.987,04	R\$ 35.922,24	R\$ 18 X 22 DIAS = R\$ 396 ALIMENTAÇÃO, DE ACORDO COM A CCT SEAC 2019/2020	
3.2			EPI'S, FERRAMENTAS E MATERIAIS				R\$ 27.509,76	R\$ 35.703,33	R\$ 30.602,85				
3.2.1	E	SINAPI LIVRO 2	EPI - UNIFORME	36	UNID	25,00%	R\$ 107,90	R\$ 3.884,40	R\$ 119,88	R\$ 719,28	R\$ 4.315,68	2 CONJUNTOS DE UNIFORMES X 12 FUNCIONÁRIOS X 25 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES	
3.2.2	E	SINAPI 12893	BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE AÇO E COLARINHO ACOLCHOADO	18	PAR	25,00%	R\$ 53,61	R\$ 964,98	R\$ 59,56	R\$ 178,68	R\$ 1.072,08	1 PAR DE BOTINAS DE SEGURANÇA X 12 FUNCIONÁRIOS X 25 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES	
3.2.3	E	MERCADO	EPI - BONÉ	18	UNID	25,00%	R\$ 14,30	R\$ 257,34	R\$ 15,88	R\$ 47,64	R\$ 285,84	1 BONÉ X 12 FUNCIONÁRIOS X 25 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES	
3.2.4	E	SINAPI 12894	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	12	UNID	16,67%	R\$ 14,52	R\$ 174,24	R\$ 16,13	R\$ 32,26	R\$ 193,56	1 CAPA DE CHUVA X 12 FUNCIONÁRIOS X 16,67 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES	
3.2.5	E	SINAPI 38400	VASSOURA TIPO GARI	72	UNID	100,00%	R\$ 13,68	R\$ 984,96	R\$ 15,20	R\$ 182,40	R\$ 1.094,40	1 VASSOURA TIPO GARI X 12 FUNCIONÁRIOS X 100% DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES	
3.2.6	E	SINAPI LIVRO 2	PÁ	18	UNID	25,00%	R\$ 28,08	R\$ 505,44	R\$ 31,20	R\$ 93,60	R\$ 561,60	1 PÁ DE LIXO X 12 FUNCIONÁRIOS X 25 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES	
3.2.7	E	MERCADO	SACO DE LIXO 200 LITROS	158	FARDO	-	R\$ 36,87	R\$ 5.824,93	R\$ 40,96	R\$ 1.078,61	R\$ 6.471,68	10 SACOS DE LIXO DE 200 LITROS X 12 FUNCIONÁRIOS X 22 DIAS X 6 MESES / 100 (FARDO)	
3.2.8	E	MERCADO	RASTELO	24	UNID	33,33%	R\$ 27,39	R\$ 657,28	R\$ 30,43	R\$ 121,72	R\$ 730,32	1 RASTELO X 12 FUNCIONÁRIOS X 33,33 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES	
3.2.9	E	SINAPI LIVRO 2	CARRINHO DE MÃO	6	UNID	8,33%	R\$ 127,89	R\$ 767,34	R\$ 142,09	R\$ 142,09	R\$ 852,54	1 CARRINHO DE MÃO X 12 FUNCIONÁRIOS X 8,33% DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES	

3.2.10	E	SINAPI	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS/PINTURA	16053,12	KG	0,00%	R\$ 0,78	R\$ 12.521,43	R\$ 0,87	R\$ 2.327,70	R\$ 13.966,21	0,09kg/m X 118912 m X 1,5 VEZES AO ANO (DE 4 EM 4 MESES)
3.2.11	E	SINAPI	BALDE PLÁSTICO CAPACIDADE *10* L	18	UNID	25,00%	R\$ 8,67	R\$ 156,06	R\$ 9,63	R\$ 28,89	R\$ 173,34	1 BALDE X 12 FUNCIONÁRIOS X 25 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES
3.2.12	E	MERCADO	BROXA	36	UNID	50,00%	R\$ 6,30	R\$ 226,68	R\$ 7,00	R\$ 42,00	R\$ 252,00	1 BROXA X 12 FUNCIONÁRIOS X 50 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES
3.2.13	E	SINAPI	ENXADA UIVRO 2	18	UNID	25,00%	R\$ 31,68	R\$ 570,24	R\$ 35,20	R\$ 105,60	R\$ 633,60	1 ENXADA X 12 FUNCIONÁRIOS X 25 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES
TOTAL												
			TOTAL MENSAL S/ B.D.I.				R\$ 41.033,76					
			TOTAL SEMESTRAL S/ B.D.I.				R\$ 246.202,56					
			VALOR DO B.D.I. MENSAL				R\$ 9.978,72					
			VALOR DO B.D.I. SEMESTRAL				R\$ 59.872,29					
			TOTAL MENSAL C/ B.D.I.				R\$ 51.012,48					
			TOTAL SEMESTRAL C/ B.D.I.				R\$ 306.074,85					

PROCESSO N° 090/21
FOLHA 137



DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO DE ROÇADA (ROÇADOR E AJUDANTE)

RUAS PARA ROÇADA	BAIRRO	EXTENSÃO DO PONTO DE VARRICÃO E COLETA - LADO A (m)	EXTENSÃO DO PONTO DE VARRICÃO E COLETA - LADO B (m)	EXTENSÃO TOTAL (m)	MÉDIA DE CALCADA (m)	FAIXA MÉDIA DE ROÇADA (m)	ÁREA DE ROÇADA (m²)	FREQUÊNCIA SEMESTRAL	ÁREA DE ROÇADA SEMESTRAL (m²)
RUA SETE DE SETEMBRO	CENTRO	638	638	1.276	1,00	1276	6	7656	
RUA VAGNER VIEITAS	CENTRO	658	658	1.316	1,00	1316	6	7896	
RUA VAN ERVEN	CENTRO	365	365	730	1,00	730	6	4380	
RUA NOSSA SENHORA PIÉDADE	CENTRO	123	123	246	1,00	246	6	1476	
RUA ANTONIO PIRES CORDEIRO	CENTRO	148	148	296	1,00	296	6	1776	
RUA EDVIM TEODORA	CENTRO	183	183	366	1,00	366	6	2196	
RUA CEL. ANTONIO G. JUNIOR	CENTRO	194	194	388	1,00	388	6	2328	
RUA MANOEL G. HENRIQUES	CENTRO	249	249	498	1,00	498	6	2988	
RUA VALTER VIEITAS	CESINHA	516	516	1.032	1,00	1032	6	6192	
RUA AQUILES FERREIRA DE MORAES	CESINHA	793	793	1.586	1,00	1586	6	9516	
RUA JOSÉ TEIXEIRA PORTUGAL	CESINHA	209	209	418	1,00	418	6	2508	
RUA EMILIANO SOUZA	CESINHA	361	361	722	1,00	722	6	4332	
RUA MANOEL MUSSI	CESINHA	266	266	532	1,00	532	6	3192	
RUA FRANCISCO LESSA	CESINHA	124	124	248	1,00	248	6	1488	
RUA TRISTÃO L. MARTINS MUSSI	CESINHA	109	109	218	1,00	218	6	1308	
RUA 01	CESINHA	262	262	524	1,00	524	6	3144	
RUA BENJAMIN CONSTANT	CESINHA	3124	3124	6.248	1,00	6248	6	37488	
RUA PREFEITO CESAR MONTEIRO	CESINHA	153	153	306	1,00	306	6	1836	
RUA SEBASTIÃO LIMA	CESINHA	324	324	648	1,00	648	6	3888	
RUA LAURA M. COELHO	CESINHA	282	282	564	1,00	564	6	3384	
RUA JOSÉ RIBEIRO	CESINHA	347	347	694	1,00	694	6	4164	
RUA MARIA AMÉLIA COSTA RIBEIRO	CESINHA	260	260	520	1,00	520	6	3120	
RUA EUGENIO TAVARES MARTINS	JARDIM DE ALAH	260	260	520	1,00	520	6	3120	
RUA CARLOS SOUZA GUIMARÃES	JARDIM DE ALAH	249	249	498	1,00	498	6	2988	
RUA ANTONIO BEZERRA	JARDIM DE ALAH	547	547	1.094	1,00	1094	6	6564	



RUA JOSEFINA A. PEREIRA	JARDIM DE ALAH	200	200	400	1,00	400	6	2400
RUA ANA PIRES BEZERRA	JARDIM DE ALAH	215	215	430	1,00	430	6	2580
RUA OSVALDO BOGADO LEITE	JARDIM DE ALAH	221	221	442	1,00	442	6	2652
RUA GERALDO JOSÉ	JARDIM DE ALAH	296	296	592	1,00	592	6	3552
RUA WEVERTON VIEIRA SOARES	LAVRINHAS	2693	2693	5.386	1,00	5386	6	32316
RUA ANTONIO RIBEIRO DE MORAES	LAVRINHAS	1082	1082	2.164	1,00	2164	6	12984
RUA SEBASTIÃO VIDAL SETE	LAVRINHAS	2671	2671	5.342	1,00	5342	6	32052
RUA AUGUSTO VIEIRA BARRADA	LAVRINHAS	97,6	97,6	195	1,00	195,2	6	1171,2
TRAVESSA ANTONIO P. BONAFÉ	LAVRINHAS	127	127	254	1,00	254	6	1524
RUA ANTONIO PEREIRA BONAFÉ	LAVRINHAS	145	145	290	1,00	290	6	1740
RUA NOSSA SENHORA DA PAZ	LAVRINHAS	171	171	342	1,00	342	6	2052
RUA A	LAVRINHAS	409	409	818	1,00	818	6	4908
RUA JOVERCINO ALVES	LAVRINHAS	270	270	540	1,00	540	6	3240
RUA JOSÉ COUTO PINTO	LAVRINHAS	180	180	360	1,00	360	6	2160
RUA F	LAVRINHAS	189	189	378	1,00	378	6	2268
RUA E	LAVRINHAS	79	79	158	1,00	158	6	948
TRAVESSA ANTONIO GOMES FERREIRA	LAVRINHAS	195	195	390	1,00	390	6	2340
RUA ANTONIO GOMES FERREIRA	LAVRINHAS	464	464	928	1,00	928	6	5568
RUA CARLOS RAES GUIMARÃES	LAVRINHAS	234	234	468	1,00	468	6	2808
RUA B	LAVRINHAS	69,6	69,6	139	1,00	139,2	6	835,2
RUA C	LAVRINHAS	52	52	104	1,00	104	6	624
RUA ALCIDES NASSIF	LAVRINHAS	87	87	174	1,00	174	6	1044
RUA TOMPSON B DA SILVEIRA	LAVRINHAS	66,9	66,9	134	1,00	133,8	6	802,8
RUA A LOTEAMENTO	LAVRINHAS	191	191	382	1,00	382	6	2292
RUA B LOTEAMENTO	LAVRINHAS	399	399	798	1,00	798	6	4788
RUA C LOTEAMENTO	LAVRINHAS	213	213	426	1,00	426	6	2556
RUA D LOTEAMENTO	LAVRINHAS	264	264	528	1,00	528	6	3168
RUA E LOTEAMENTO	LAVRINHAS	207	207	414	1,00	414	6	2484
RUA F LOTEAMENTO	LAVRINHAS	152	152	304	1,00	304	6	1824
TRAVESSA MILTON CAP.	LAVRINHAS	119	119	238	1,00	238	6	1428
RUA ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	1094	1094	2.188	1,00	2188	6	13128
RUA ANA BIANCHINI DE CARVALHO	PARADA SANTO EXPEDITO	210	210	420	1,00	420	6	2520
RUA DR. SOUZA MENDES	PARADA SANTO EXPEDITO	814	814	1.628	1,00	1628	6	9768



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

PROCESSO N° 0001/24

FOLHA 134



RUA PEDRO LAURINDO	PARADA SANTO EXPEDITO	77,3	77,3	155	1,00	154,6	6	927,6
RUA ALFREDO MANSUR	PARADA SANTO EXPEDITO	159	159	318	1,00	318	6	1908
RUA CELSO A. SILVA	PARADA SANTO EXPEDITO	76,6	76,6	153	1,00	153,2	6	919,2
RUA VICENTE DOMINGOS DE CARVALHO	PARADA SANTO EXPEDITO	132	132	264	1,00	264	6	1584
RUA JACINTO ROSA PINHEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	281	281	562	1,00	562	6	3372
RUA MERISÃO A. MEDEIROS	PARADA SANTO EXPEDITO	162	162	324	1,00	324	6	1944
RUA JOSÉ GONÇALVES	PARADA SANTO EXPEDITO	235	235	470	1,00	470	6	2820
RUA EUGÉNIO COSTA	PARADA SANTO EXPEDITO	211	211	422	1,00	422	6	2532
RUA FRANCISCO V. BARROS	PARADA SANTO EXPEDITO	189	189	378	1,00	378	6	2268
RUA JOÃO MACEDO	PARADA SANTO EXPEDITO	174	174	348	1,00	348	6	2088
RUA JOÃO DE FREITAS FARINHA	PARADA SANTO EXPEDITO	288	288	576	1,00	576	6	3456
RUA JUVENAL MARIANO	PARADA SANTO EXPEDITO	96,9	96,9	194	1,00	193,8	6	1162,8
RUA MARY SALLES DE MEDEIROS	PARADA SANTO EXPEDITO	82,2	82,2	164	1,00	164,4	6	986,4
RUA JONAS GONÇALVES RIBEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	623	623	1.246	1,00	1.246	6	7476
RUA ALTA ROCHA	PARADA SANTO EXPEDITO	494	494	988	1,00	988	6	5928
RUA A	PARADA SANTO EXPEDITO	52,4	52,4	105	1,00	104,8	6	628,8
TRAVESSA ANA B. DE CARVALHO	PARADA SANTO EXPEDITO	118	118	236	1,00	236	6	1416
RUA JULIO SILVEIRA DO AMARAL	PARADA SANTO EXPEDITO	348	348	696	1,00	696	6	4176
RUA NACIB SIMÃO	PARADA SANTO EXPEDITO	908	908	1.816	1,00	1.816	6	10896
RUA MANOEL DOMINGOS GALHARDO	PARADA SANTO EXPEDITO	1032	1032	2.064	1,00	2.064	6	12384
RUA ALTAIR ARRUDA NEVES	PARADA SANTO EXPEDITO	869	869	1.738	1,00	1.738	6	10428
RUA ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	211	211	422	1,00	422	6	2532
RUA ANTONIO PIRAZO	PARADA SANTO EXPEDITO	277	277	554	1,00	554	6	3324
RUA PROF. PEDRO AMERICO	PARADA SANTO EXPEDITO	85,4	85,4	171	1,00	170,8	6	1024,8
RUA JEANETE PALMA LEAL	PARADA SANTO EXPEDITO	350	350	700	1,00	700	6	4200
RUA SEBASTIÃO ALVES	PARADA SANTO EXPEDITO	338	338	676	1,00	676	6	4056
RUA WALDIR EDKR GEARVAUX	PARADA SANTO EXPEDITO	526	526	1.052	1,00	1.052	6	6312
TRAVESSA WALDIR EDKR GEARVAUX	PARADA SANTO EXPEDITO	150	150	300	1,00	300	6	1800
RUA CALIL MUSSI	PARADA SANTO EXPEDITO	632	632	1.264	1,00	1.264	6	7584
RUA PAULO PEIXOTA	PARADA SANTO EXPEDITO	111	111	222	1,00	222	6	1332
RUA ILDA A. ARRUDA	PARADA SANTO EXPEDITO	137	137	274	1,00	274	6	1644
RUA OTÍLIO MAZO	PARADA SANTO EXPEDITO	110	110	220	1,00	220	6	1320
RUA ADÍLIA RIBEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	57,7	57,7	115	1,00	115,4	6	692,4



RUA MOACIR PINHO COELHO	PARADA SANTO EXPEDITO	233	233	466	1,00	466	6	2796
RUA IBRHAIM RODA	PARADA SANTO EXPEDITO	242	242	484	1,00	484	6	2904
RUA SILVIO ROMEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	181	181	362	1,00	362	6	2172
RUA LAUDEMIR H. KERR	PARADA SANTO EXPEDITO	79	79	158	1,00	158	6	948
RUA EVARISTO REGASSI	PARADA SANTO EXPEDITO	235	235	470	1,00	470	6	2820
RUA CACILDO ALBUQUERQUE	PARADA SANTO EXPEDITO	97,5	97,5	195	1,00	195	6	1170
RUA LUIS G. V. BRAGA	PARADA SANTO EXPEDITO	446	446	892	1,00	892	6	5352
RUA SILVIANO MORSA	PARADA SANTO EXPEDITO	123	123	246	1,00	246	6	1476
RUA VINTE E DOIS	PARADA SANTO EXPEDITO	112	112	224	1,00	224	6	1344
RUA SILVIO PINTO FEIJÓ	PARADA SANTO EXPEDITO	91,7	91,7	183	1,00	183,4	6	1100,4
RUA MANOEL A. VIDAL	PARADA SANTO EXPEDITO	80,1	80,1	160	1,00	160,2	6	961,2
RUA ANDRÉ GERK	PARADA SANTO EXPEDITO	419	419	838	1,00	838	6	5028
RUA SEBASTIÃO O. FILHO	PARADA SANTO EXPEDITO	90	90	180	1,00	180	6	1080
RUA ERNESTO F. AGOSTINHO	PARADA SANTO EXPEDITO	474	474	948	1,00	948	6	5688
RUA ANTONIO SALOMÃO	PARADA SANTO EXPEDITO	89,6	89,6	179	1,00	179,2	6	1075,2
TRAVESSA ANDRÉ GERK	PARADA SANTO EXPEDITO	78,8	78,8	158	1,00	157,6	6	945,6
RUA IDO BRAVO ALAMADA	PARADA SANTO EXPEDITO	839	839	1.678	1,00	1678	6	10068
RUA VINTE E NOVE	PARADA SANTO EXPEDITO	73,3	73,3	147	1,00	146,6	6	879,6
RUA TRINTA	PARADA SANTO EXPEDITO	71,7	71,7	143	1,00	143,4	6	860,4
RUA TRINTA E UM	PARADA SANTO EXPEDITO	94	94	188	1,00	188	6	1128
RUA TRINTA E DOIS	PARADA SANTO EXPEDITO	81,7	81,7	163	1,00	163,4	6	980,4
RUA TRINTA E TRES	PARADA SANTO EXPEDITO	76,9	76,9	154	1,00	153,8	6	922,8
RUA TRINTA E QUATRO	PARADA SANTO EXPEDITO	66,9	66,9	134	1,00	133,8	6	802,8
RUA TRINTA E CINCO	PARADA SANTO EXPEDITO	72,4	72,4	145	1,00	144,8	6	868,8
RUA PEDRO G. RODRIGUES	PARADA SANTO EXPEDITO	129	129	258	1,00	258	6	1548
RUA 01	PARADA SANTO EXPEDITO	119	119	238	1,00	238	6	1428
RUA 02	PARADA SANTO EXPEDITO	419	419	838	1,00	838	6	5028
RUA 04	PARADA SANTO EXPEDITO	52,5	52,5	105	1,00	105	6	630
TRAVESSA LUIS G. V. BRAGA	PARADA SANTO EXPEDITO	82,2	82,2	164	1,00	164,4	6	986,4
RUA JOSÉ WELBER	PARADA SANTO EXPEDITO	150	150	300	1,00	300	6	1800
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS	PARQUE RAUL VEIGA	997	997	1.994	1,00	1994	6	11964
RUA AUGUSTO PIRES DA SILVEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	363	363	726	1,00	726	6	4356
RUA MADALENA F. CASTRO	PARQUE RAUL VEIGA	231	231	462	1,00	462	6	2772





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

PROCESSO N° 090/21

FOLHA 136



RUA JOSEFÁ M. MESSER	PARQUE RAUL VEIGA	383	383	766	1,00	766	6	4596
RUA ADOASTRO PIRES NEVES	PARQUE RAUL VEIGA	636	636	1.272	1,00	1272	6	7632
TRAVESSA ADOASTRO PIRES NEVES	PARQUE RAUL VEIGA	124	124	248	1,00	248	6	1488
TRAVESSA MADALENA F. CASTRO	PARQUE RAUL VEIGA	116	116	232	1,00	232	6	1392
RUA PROF. ITALO MILANO LOPES	PARQUE RAUL VEIGA	670	670	1.340	1,00	1340	6	8040
RUA FRANCISCO PIMENTEL DA SILVA	PARQUE RAUL VEIGA	555	555	1.110	1,00	1110	6	6660
RUA DR. ARI MORAES	PARQUE RAUL VEIGA	496	496	992	1,00	992	6	5952
RUA JOSÉ PASCOAL NICOLAU	PARQUE RAUL VEIGA	237	237	474	1,00	474	6	2844
RUA MANUEL GUIMARÃES DUARTE	PARQUE RAUL VEIGA	72,5	72,5	145	1,00	145	6	870
RUA C	PARQUE RAUL VEIGA	90,9	90,9	182	1,00	181,8	3	545,4
RUA B	PARQUE RAUL VEIGA	88,5	88,5	177	1,00	177	3	531
RUA ANTONIO SOARES RIBEIRO	PARQUE RAUL VEIGA	338	338	676	1,00	676	3	2028
RUA MOACIR LAPORTE LEITÃO	PARQUE RAUL VEIGA	271	271	542	1,00	542	3	1626
RUA INÊS LOPES SIQUEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	288	288	576	1,00	576	3	1728
AVENIDA RAUL VEIGA	PARQUE RAUL VEIGA	544	544	1.088	1,00	1088	3	3264
RUA VÉR. JOSÉ REGAZZI	PARQUE RAUL VEIGA	236	236	472	1,00	472	3	1416
RUA MARIA JOSÉ MORAES GUIMARÃES	PARQUE RAUL VEIGA	296	296	592	1,00	592	3	1776
RUA DR. CARLOS VALE	PARQUE RAUL VEIGA	121	121	242	1,00	242	3	726
RUA EGAIRO PINTO	PARQUE RAUL VEIGA	49,9	49,9	100	1,00	99,8	3	299,4
RUA CAMILA TEIXEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	462	462	924	1,00	924	3	2772
RUA ANTONIO PEREIRA BARBOSA	PARQUE RAUL VEIGA	123	123	246	1,00	246	3	738
RUA PROTEGENES GUIMARÃES	PARQUE RAUL VEIGA	178	178	356	1,00	356	3	1068
RUA MARIO TEIXEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	108	108	216	1,00	216	3	648
RUA DEOLINDA TAVARES	PARQUE RAUL VEIGA	50,3	50,3	101	1,00	100,6	3	301,8
RUA MARGARIDA TEIXEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	63,7	63,7	127	1,00	127,4	3	382,2
RUA DOMINGOS BOSCO	PARQUE RAUL VEIGA	65	65	130	1,00	130	3	390
TRAVESSA MYRA VASCONCELOS	PARQUE RAUL VEIGA	66,2	66,2	132	1,00	132,4	3	397,2
TRAVESSA CARLOS HERMSDORF	PARQUE RAUL VEIGA	94,3	94,3	189	1,00	188,6	3	565,8
TRAVESSA SÃO RIBEIRO	PARQUE RAUL VEIGA	94,5	94,5	189	1,00	189	3	567
RUA BECHARRA MUSSI	PARQUE RAUL VEIGA	332	332	664	1,00	664	3	1992
RUA M. HUMBERTO	PARQUE RAUL VEIGA	313	313	626	1,00	626	3	1878
RUA NILO PEÇANHA	PARQUE RAUL VEIGA	205	205	410	1,00	410	3	1230
RUA ROSÁRIA MAZZO MOREIRA	PARQUE RAUL VEIGA	111	111	222	1,00	222	3	666

Avenida Presidente Vargas, 42/445 Centro Condeira RJ
CEP: 298 540-000 - Tel: (23) 2553-0145 / 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br



RUA AGOSTINHO MAZZO	PARQUE RAUL VEIGA	256	256	512	1,00	512	3	1536
RUA SÃO SEBASTIÃO	PARQUE RAUL VEIGA	167	167	334	1,00	334	3	1002
TRAVESSA NILO PECANHA	PARQUE RAUL VEIGA	65,8	65,8	132	1,00	131,6	3	394,8
RUA 01	PIRAZZO	215	215	430	1,00	430	3	1290
RUA 03	PIRAZZO	137	137	274	1,00	274	3	822
RUA CEL. JOSÉ OLÍMPIO DE CARVALHO	PIRAZZO	131	131	262	1,00	262	3	786
TRAVESSA CEL. JOSÉ OLÍMPIO DE CARVALHO	PIRAZZO	208	208	416	1,00	416	3	1248
AVENIDA MACUCO	SANTA TEREZA	1587	1587	3.174	1,00	3.174	3	9522
RUA PADRE ANDRÉ BOAVENTURA	SÃO LUIZ	1436	1436	2.872	1,00	2872	3	8616
RUA AILTON CÉSAR DOS SANTOS	SÃO MANOEL	226	226	452	1,00	452	3	1356
RUA MANOEL CORBAL	SÃO MANOEL	501	501	1.002	1,00	1.002	3	3006
RUA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	SÃO MANOEL	210	210	420	1,00	420	3	1260
RUA MANOEL GUZO	SÃO MANOEL	158	158	316	1,00	316	3	948
RUA A	SÃO MANOEL	94,4	94,4	189	1,00	188,8	3	566,4
RUA B	SÃO MANOEL	99,1	99,1	198	1,00	198,2	3	594,6
RUA PETITI CABRAL	SÃO MANOEL	814	814	1.628	1,00	1.628	3	4884
RUA HERÁCLITO PRATA	SÃO MANOEL	104	104	208	1,00	208	3	624
RUA OSÓRIO TAVARES	SÃO MANOEL	455	455	910	1,00	910	3	2730
RUA JOÃO GONÇALVES CONSTANTINO	SÃO MANOEL	436	436	872	1,00	872	3	2616
RUA GEORGINA G. CONSTANTINO	SÃO MANOEL	233	233	466	1,00	466	3	1398
RUA CEL. JOSÉ OLÍMPIO DE CARVALHO	SENNA	1134	1134	2.268	1,00	2268	3	6804
RUA EUGENIO BOAVENTURA P ZAMBONI	SENNA	525	525	1.050	1,00	1.050	3	3150
TRAVESSA EUGENIO BOAVENTURA P ZAMBONI	SENNA	850	850	1.700	1,00	1.700	3	5100
TRAVESSA EUGENIO BOAVENTURA P ZAMBONI	SENNA	330	330	660	1,00	660	3	1980

PROCESSO N° 090/21
FOLHA 137

ÁREA SEMESTRAL (m^2) = 623702,40
ÁREA MENSAL (m^2) = 103950,4 m²

QUANTIDADE ESTIMADA DE ROÇADA MENSAL = 103950,4 m²
QUANTIDADE ESTIMADA DE ROÇADA SEMESTRAL = 623702,4 m²
QUANTIDADE DE ROÇADORES NECESSÁRIA = 5 ROÇADORES
QUANTIDADE DE AJUDANTES NECESSÁRIA = 5 AJUDANTES

DIMENSIONAMENTO DE ROÇADORES



$$\text{FÓRMULA: } N = \frac{A}{25,25 \times R}$$

ONDE:

N - QUANTIDADE DE ROÇADORES

A - ÁREA A SER ROÇADA POR MÊS (m^2)

R - PRODUTIVIDADE POR ROÇADOR

OBSERVAÇÕES:

1 - SERÁ CONSIDERADO A PRODUTIVADE DE 800 m^2 /dia POR ROÇADOR;

2 - O NÚMERO 25,25 DA FÓRMULA REPRESENTA A QUANTIDADE DE DIAS DE SERVIÇO REALIZADO DE SEGUNDA A SÁBADO (365 DIAS - 52 DOMINGOS - 10 FERIADOS, DIVIDIDO POR 12 MESES)

$$N = A / (25,25 \times R)$$

$$N = 103950,4 / (25,25 \times 800)$$

$$N = 103950,4 / 20200$$

$$N = 5,15$$

N = 5 ROÇADORES

FREQUÊNCIAS SEMESTRAL

*6 - UM VEZ POR MÊS

*3 - DE DOIS EM DOIS MESES

Fonte de Referência: MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SOLIDOS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIAS.

PROCESSO Nº 090/21

FOLHA 138





SERVIÇO DE ROÇADA

ITEM	B.D.I.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	FATOR DE UTILIZAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL SEMESTRAL	UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	COM B.D.I.		REFERÊNCIA SINAPI 11/2020
											TOTAL	TOTAL SEMESTRAL	
4.0			SERVIÇO DE ROÇADA				R\$ 246,390,40	R\$ 51.473,73	R\$ 15.074,40	R\$ 90.446,40			MEMÓRIA DE CÁLCULO
4.1			MÃO-DE-OBRA				R\$ 213.917,70	R\$ 44.912,90	R\$ 1.561,00	R\$ 9.366,00			20% X R\$ 1.239 = R\$ 247,80
4.1.1			AUXILIAR DE ROÇADA				R\$ 91.122,00	R\$ 19.130,00	R\$ 498,92	R\$ 2.494,60	R\$ 14.967,60		20% DE INSALUBRIDADE, DE ACORDO COM A CCT SEAC 2019/2020
4.1.1.1	C	05.105.0015-A	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	5280	H	-	R\$ 13,60	R\$ 71.808,00	R\$ 17,13	R\$ 15.074,40	R\$ 90.446,40		5 FUNCIONÁRIOS X 8 HORAS X 22 DIAS X 6 MESES
4.1.1.2	C	CONVENÇÃO	INSALUBRIDADE	20 %	MÊS	-	R\$ 247,80	R\$ 7.434,00	R\$ 312,20	R\$ 1.561,00	R\$ 9.366,00		20% X R\$ 1.239 = R\$ 247,80
4.1.1.3	C	CONVENÇÃO	ALIMENTAÇÃO	22	DIA	-	R\$ 396,00	R\$ 11.880,00	R\$ 498,92	R\$ 2.494,60	R\$ 14.967,60		R\$ 18 X 22 DIAS = R\$ 396,00 ALIMENTAÇÃO, DE ACORDO COM A CCT SEAC 2019/2020
4.1.2			OPERADOR DE ROÇADEIRA / JARDINEIRO				R\$ 122.795,70	R\$ 25.782,90	R\$ 22,26	R\$ 19.588,80	R\$ 117.532,80		R\$ 154.697,40
4.1.2.1	C	05.105.0020-A	MAO-DE-OBRA DE JARDINEIRO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	5	H	-	R\$ 17,67	R\$ 93.297,60	R\$ 22,26	R\$ 19.588,80	R\$ 117.532,80		5 FUNCIONÁRIOS X 8 HORAS X 22 DIAS X 6 MESES
4.1.2.2	C	CONVENÇÃO	PERIGOSIDADE	30 %	MÊS	-	R\$ 587,27	R\$ 17.618,10	R\$ 739,90	R\$ 3.699,50	R\$ 22.197,00		30% X R\$ 1957,58 = R\$ 587,27
4.1.2.3	C	CONVENÇÃO	ALIMENTAÇÃO	22	DIA	-	R\$ 396,00	R\$ 11.880,00	R\$ 498,92	R\$ 2.494,60	R\$ 14.967,60		30% DE PERIGOSIDADE, DE ACORDO COM A CCT SEAC 2019/2020
4.2			EQUIPAMENTOS				R\$ 22.228,80	R\$ 4.664,00	R\$ 4.664,00	R\$ 4.664,00	R\$ 27.984,00		R\$ 18,00 X 22 DIAS = R\$ 396,00 ALIMENTAÇÃO, DE ACORDO COM A CCT SEAC 2019/2020
4.2.1			ROÇADEIRA				R\$ 22.228,80	R\$ 4.664,00	R\$ 4.664,00	R\$ 4.664,00	R\$ 27.984,00		
4.2.1.1	C	19.011.0030-C	ROÇADEIRA COSTAL MOTORIZADA PARA PREPARO DE TERRENO, EXCLUSIVO OPERADOR	5280	H	-	R\$ 4,21	R\$ 22.228,80	R\$ 5,30	R\$ 4.664,00	R\$ 27.984,00		5 ROÇADEIRAS X 8 HORAS X 22 DIAS X 6 MESES
4.3							R\$ 10.243,90	R\$ 1.896,83	R\$ 1.896,83	R\$ 11.380,95			
4.3.1	E	SINAPI LIVRO 2	EPI - UNIFORME	30	UND	0,25	R\$ 107,90	R\$ 3.237,00	R\$ 119,88	R\$ 599,40	R\$ 3.596,40		2 CONJUNTOS DE UNIFORMES X 10 FUNCIONÁRIOS X 25 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES
4.3.2	E	SINAPI 12893	BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE AÇO E COLARINHO ACOLCHADO	15	PAR	0,25	R\$ 53,61	R\$ 804,15	R\$ 59,56	R\$ 148,90	R\$ 893,40		1 PAR DE BOTINAS DE SEGURANÇA X 10 FUNCIONÁRIOS X 25 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES



4.3.3	E	MERCADO	EPI - BONÉ	15	UNID	0,25	R\$ 14,30	R\$ 214,45	R\$ 15,88	R\$ 39,70	R\$ 238,20	1 BONÉ X 10 FUNCIONÁRIOS X 25 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES
4.3.4	E	SINAPI 12894	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	10	UNID	0,1667	R\$ 14,52	R\$ 145,20	R\$ 16,13	R\$ 26,88	R\$ 161,30	1 CAPA DE CHUVA X 10 FUNCIONÁRIOS X 16,67 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES
4.3.5	E	SINAPI 38400	VASSOURA TIPO GARI	30	UNID	1	R\$ 13,68	R\$ 410,40	R\$ 15,20	R\$ 76,00	R\$ 456,00	1 VASSOURA TIPO GARI X 5 AUXILIARES X 100% DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES
4.3.6	E	LIVRO 2	PÁ -	8	UNID	0,25	R\$ 28,08	R\$ 224,64	R\$ 31,20	R\$ 41,60	R\$ 249,60	1 PÁ DE LIXO X 5 AUXILIARES X 25 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES
4.3.7	E	MERCADO	SACO DE LIXO 200 LITROS	66	FARDO	-	R\$ 86,87	R\$ 2.433,20	R\$ 40,96	R\$ 450,56	R\$ 2.703,36	10 SACOS DE LIXO DE 200 LITROS X 5 AUXILIARES X 22 DIAS X 6 MESES / 100 (FARDO)
4.3.8	E	MERCADO	RASTELO	10	UNID	0,3333	R\$ 27,39	R\$ 273,87	R\$ 30,43	R\$ 50,72	R\$ 304,30	1 RASTELO X 5 AUXILIARES X 33,33 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES
4.3.9	E	SINAPI 36152	OCULOS DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMAÇÃO NYLON, COM PROTEÇÃO UVA E UVB	60	UNID	0,5	R\$ 4,35	R\$ 261,00	R\$ 4,83	R\$ 48,30	R\$ 289,80	2 PARES DE ÓCULOS X (5 AUXILIARES + 5 OPERADORES DE ROCADEIRA) X 50% DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES
4.3.10	E	MERCADO	EPI - VISEIRA DE PROTEÇÃO	8	UNID	0,25	R\$ 32,15	R\$ 257,23	R\$ 35,72	R\$ 47,63	R\$ 285,76	1 VISEIRA DE PROTEÇÃO X 5 OPERADORES DE ROCADEIRA X 25% DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES
4.3.11	E	MERCADO	EPI - PERNEIRA EM BIDIM	8	PAR	0,25	R\$ 25,05	R\$ 200,40	R\$ 27,83	R\$ 37,11	R\$ 222,64	1 PERNEIRA DE BIDIM X 5 OPERADORES DE ROCADEIRA X 25% DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES
4.3.12	E	SINAPI 36142	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG DE INSERÇÃO COM CORDAO, ATENUAÇÃO SUPERIOR A 15 DB	60	PAR	1	R\$ 1,67	R\$ 100,20	R\$ 1,86	R\$ 18,60	R\$ 111,60	1 PROTETOR AURICULAR X (5 OPERADORES DE ROCADEIRA + 5 AUXILIARES) X 100% DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES
4.3.13	E	SINAPI 36150	AVENTAL DE SEGURANÇA DE RASPAS DE COURO 1,00 X 0,60 M	15	UNID	0,5	R\$ 33,17	R\$ 497,55	R\$ 36,85	R\$ 92,13	R\$ 552,75	1 AVENTAL DE SEGURANÇA X 5 OPERADORES DE ROCADEIRA X 50% DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES
4.3.14	E	MERCADO	EPI - CINTO DE SEGURANÇA PARA ROCADOR	8	UNID	0,25	R\$ 62,65	R\$ 501,20	R\$ 69,60	R\$ 92,80	R\$ 556,80	1 CINTO DE SEGURANÇA PARA ROCADOR X 5 OPERADORES DE ROCADEIRA X 25% DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES
4.3.15	E	MERCADO	EPI - LUVA PU	60	UNID	1	R\$ 3,49	R\$ 209,20	R\$ 3,87	R\$ 38,70	R\$ 232,20	1 PAR DE LUVAS X (5 AUXILIARES + 5 OPERADORES DE ROCADEIRA) X 100% DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES
4.3.16	E	MERCADO	CONTENTOR DE LIXO 120 LITROS	2	UNID	0,0833	R\$ 237,10	R\$ 474,21	R\$ 263,42	R\$ 87,81	R\$ 526,84	1 CONTENTOR DE LIXO X 5 AUXILIARES X 8,33% DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES

TOTAL MENSAL S/ B.D.I.	R\$ 41.065,07
------------------------	---------------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

TOTAL SEMESTRAL S/ B.D.I.	R\$ 246.390,40
VALOR DO B.D.I. MENSAL	R\$ 10.408,66
VALOR DO B.D.I. SEMESTRAL	R\$ 62.451,95
TOTAL MENSAL C/ B.D.I.	R\$ 51.473,73
TOTAL SEMESTRAL C/ B.D.I.	R\$ 308.842,35

Fonte de Referência: MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SOLIDOS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.

PROCESSO N° 0010/21
FOLHA 141



Avenida Presidente Vargas, 42/45 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 26.640-000 - Tel.: (21) 2745-1045 / 2745-1046
www.cordeiro.rj.gov.br

Quantitativo de Redíuso Sólido Urbano

ESTIMATIVA DA PRODUÇÃO DIÁRIA DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO

POPULAÇÃO ESTIMADA NO ANO DE 2020 DE 22041 HABITANTES (FONTE: IBGE)

QUANTIDADE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECOLHIDOS NO ANO DE 2020

MÊS	QUANT. (T)
JANEIRO	531,39
FEVEREIRO	504,05
MARÇO	459,62
ABRIL	440,42
MAIO	458,056
JUNHO	492,52
JULHO	469,59
AGOSTO	515,31
SETEMBRO	479,88
OUTUBRO	538,14
NOVEMBRO	431,66
DEZEMBRO	423,12

CÁLCULOS DA QUANTIDADE DE RSU	
TOTAL	5743,76 T / ANO
MÉDIA MENSAL	478,65 T / MÊS
MÉDIA DIÁRIA	15,95 T / DIA
MÉDIA DIÁRIA POR HABITANTE	0,72 KG / HAB / DIA

FONTE: DADOS FORNECIDOS PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE - CORDEIRO/RJ,
CONFORME MEMORANDO INTERNO
N.º 003/2021.

POPULAÇÃO ESTIMADA DE 22041 HABITANTES (FONTE: IBGE 2020)
CONSIDERANDO 0,72 KG/HAB/DIA DE RESÍDUOS GERADOS

Fórmula:
$$q = \frac{P \times i}{1000}$$

onde:

q = quantidade diária (t/dia)

P = população (hab)

i = lixo gerado pelos habitantes por dia (KG/HAB/DIA)

$$q = P \times i / 1000$$

$$q = 22041 \times 0,72 / 1000$$

$$q = 15,87 \text{ t/dia}$$

A quantidade mensal de RSU é equivalente a:




Q = 476,1 t/mês

Dimensionamento da quantidade de veículos compactadores necessários

Fórmula =
$$NV = \frac{q' \times VC \times J}{(L \times C) + (q \times VC \times TV)}$$

Onde:

NV = quantidade de viagens feitas por caminhão por turno

q' = coleta apenas no turno diurno - $q = Q/25,25$

$q' = Q / 25,25$

$q' = 476,1 / 25,25$

$q' = 18,86 \text{ t/dia}$

VC = velocidade média de coleta - 5 km/h

J - Jornada trabalhada (h) - 44 horas semanais / 6 dias de trabalho = 7,33 h

C - Capacidade de carga do caminhão (t)

I = extensão das vias atendidas no turno (km/dia)

Fórmula:

$$C = \frac{\gamma \times \text{índice de compactação} \times \text{capacidade real (m}^3\text{)}}{1000}$$

onde:

γ = peso aparente do lixo = 230 kg/m³

Índice de compactação = 3

Capacidade real = 70% da capacidade nominal

$C = 230 \times 3 \times 0,7 \times 14 / 1000$

$C = 6,762 \text{ T}$

TV - tempo de viagem para descarga (h)

Fórmula:

$$TV = \frac{2 \times D}{Vt} + T1$$

onde:

D = distância média do centro gerador até o local de descarga - 10 KM

Vt = velocidade de transporte na viagem até o local - 50 KM/H

T1 = tempo necessário para pesagem e descarga - 20 MIN

$TV = (2 \times 10 / 50) + 0,33$

$TV = 0,73 \text{ H}$




Onde:

F = Quantidade de veículos para o período diurno
F = $18,86 / (1 \times 6,762)$
F = 1,9104 VEÍCULOS

COM 10 % DE RESERVA TÉCNICA

RT = 10% DE F
RT = RESERVA TÉCNICA
RT = $1,9104 \times 1,10$
RT = 2,10144
RT = 2 VEÍCULOS

QUANTIDADE DE COLETORES

G = F X 3
G = 2×3
G = 6 COLETORES

QUANTIDADE DE MOTORISTAS

M = F
M = 2 MOTORISTAS

Fonte de Referência: MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SOLIDOS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIAS.



DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

RUAS PARA VARRIÇÃO E COLETA	BAIRRO	EXTENSÃO DA RUA (m)
RUA SETE DE SETEMBRO	CENTRO	638
RUA VAGNER VIEITAS	CENTRO	658
RUA VAN ERVEN	CENTRO	365
RUA NOSSA SENHORA PIEDADE	CENTRO	123
RUA ANTONIO PIRES CORDEIRO	CENTRO	148
RUA EDVIM TEODORA	CENTRO	183
RUA CEL. ANTONIO G. JUNIOR	CENTRO	194
RUA MANOEL G. HENRIQUES	CENTRO	249
RUA VALTER VIEITAS	CESINHA	516
RUA AQUILES FERREIRA DE MORAES	CESINHA	793
RUA JOSÉ TEIXEIRA PORTUGAL	CESINHA	209
RUA EMILIANO SOUZA	CESINHA	361
RUA MANOEL MUSSI	CESINHA	266
RUA FRANCISCO LESSA	CESINHA	124
RUA TRISTÃO L. MARTINS MUSSI	CESINHA	109
RUA 01	CESINHA	262
RUA BENJAMIN CONSTANT	CESINHA	3124
RUA PREFEITO CESAR MONTEIRO	CESINHA	153
RUA SEBASTIÃO LIMA	CESINHA	324
RUA LAURA M. COELHO	CESINHA	282
RUA JOSÉ RIBEIRO	CESINHA	347
RUA MARIA AMÉLIA COSTA RIBEIRO	CESINHA	260
RUA EUGENIO TAVARES MARTINS	JARDIM DE ALAH	260
RUA CARLOS SOUZA GUIMARÃES	JARDIM DE ALAH	249
RUA ANTONIO BEZERRA	JARDIM DE ALAH	547
RUA JOSEFINA A. PEREIRA	JARDIM DE ALAH	200
RUA ANA PIRES BEZERRA	JARDIM DE ALAH	215
RUA OSVALDO BOGADO LEITE	JARDIM DE ALAH	221
RUA GERALDO JOSÉ	JARDIM DE ALAH	296
RUA WEVERTON VIEIRA SOARES	LAVRINHAS	2693
RUA ANTONIO RIBEIRO DE MORAES	LAVRINHAS	1082
RUA SEBASTIÃO VIDAL SETE	LAVRINHAS	2671
RUA AUGUSTO VIEIRA BARRADA	LAVRINHAS	97,6
TRAVESSA ANTONIO P. BONAFÉ	LAVRINHAS	127
RUA ANTONIO PEREIRA BONAFÉ	LAVRINHAS	145
RUA NOSSA SENHORA DA PAZ	LAVRINHAS	171
RUA A	LAVRINHAS	409
RUA JOVERCINO ALVES	LAVRINHAS	270
RUA JOSÉ COUTO PINTO	LAVRINHAS	180
RUA F	LAVRINHAS	189
RUA E	LAVRINHAS	79
TRAVESSA ANTONIO GOMES FERREIRA	LAVRINHAS	195
RUA ANTONIO GOMES FERREIRA	LAVRINHAS	464



RUA CARLOS RAES GUIMA	LAVRINHAS	234
RUA B	LAVRINHAS	69,6
RUA C	LAVRINHAS	52
RUA ALCIDES NASSIF	LAVRINHAS	87
RUA TOMPSON B DA SILVEIRA	LAVRINHAS	66,9
RUA A LOTEAMENTO	LAVRINHAS	191
RUA B LOTEAMENTO	LAVRINHAS	399
RUA C LOTEAMENTO	LAVRINHAS	213
RUA D LOTEAMENTO	LAVRINHAS	264
RUA E LOTEAMENTO	LAVRINHAS	207
RUA F LOTEAMENTO	LAVRINHAS	152
TRAVESSA MILTON CAP.	LAVRINHAS	119
RUA ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	1094
RUA ANA BIANCHINI DE CARVALHO	PARADA SANTO EXPEDITO	210
RUA DR. SOUZA MENDES	PARADA SANTO EXPEDITO	814
RUA PEDRO LAURINDO	PARADA SANTO EXPEDITO	77,3
RUA ALFREDO MANSUR	PARADA SANTO EXPEDITO	159
RUA CELSO A. SILVA	PARADA SANTO EXPEDITO	76,6
RUA VICENTE DOMINGOS DE CARVALHO	PARADA SANTO EXPEDITO	132
RUA JACINTO ROSA PINHEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	281
RUA MERI SÃO A. MEDEIROS	PARADA SANTO EXPEDITO	162
RUA JOSÉ GONÇALVES	PARADA SANTO EXPEDITO	235
RUA EUGENIO COSTA	PARADA SANTO EXPEDITO	211
RUA FRANCISCO V. BARROS	PARADA SANTO EXPEDITO	189
RUA JOÃO MACEDO	PARADA SANTO EXPEDITO	174
RUA JOÃO DE FREITAS FARINHA	PARADA SANTO EXPEDITO	288
RUA JUVENAL MARIANO	PARADA SANTO EXPEDITO	96,9
RUA MARY SALLES DE MEDEIROS	PARADA SANTO EXPEDITO	82,2
RUA JONAS GONÇALVES RIBEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	623
RUA ALTA ROCHA	PARADA SANTO EXPEDITO	494
RUA A	PARADA SANTO EXPEDITO	52,4
TRAVESSA ANA B. DE CARVALHO	PARADA SANTO EXPEDITO	118
RUA JULIO SILVEIRA DO AMARAL	PARADA SANTO EXPEDITO	348
RUA NACIB SIMÃO	PARADA SANTO EXPEDITO	908
RUA MANOEL DOMINGOS GALHARDO	PARADA SANTO EXPEDITO	1032
RUA ALTAIR ARRUDA NEVES	PARADA SANTO EXPEDITO	869
RUA ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	211
RUA ANTONIO PIRAZO	PARADA SANTO EXPEDITO	277
RUA PROF. PEDRO AMERICO	PARADA SANTO EXPEDITO	85,4
RUA JEANETE PALMA LEAL	PARADA SANTO EXPEDITO	350
RUA SEBASTIÃO ALVES	PARADA SANTO EXPEDITO	338
RUA WALDIR EDKR GEARVAUX	PARADA SANTO EXPEDITO	526
TRAVESSA WALDIR EDKR GEARVAUX	PARADA SANTO EXPEDITO	150
RUA CALIL MUSSI	PARADA SANTO EXPEDITO	632
RUA PAULO PEIXOTA	PARADA SANTO EXPEDITO	111
RUA ILDA A. ARRUDA	PARADA SANTO EXPEDITO	137
RUA OTÍLIO MAZO	PARADA SANTO EXPEDITO	110
RUA ADÍLIA RIBEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	57,7



RUA MOACIR PINHO COELHO	PARADA SANTO EXPEDITO	233
RUA IBRHAIM RODA	PARADA SANTO EXPEDITO	242
RUA SILVIO ROMEIRO	PARADA SANTO EXPEDITO	181
RUA LAUDEMIR H. KERR	PARADA SANTO EXPEDITO	79
RUA EVARISTO REGASSI	PARADA SANTO EXPEDITO	235
RUA CACILDO ALBUQUERQUE	PARADA SANTO EXPEDITO	97,5
RUA LUIS G. V. BRAGA	PARADA SANTO EXPEDITO	446
RUA SILVIANO MORSÀ	PARADA SANTO EXPEDITO	123
RUA VINTE E DOIS	PARADA SANTO EXPEDITO	112
RUA SILVIO PINTO FEIJÓ	PARADA SANTO EXPEDITO	91,7
RUA MANOEL A. VIDAL	PARADA SANTO EXPEDITO	80,1
RUA ANDRE GERK	PARADA SANTO EXPEDITO	419
RUA SEBASTIÃO O. FILHO	PARADA SANTO EXPEDITO	90
RUA ERNESTO F. AGOSTINHO	PARADA SANTO EXPEDITO	474
RUA ANTONIO SALOMÃO	PARADA SANTO EXPEDITO	89,6
TRAVESSA ANDRE GERK	PARADA SANTO EXPEDITO	78,8
RUA IDO BRAVO ALAMADA	PARADA SANTO EXPEDITO	839
RUA VINTE E NOVE	PARADA SANTO EXPEDITO	73,3
RUA TRINTA	PARADA SANTO EXPEDITO	71,7
RUA TRINTA E UM	PARADA SANTO EXPEDITO	94
RUA TRINTA E DOIS	PARADA SANTO EXPEDITO	81,7
RUA TRINTA E TRES	PARADA SANTO EXPEDITO	76,9
RUA TRINTA E QUATRO	PARADA SANTO EXPEDITO	66,9
RUA TRINTA E CINCO	PARADA SANTO EXPEDITO	72,4
RUA PEDRO G. RODRIGUES	PARADA SANTO EXPEDITO	129
RUA 01	PARADA SANTO EXPEDITO	119
RUA 02	PARADA SANTO EXPEDITO	419
RUA 04	PARADA SANTO EXPEDITO	52,5
TRAVESSA LUIS G. V. BRAGA	PARADA SANTO EXPEDITO	82,2
RUA JOSÉ WELBER	PARADA SANTO EXPEDITO	150
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS	PARQUE RAUL VEIGA	997
RUA AUGUSTO PIRES DA SILVEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	363
RUA MADALENA F. CASTRO	PARQUE RAUL VEIGA	231
RUA JOSEFÁ M. MESSE	PARQUE RAUL VEIGA	383
RUA ADOASTRO PIRES NEVES	PARQUE RAUL VEIGA	636
TRAVESSA ADOASTRO PIRES NEVES	PARQUE RAUL VEIGA	124
TRAVESSA MADALENA F. CASTRO	PARQUE RAUL VEIGA	116
RUA PROF. ITALO MILANO LOPES	PARQUE RAUL VEIGA	670
RUA FRANCISCO PIMENTEL DA SILVA	PARQUE RAUL VEIGA	555
RUA DR. ARI MORAES	PARQUE RAUL VEIGA	496
RUA JOSÉ PASCOAL NICOLAU	PARQUE RAUL VEIGA	237
RUA MANUEL GUIMARÃES DUARTE	PARQUE RAUL VEIGA	72,5
RUA C	PARQUE RAUL VEIGA	90,9
RUA B	PARQUE RAUL VEIGA	88,5
RUA ANTONIO SOARES RIBEIRO	PARQUE RAUL VEIGA	338
RUA MOACIR LAPORTE LEITÃO	PARQUE RAUL VEIGA	271
RUA INÊS LOPES SIQUEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	288
AVENIDA RAUL VEIGA	PARQUE RAUL VEIGA	544



RUA VER. JOSÉ REGAZZI	PARQUE RAUL VEIGA	236
RUA MARIA JOSÉ MORÃES GUIMARÃES	PARQUE RAUL VEIGA	296
RUA DR. CARLOS VALE	PARQUE RAUL VEIGA	121
RUA EGAIRO PINTO	PARQUE RAUL VEIGA	49,9
RUA CAMILA TEIXEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	462
RUA ANTONIO PEREIRA BARBOSA	PARQUE RAUL VEIGA	123
RUA PROTEGENES GUIMARÃES	PARQUE RAUL VEIGA	178
RUA MARIO TEIXEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	108
RUA DEOLINDA TAVARES	PARQUE RAUL VEIGA	50,3
RUA MARGARIDA TEIXEIRA	PARQUE RAUL VEIGA	63,7
RUA DOMINGOS BOSCO	PARQUE RAUL VEIGA	65
TRAVESSA MYRA VASCONCELOS	PARQUE RAUL VEIGA	66,2
TRAVESSA CARLOS HERMSDORF	PARQUE RAUL VEIGA	94,3
TRAVESSA SÃO RIBEIRO	PARQUE RAUL VEIGA	94,5
RUA BECHARRA MUSSI	PARQUE RAUL VEIGA	332
RUA M. HUMBERTO	PARQUE RAUL VEIGA	313
RUA NILO PEÇANHA	PARQUE RAUL VEIGA	205
RUA ROSÁRIA MAZZO MOREIRA	PARQUE RAUL VEIGA	111
RUA AGOSTINHO MAZZO	PARQUE RAUL VEIGA	256
RUA SÃO SEBASTIÃO	PARQUE RAUL VEIGA	167
TRAVESSA NILO PEÇANHA	PARQUE RAUL VEIGA	65,8
RUA 01	PIRAZZO	215
RUA 03	PIRAZZO	137
RUA CEL. JOSÉ OLÍMPIO DE CARVALHO	PIRAZZO	131
TRAVESSA CEL. JOSÉ OLÍMPIO DE CARVALHO	PIRAZZO	208
AVENIDA MACUCO	SANTA TEREZA	1587
RUA PADRE ANDRÉ BOAVENTURA	SÃO LUIZ	1436
RUA AILTON CÉSAR DOS SANTOS	SÃO MANOEL	226
RUA MANOEL CORBAL	SÃO MANOEL	501
RUA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	SÃO MANOEL	210
RUA MANOEL GUZO	SÃO MANOEL	158
RUA A	SÃO MANOEL	94,4
RUA B	SÃO MANOEL	99,1
RUA PETITI CABRAL	SÃO MANOEL	814
RUA HERÁCLITO PRATA	SÃO MANOEL	104
RUA OSÓRIO TAVARES	SÃO MANOEL	455
RUA JOÃO GONÇALVES CONSTANTINO	SÃO MANOEL	436
RUA GEORGINA G. CONSTANTINO	SÃO MANOEL	233
RUA CEL. JOSÉ OLÍMPIO DE CARVALHO	SENNA	1134
RUA EUGENIO BOAVENTURA P ZAMBONI	SENNA	525
TRAVESSA EUGENIO BOAVENTURA P ZAMBONI	SENNA	850
TRAVESSA EUGENIO BOAVENTURA P ZAMBONI	SENNA	330
TOTAL (m) =		59456
TOTAL (km) =		59,456



SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

 REFERÊNCIA EMOP 11/2020
 REFERÊNCIA SINAPI 11/2020

ITEM B.D.I.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	FATOR DE UTILIZAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL SEMESTRAL	UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	COM B.D.I.		REFERÊNCIA SINAPI 11/2020	
										SEM B.D.I.	TOTAL SEMESTRAL	TOTAL MENSAL	
5.0		SERVÍCIO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS					R\$ 542.244,13		R\$ 90.661,42	R\$ 543.968,53			
5.1		MÃO-DE-OBRA					R\$ 117.072,00		R\$ 24.578,24	R\$ 147.469,44			
5.1.1		AUXILIAR DE COLETA					R\$ 109.346,40		R\$ 22.956,00	R\$ 137.736,00			
5.1.1.1	C	05.105.0015-A SERVENTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	6336	H	-	R\$ 13,60	R\$ 86.168,60	R\$ 17,13	R\$ 18.089,28	R\$ 108.535,68	6 FUNCIONÁRIOS X 8 HORAS X 22 DIAS X 6 MESES		
5.1.1.2	C	CONVENÇÃO INSALUBRIDADE	20 %	Mês	-	R\$ 247,80	R\$ 8.920,80	R\$ 312,20	R\$ 1.873,20	R\$ 11.239,20	20% X R\$ 1239 = R\$ 247,80	20% DE INSALUBRIDADE, DE ACORDO COM A CCT SEAC 2019/2020	
5.1.1.3	C	CONVENÇÃO ALIMENTAÇÃO	22	DIA	-	R\$ 396,00	R\$ 14.256,00	R\$ 498,92	R\$ 2.993,52	R\$ 17.961,12	R\$ 18 X 22 DIAS = R\$ 396,00	ALIMENTAÇÃO, DE ACORDO COM A CCT SEAC 2019/2020	
5.1.2		MOTORISTA - INSALUBRIDADE E ALIMENTAÇÃO					R\$ 7.725,60		R\$ 1.622,24	R\$ 9.733,44			
5.1.2.1	C	CONVENÇÃO INSALUBRIDADE	20 %	Mês	-	R\$ 247,80	R\$ 2.973,60	R\$ 312,20	R\$ 624,40	R\$ 3.746,40	20% X R\$ 1239 = R\$ 247,80	20% DE INSALUBRIDADE, DE ACORDO COM A CCT SEAC 2019/2020	
5.1.2.2	C	CONVENÇÃO ALIMENTAÇÃO	22	DIA	-	R\$ 396,00	R\$ 4.752,00	R\$ 498,92	R\$ 997,84	R\$ 5.987,04	R\$ 18 X 22 DIAS = R\$ 396,00	ALIMENTAÇÃO, DE ACORDO COM A CCT SEAC 2019/2020	
5.2		EQUIPAMENTOS					R\$ 421.555,01		R\$ 65.413,43	R\$ 392.480,59			
5.2.1		CAMINHÃO COMPACTADOR					R\$ 421.555,01		R\$ 65.413,43	R\$ 392.480,59			
5.2.1.1	C	CAMINHAO BASCULANTE, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA	1267,2	H	-	R\$ 133,18	R\$ 168.765,70	R\$ 167,79	R\$ 35.437,25	R\$ 212.623,49	2 CAMINHÕES X 8 HORAS X 22 DIAS X 6 MESES X 60 % (CARGA HORÁRIA PRODUTIVA)		
5.2.1.2	C	19.004.0013-E TOCO, CAPACIDADE DE 7,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA	844,8	H	-	R\$ 43,33	R\$ 36.605,18	R\$ 54,59	R\$ 7.686,27	R\$ 46.117,63	2 CAMINHÕES X 8 HORAS X 22 DIAS X 6 MESES X 40 % (CARGA HORÁRIA IMPRODUTIVA)		
5.2.1.3	C	MERCADO COLETOR 12 M³	2	UND.	-	R\$ 91.666,67	R\$ 183.333,33	R\$ 115.490,83	R\$ 19.248,47	R\$ 115.490,83	2 COLETORES DE 12M³		
2.2.1.3	E	MERCADO PNEU 275/80R 22,5	12	UND	-	R\$ 1.466,83	R\$ 17.961,92	R\$ 1.662,97	R\$ 9.977,82	R\$ 9.977,82	2 CAMINHÕES X 6 PNEUS		
2.2.1.4	E	MERCADO RECAPAGEM PNEU 275/80R 22,5	36	UND	-	R\$ 413,58	R\$ 14.888,88	R\$ 459,49	R\$ 1.378,47	R\$ 8.270,82	2 CAMINHÕES X 6 PNEUS X 2 RECAPAGENS		
5.3		EPI'S, FERRAMENTAS E MATERIAIS					R\$ 3.617,12		R\$ 669,75	R\$ 4.018,50			
5.3.1	E	SINAPI LIVRO 2	EPI - UNIFORME	24	UND	0,25	R\$ 107,90	R\$ 2.589,60	R\$ 119,88	R\$ 479,52	R\$ 2.877,12	2 CONJUNTOS DE UNIFORMES X (6 AUXILIARES + 2 MOTORISTAS) X 25 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES	

PROCESSO N° 090/21

FOLHA 149




5.3.2	E	SINAPI 12893	BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE AÇO E COLARINHO ACOLCHOADO	12	PAR	0,25	R\$ 53,61	R\$ 643,32	R\$ 59,56	R\$ 119,12	R\$ 714,72	1 PAR DE BOTINA DE SEGURANÇA X (6 AUXILIARES + 2 MOTORISTAS) X 25 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES
5.3.3	E	MERCADO	EPI - BONÉ	12	UNID	0,25	R\$ 14,30	R\$ 171,56	R\$ 15,88	R\$ 31,76	R\$ 190,56	1 BONÉ X (6 AUXILIARES + 2 MOTORISTAS) X 25 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES
5.3.4	E	SINAPI 12894	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	6	UNID	0,1667	R\$ 14,52	R\$ 87,12	R\$ 16,13	R\$ 16,13	R\$ 96,78	1 CAPA DE CHUVA X 6 AUXILIARES X 16,67 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES
5.3.5	E	MERCADO	EPI - LUVA PU	36	UNID	1	R\$ 3,49	R\$ 125,52	R\$ 3,87	R\$ 23,22	R\$ 139,32	1 PAR DE LUVAS X 6 AUXILIARES X 100% DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES

TOTAL	
TOTAL MENSAL S/ B.D.I.	R\$ 90.374,02
TOTAL SEMESTRAL S/ B.D.I.	R\$ 542.244,13
VALOR DO B.D.I. MENSAL	R\$ 287,40
VALOR DO B.D.I. SEMESTRAL	R\$ 1.724,40
TOTAL MENSAL C/ B.D.I.	R\$ 90.661,42
TOTAL SEMESTRAL C/ B.D.I.	R\$ 543.968,53

 PROCESSO N° 090/21
 FOLHA 150



Avenida Presidente Vargas, 42/45 - Centro - Centro
 CEP: 20030-000 - Tel: (21) 2551 0545 / 2551 0516
www.cordeiro.rj.gov.br

QUANTITATIVO DE RESÍDUOS DE ENTULHO

PESO ESPECÍFICO DO ENTULHO = 1300 KG/M³

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL = 1,4 KG/HAB/DIA

POPULAÇÃO ESTIMADA DE 22041 HABITANTES (FONTE: IBGE 2020)

CONSIDERANDO O CAMINHÃO CAÇAMBA DE 7 M³ FAZENDO 2 VIAGENS PARA O DESTINO FINAL

QUANTIDADE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL GERADOS POR DIA							
DESCRÍÇÃO	KG/HAB/DIA	POPULAÇÃO ESTIMADA	TOTAL DIÁRIO		TOTAL MENSAL		NÚMERO DE CAMINHÕES
			KG/DIA	M ³ /DIA	KG/MÊS	M ³ /MÊS	
CAMINHÃO BASCULANTE (RECOLIMENTO DE RCC)	1,4	22.041,00	30.857,40	23,74	925.722,00	712,09	1,70
NÚMERO DE CAMINHÕES DE 7 M ³ NECESSÁRIOS =							2

\ RETROESCAVADEIRA SERÁ DIMENSIONADA NA PROPORÇÃO 2:1 (2 CAMINHÕES BASCULANTES PARA 1 RETROESCAVADEIRA)

RETROESCAVADEIRA = 2 CAMINHÕES /2 = 1 RETROESCAVADEIRA

SERÁ CONSIDERADO UM MOTORISTA PARA CADA CAMINHÃO BASCULANTE

MOTORISTAS = 2

SERÁ CONSIDERADO UM OPERADOR POR RETROESCAVADEIRA

OPERADOR = 1

SERÁ CONSIDERADO 2 AJUDANTES PARA O CONJUNTO CAMINHÃO/RETROESCAVADEIRA

AJUDANTES = 2

QUANTIDADES				
CAMINHÃO BASCULANTE	RETROESCAV ADEIRA	MOTORISTAS	OPERADORES	AJUDANTES
2	1	2	1	2

Fonte de Referência: MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SOLIDOS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIAS.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIR

SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DE ENTULHO

REFERÊNCIA EMOP 11/2020

REFERÊNCIA SINAPI 11/2020												
ITEM	B.D.I.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	FACTOR DE UTILIZAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL SEMESTRAL	COM B.D.I.			
									SEM B.D.I.	UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL SEMESTRAL
6.0 SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC - ENTULHO)												
6.1									R\$ 370.655,46	R\$ 74.476,51	R\$ 446.859,03	
6.1.1	C	05.105.0015-A	MAO-DE-OBRA AUXILIAR DE COLETA	2112	H	-	R\$ 13,60	R\$ 28.723,20	R\$ 17,13	R\$ 6.029,76	R\$ 36.178,56	
6.1.1.1	C	CONVENÇÃO	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	20 %	MÊS	-	R\$ 247,80	R\$ 3.112,20	R\$ 624,40	R\$ 3.746,40	2 FUNCIONÁRIOS X 8 HORAS X 22 DIAS X 6 MESES 20% X R\$ 1.239 = R\$ 247,80	
6.1.1.2	C	CONVENÇÃO	INSALUBRIDADE	22	DIA	-	R\$ 396,00	R\$ 4.752,00	R\$ 498,92	R\$ 997,84	R\$ 18 X 22 DIAS = R\$ 396,00 20% DE INSALUBRIDADE, DE ACORDO COM A CCT SEAC 2019/2020	
6.1.2			MOTORISTA - INSALUBRIDADE E ALIMENTAÇÃO					R\$ 7.725,60	R\$ 1.622,24	R\$ 9.733,44	R\$ 18 X 22 DIAS = R\$ 396,00 20% DE INSALUBRIDADE, DE ACORDO COM A CCT SEAC 2019/2020	
6.1.2.1	C	CONVENÇÃO	INSALUBRIDADE	20 %	MÊS	-	R\$ 247,80	R\$ 2.973,60	R\$ 312,20	R\$ 624,40	R\$ 3.746,40 20% DE INSALUBRIDADE, DE ACORDO COM A CCT SEAC 2019/2020	
6.1.2.2	C	CONVENÇÃO	ALIMENTAÇÃO	22	DIA	-	R\$ 396,00	R\$ 4.752,00	R\$ 498,92	R\$ 997,84	R\$ 18 X 22 DIAS = R\$ 396,00 20% DE INSALUBRIDADE, DE ACORDO COM A CCT SEAC 2019/2020	
6.2			EQUIPAMENTOS					R\$ 323.460,13	R\$ 64.646,59	R\$ 387.879,54		
6.2.1			CAMINHÃO					R\$ 233.258,72	R\$ 45.705,47	R\$ 274.232,82		
6.2.1.1	C	19.004.0013-C	CAMINHAO BASCULANTE,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,00M³,INCLUSIVE MOTORISTA	1267,2	H	-	R\$ 133,18	R\$ 168.765,70	R\$ 167,79	R\$ 35.437,25	R\$ 212.623,49 2 CAMINHÕES X 8 HORAS X 22 DIAS X 6 MESES X 60 % (CARGA HORÁRIA PRODUTIVA)	
6.2.1.2	C	19.004.0013-E	CAMINHAO BASCULANTE,NO TOCO,CAPACIDADE DE 7,00M³,INCLUSIVE MOTORISTA	844,8	H	-	R\$ 43,33	R\$ 36.605,18	R\$ 54,59	R\$ 7.686,27	R\$ 46.117,63 2 CAMINHÕES X 8 HORAS X 22 DIAS X 6 MESES X 40 % (CARGA HORÁRIA IMPRODUTIVA)	
6.2.1.3	E	MERCADO	PNEU 275/80R 22,5	12	UNID	-	R\$ 1.496,83	R\$ 17.951,92	R\$ 1.662,97	R\$ 1.662,97 2 CAMINHÕES X 6 PNEUS	R\$ 9.977,82	
6.2.1.4	E	MERCADO	RECAPAGEM PNEU 275/80R 22,5	24	UNID	-	R\$ 413,58	R\$ 9.925,92	R\$ 459,49	R\$ 5.513,88	R\$ 5.513,88 2 CAMINHÕES X 6 PNEUS X 2 RECAPAGENS	
6.1.2			RETROESCAVADORA					R\$ 90.201,41	R\$ 18.941,12	R\$ 113.646,72		
6.1.2.1	C	19.005.0028-C	RETROESCAVADORA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M³, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	633,6	H	-	R\$ 115,53	R\$ 73.199,81	R\$ 145,56	R\$ 15.371,14	R\$ 92.226,82 1 RETROESCAVADORA X 8 HORAS X 22 DIAS X 6 MESES X 60 % (CARGA HORÁRIA PRODUTIVA)	

PROCESSO N.º 090/21

FOLHA 152





6.1.2.2	C	19.005.0028-E	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBAS DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	422,4	H	-	R\$ 40,25	R\$ 17.001,60	R\$ 50,71	R\$ 3.569,98	R\$ 21.419,90	R\$ 3.324,05	1 RETROESCAVADEIRAS X 8 HORAS X 22 DIAS X 6 MESES X 40 % (CARGA HORÁRIA IMPRODUTIVA)
6.3			EPI'S, FERRAMENTAS E MATERIAIS				R\$ 3.000,93			R\$ 555,68		R\$ 3.324,05	
6.3.1	E	SINAPI LIVRO 2	EPI - UNIFORME	15	UNID	25,00%	R\$ 107,90	R\$ 1.613,50	R\$ 119,88	R\$ 299,70	R\$ 1.798,20		2 CONJUNTOS DE UNIFORMES X {2 AUXILIARES + 2 MOTORISTAS + 1 OPERADOR} X 25 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES
6.3.2	E	SINAPI 12893	BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE AÇO E COLARINHO ACOLCHOADO	15	PAR	25,00%	R\$ 53,61	R\$ 804,15	R\$ 59,56	R\$ 148,90	R\$ 893,40		2 PARES DE BOTAS X {2 AUXILIARES + 2 MOTORISTAS + 1 OPERADOR} X 25 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES
6.3.3	E	MERCADO	EPI - BONÉ	8	UNID	25,00%	R\$ 14,30	R\$ 114,37	R\$ 15,88	R\$ 24,17	R\$ 127,04		1 BONÉ X 12 AUXILIARES + 2 MOTORISTAS + 1 OPERADOR X 25 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES
6.3.4	E	SINAPI 12894	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POUESTER, COM CAPUCH (AMARELA OU AZUL)	2	UNID	15,67%	R\$ 14,52	R\$ 29,04	R\$ 16,13	R\$ 5,38	R\$ 32,26		1 CAPA DE CHUVA X 2 AUXILIARES X 16,67 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES
6.3.5	E	MERCADO	EPI - LUVA PU	12	UNID	100,00%	R\$ 3,49	R\$ 41,84	R\$ 3,87	R\$ 7,74	R\$ 46,44		1 PAR DE LUVAS X 2 AUXILIARES X 100% DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES
6.3.6	E	SINAPI 38400	VASSOURA TIPO GARI	12	UNID	100,00%	R\$ 0,78	R\$ 9,36	R\$ 0,87	R\$ 1,74	R\$ 10,44		1 VASSOURA TIPO GARI X 2 AUXILIARES X 100 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES
6.3.7	E	SINAPI	PÁ LIVRO 2	3	UNID	25,00%	R\$ 127,89	R\$ 383,67	R\$ 142,09	R\$ 71,05	R\$ 426,27		1 PÁ DE LIXO X 2 AUXILIARES X 25 % DE FATOR DE UTILIZAÇÃO X 6 MESES
TOTAL													
TOTAL MENSAL S/ B.D.I.													R\$ 61.772,58
TOTAL SEMESTRAL S/ B.D.I.													R\$ 370.635,46
VALOR DO B.D.I. MENSAL													R\$ 12.703,93
VALOR DO B.D.I. SEMESTRAL													R\$ 76.223,57
TOTAL MENSAL C/ B.D.I.													R\$ 74.476,51
TOTAL SEMESTRAL C/ B.D.I.													R\$ 446.859,03

COTAÇÃO - PREÇOS DE MERCADO

ITEM	VALORES DA COTAÇÃO			VALOR MÉDIO
	EQUIPAMINAS	LOJA DO MECÂNICO	ELETRORASTRO	
VISEIRA DE PROTEÇÃO / PROTETOR FACIAL	R\$ 25,50	R\$ 34,90	R\$ 36,06	R\$ 32,15

ITEM	VALORES DA COTAÇÃO			VALOR MÉDIO
	EQUIPAMINAS	SELARIA PINHEIRO	LOJAS AMERICANAS	
PERNEIRA DE PROTEÇÃO - BIDIM	R\$ 23,50	R\$ 26,00	R\$ 25,65	R\$ 25,05

ITEM	VALORES DA COTAÇÃO			VALOR MÉDIO
	LOJAS AMERICANAS	HUSQVARNA	AMAZON	
CINTO DE SEGURANÇA PARA ROÇADOR	R\$ 65,55	R\$ 66,50	R\$ 55,90	R\$ 62,65

ITEM	VALORES DA COTAÇÃO			VALOR MÉDIO
	LOJA ITP	MAGAZINE LUIZA	ELASTABOR	
RESPIRADOR SEMI FACIAL	R\$ 31,90	R\$ 31,29	R\$ 25,77	R\$ 29,65

ITEM	VALORES DA COTAÇÃO			VALOR MÉDIO
	SUPER EPI	WF EPI	ELASTABOR	
LUVA DE SEGURANÇA	R\$ 7,54	R\$ 7,70	R\$ 16,06	R\$ 10,43

ITEM	VALORES DA COTAÇÃO			VALOR MÉDIO
	LOJA ZEUS DO BRASIL	WF EPI	SUPER EPI	
LUVA DE SEGURANÇA - PU	R\$ 3,99	R\$ 3,15	R\$ 3,32	R\$ 3,49

ITEM	VALORES DA COTAÇÃO			VALOR MÉDIO
	LOJAS AMERICANAS	SUPER EPI	LOJA DO MECÂNICO	
COLETE REFLETIVO EM X	R\$ 10,00	R\$ 15,01	R\$ 8,90	R\$ 11,30

ITEM	VALORES DA COTAÇÃO			VALOR MÉDIO
	LOJAS AMERICANAS	SUBMARINO	RIACHUELO	
BONÉ	R\$ 6,00	R\$ 16,99	R\$ 19,90	R\$ 14,30

VALORES DA COTAÇÃO



ITEM	LOJAS AMERICANAS	LOJA ZEUS DO BRASIL	CARREFOUR	VALOR MÉDIO
CONE DE SINALIZAÇÃO	R\$ 28,40	R\$ 28,90	R\$ 29,90	R\$ 29,07

ITEM	VALORES DA COTAÇÃO			VALOR MÉDIO
	MAGAZINE LUIZA	PNEU STORE	LOJAS AMERICANAS	
PNEU 275/80R 22,5	R\$ 1.557,79	R\$ 1.436,08	R\$ 1.496,61	R\$ 1.496,83

ITEM	VALORES DA COTAÇÃO			VALOR MÉDIO
	DPASCHOAL	AILOS APROXIMA		
RECAPAGEM PNEU 275/80R 22,5	R\$ 407,16	R\$ 420,00		R\$ 413,58

ITEM	VALORES DA COTAÇÃO			VALOR MÉDIO
	MF RURAL	CIMASP	Truckado Veiculos	
COLETOR 12 M³	R\$ 85.000,00	R\$ 115.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 91.666,67

ITEM	VALORES DA COTAÇÃO			VALOR MÉDIO
	LOJAS AMERICANAS	WEB PLÁSTICO	RR MÁQUINAS	
CONTENTOR (CONTEAINER) DE 120 LITROS	R\$ 179,10	R\$ 269,90	R\$ 262,31	R\$ 237,10

ITEM	VALORES DA COTAÇÃO			VALOR MÉDIO
	LOJAS AMERICANAS	MAGAZINE LUIZA	AMAZON	
SACO DE LIXO - 200 LITROS	R\$ 34,40	R\$ 41,00	R\$ 35,20	R\$ 36,87

ITEM	VALORES DA COTAÇÃO			VALOR MÉDIO
	LOJAS AMERICANAS	SUBMARINO	MAGAZINE LUIZA	
RASTELO	R\$ 22,36	R\$ 30,80	R\$ 29,00	R\$ 27,39

ITEM	VALORES DA COTAÇÃO			VALOR MÉDIO
	LOJAS AMERICANAS	LOJA DO MECÂNICO	AMOEDO	
BROXA	R\$ 5,09	R\$ 6,90	R\$ 6,90	R\$ 6,30

INFORMAÇÕES DAS LOJAS

TODOS OS PREÇOS E INFORMAÇÕES SUPRACITADAS ENCONTRAM-SE COTADOS EM ANEXO A ESTE PROCESSO.



CÁLCULO DO B.D.I. - TIPO C

TIPO DE OBRA (CONFORME ACÓRDÃO 2622/2013 - TCU):

BDI REFERENCIAL PARA COLETA DE RSU

ITENS	SIGLAS	VALORES
TAXA DE RATERIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	2,97%
TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO	S+G	0,36%
TAXA DE RISCO	R	0,50%
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,59%
TAXA DE LUCRO	L	7,78%
	PIS	0,65%
TAXA DE TRIBUTOS	COFINS	3,00%
	ISS	2,50%
	CPRB (INSS)	4,50%
	B.D.I. CONFORME ACÓRDÃO 2622/2013 - TCU	
	B.D.I. RESULTANTE	
		19,94%
		25,99%

FONTE: ABRAOP PROC-IBR-RSU 008/2017

CÁLCULO DO B.D.I. - TIPO E

TIPO DE OBRA (CONFORME ACÓRDÃO 2622/2013 - TCU):

BDI REFERENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ITENS	SIGLAS	VALORES
TAXA DE RATERIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	1,50%
TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO	S+G	0,30%
TAXA DE RISCO	R	0,60%
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,85%
TAXA DE LUCRO	L	3,65%
	PIS	0,65%
TAXA DE TRIBUTOS	COFINS	3,00%
	ISS	0,00%
	CPRB (INSS)	0,00%
	B.D.I. CONFORME ACÓRDÃO 2622/2013 - TCU	
	B.D.I. RESULTANTE	
		11,10%
		11,10%

FONTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Declaro que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS corresponde a 100% do valor deste tipo de serviço e, sobre esta base, incide ISS com alíquota de 2,5%.

Fórmula: $BDI = \frac{(1 + AC + S + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$

